

13	80506594.000006/ 2025-31	Excelentíssimo Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior.	Adoção de medidas para viabilizar futura análise técnica, após a instalação e o regular funcionamento da 9ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, observado prazo razoável para aferição dos indicadores processuais.	Para redistribuição.
14	80506597.000061/ 2026-81	Excelentíssimo Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, Coordenador dos Juizados Especiais.	Proposta de alteração da Resolução TJBA nº 02, de 10 de fevereiro de 2021 - Regimento Interno das Turmas Recursais, em cumprimento a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, no bojo dos Procedimentos de Controle Administrativo nº 0003062-09.2022.2.00.0000, nº 0006602-65.2022.2.00.0000, nº 0001255-80.2024.2.00.0000 e nº 0002210-14.2024.2.00.0000.	Para redistribuição.

Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Rafael Smith Freire Lima
Secretaria da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

MINISTÉRIO PÚBLICO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, reunido em sessão ordinária realizada em 9 de fevereiro de 2026, RESOLVE conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto contra a decisão de arquivamento referente à notícia de fato nº 003.9.449328/2025.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Paulo Marcelo de Santana Costa
Corregedor-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Achilles de Jesus Siquara Filho, Cleonice de Souza Lima, Maria das Graças Souza e Silva, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Adivaldo Guimarães Cidade, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Elza Maria de Souza, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Adriani Vasconcelos Pazelli, Marly Barreto de Andrade, Ulisses Campos de Araújo, Diana Sobral Bentes de Salles Brasil, José Alberto Leal Teles e Aracy Dias da Silva.

EXTRATO DE DECISÕES

Sessão Ordinária de 9 de fevereiro de 2026

1) PROCEDIMENTO IDEA nº 003.9.449328/2025

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

ASSUNTO: DIREITO PENAL > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral > Prevaricação (Revisão de decisão exarada em recurso contra arquivamento de notícia de fato)

RECORRENTE: Aloísio Santana de Souza

RELATORA: Silvana Oliveira Almeida

DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, e, no mérito, pelo seu improvimento, nos termos do voto da relatora. Ausentes os Procuradores de Justiça Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Rita Maria Silva Rodrigues, Terezinha Maria Lôbo Santos e Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 9 de fevereiro de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.163661/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Remoção

INTERESSADO(A)(S): Município de Barreiras; Emmila Di Paula Carvalho dos Santos

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.157980/2020

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Barreiras; Mega Comércio de Alimentos Ltda; BEDEC Comercial de Alimentos Eireli - Epp

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 702.9.34189/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Jacobina

ASSUNTO: Direito Ambiental > Mineração

INTERESSADO(A)(S): José Gonçalves Filho; João Monteiro Júnior

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.24724/2013

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): Associação Comunitária Beneficente dos Pais e Adolescentes do Bonfim III e Adjacências; Empresa Baiana de Águas e Saneamento

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 645.9.180347/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Camacã

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Isabel Cristina Oliveira Caldas

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.397346/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.623873/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Candeias

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador

INTERESSADO(A)(S): ONG Alvorecer Bahia; Município de Candeias

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.18384/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador

INTERESSADO(A)(S): Edvaldo Gomes Vivas; Estado da Bahia; Companhia das Docas do Estado da Bahia

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 008.9.61172/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos > Regime de Dedicção Exclusiva

INTERESSADO(A)(S): Elanyr Carvalho de Souza Mattos; Marcos Flávio França Batista

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.360626/2025

ORIGEM: Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADO(A)(S): Sheila Ribeiro Araújo; Erley de Lisboa Araújo Filho

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.593098/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Candeias

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal

INTERESSADO(A)(S): ONG Alvorecer Bahia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.228744/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle de Constitucionalidade > Processo Legislativo - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Isonomia/Equivalência Salarial > Extensão de Vantagem aos Inativos

INTERESSADO(A)(S): Assinado dos Servidores Aposentados da Câmara Municipal de Salvador; Câmara Municipal de Salvador; Amélia Teixeira Correa; Alberto Luiz Beltrão Pinto; Amalia Maria Azevedo Pereira

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 719.9.144953/2019

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão/Permissão/Autorização > Água e/ou Esgoto

INTERESSADO(A)(S): Marcius Kelsen de Miranda Senna; Central de Associações Comunitárias para Manutenção dos Sistemas de Saneamento - Região de Seabra

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.60969/2023

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Inexigibilidade

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 066.9.155041/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Casa Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Inspeção das Rotinas Administrativas

INTERESSADO(A)(S): Município de Casa Nova; Diana Nunes dos Passos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.74919/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Poluição

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Bordon Silvério e Silva Martins; Jan Inge Thomassen; Maurício Cruvinel de Oliveira; Mário Cunha Haag; Ministério Público do Estado da Bahia; Nils Jan Henry Lindholm; Marjorie Regina Vaz Lopes; Miguel Reale Júnior; Haroldo Alcântara Pinho; Jorge Ferreira Leite; A Sociedade

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 678.9.583663/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): Carlos Humberto Calfa

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.387581/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Direito de Acesso à Informação
INTERESSADO(A)(S): Associação Fiquem Sabendo; INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.549405/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Fé Pública > Falsidade Ideológica
- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra as Relações de Consumo
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 79, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei Estadual n. 14.763 de 14 de agosto de 2024, resolve REVOGAR, a partir da publicação deste Ato, a designação da servidora MILENA DE CARVALHO OLIVEIRA CORTES do exercício da função de confiança Assistente de Gestão I, símbolo FMP-1, deste Ministério Público.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 80, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.763 de 14 de agosto de 2024, resolve DESIGNAR a servidora ELIZABETH MARIA RAMOS, matrícula nº 353.772, para o exercício da função de confiança Assistente de Gestão I, símbolo FMP-1, deste Ministério Público.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02074.0002568/2026-15. Interessado: GILBERTO RIBEIRO CAMPOS. Assunto: Acervo retroativo. Decisão: Deferido, conforme Ato Normativo nº 27, de 4 de agosto de 2022.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 91710/2026. Interessada: LISSA AGUIAR ANDRADE ROSAL. Assunto: Autorização para residir fora da comarca. Decisão: Deferido, com fulcro nos artigos 2º e 3º do Ato Normativo Conjunto PGJ/CGMP n. 5, de 6 de agosto de 2020 e art. 2º da Resolução n. 26, de 17 de dezembro de 2007, do CNMP.

EXTRATO DE TERMO DE OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PEDIDO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

Fica autorizada a migração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia para o Regime de Previdência Complementar, com adesão ao Benefício Especial, nos termos da Lei Estadual nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, com redação da Lei Estadual nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024, e do Decreto Estadual nº 24.083, de 28 de outubro de 2025, do membro do Ministério Público do Estado da Bahia:

Nome: Carlos André Milton Pereira
Matrícula: 353.087

Órgão de vinculação: Ministério Público do Estado da Bahia
Cargo: Promotor de Justiça de Entrância Final

Data de efeito da migração: 1º de fevereiro de 2026, primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, datado de 27 de janeiro de 2026, conforme Processo SEI nº 19.09.01169.0002566/2026-49.

Valor estimado do benefício especial: R\$ 12.150,42 (doze mil, cento e cinquenta reais e quarenta e dois centavos)

EXTRATO DE TERMO DE OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PEDIDO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

Fica autorizada a migração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia para o Regime de Previdência Complementar, com adesão ao Benefício Especial, nos termos da Lei Estadual nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, com redação da Lei Estadual nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024, e do Decreto Estadual nº 24.083, de 28 de outubro de 2025, do servidor do Ministério Público do Estado da Bahia:

Nome: Altamir Alves dos Santos

Matrícula: 352.085

Órgão de vinculação: Ministério Público do Estado da Bahia

Cargo: Assistente Técnico Administrativo

Data de efeito da migração: 1º de fevereiro de 2026, primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, datado de 23 de janeiro de 2026, conforme Processo SEI nº 19.09.45224.0039253/2025-25.

Valor estimado do benefício especial: R\$ 812,88 (oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos)

EXTRATO DE TERMO DE OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PEDIDO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

Fica autorizada a migração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia para o Regime de Previdência Complementar, com adesão ao Benefício Especial, nos termos da Lei Estadual nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, com redação da Lei Estadual nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024, e do Decreto Estadual nº 24.083, de 28 de outubro de 2025, do membro do Ministério Público do Estado da Bahia:

Nome: Beneval Santos Mutim

Matrícula: 351.589

Órgão de vinculação: Ministério Público do Estado da Bahia

Cargo: Promotor de Justiça de Entrância Final

Data de efeito da migração: 1º de fevereiro de 2026, primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, datado de 22 de janeiro de 2026, conforme Processo SEI nº 19.09.00883.0039223/2025-27.

Valor estimado do benefício especial: R\$ 22.836,49 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)

EXTRATO DE TERMO DE OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PEDIDO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

Fica autorizada a migração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia para o Regime de Previdência Complementar, com adesão ao Benefício Especial, nos termos da Lei Estadual nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, com redação da Lei Estadual nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024, e do Decreto Estadual nº 24.083, de 28 de outubro de 2025, do membro do Ministério Público do Estado da Bahia:

Nome: Francisco Melo Mascarenhas

Matrícula: 353.079

Órgão de vinculação: Ministério Público do Estado da Bahia

Cargo: Promotor de Justiça de Entrância Final

Data de efeito da migração: 1º de fevereiro de 2026, primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, datado de 27 de janeiro de 2026, conforme Processo SEI nº 19.09.01175.0002670/2026-89.

Valor estimado do benefício especial: R\$ 12.066,88 (doze mil, sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

EXTRATO DE TERMO DE OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PEDIDO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

Fica autorizada a migração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia para o Regime de Previdência Complementar, com adesão ao Benefício Especial, nos termos da Lei Estadual nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, com redação da Lei Estadual nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024, e do Decreto Estadual nº 24.083, de 28 de outubro de 2025, do servidor do Ministério Público do Estado da Bahia:

Nome: Elcimar Cardoso Malheiros

Matrícula: 352.021

Órgão de vinculação: Ministério Público do Estado da Bahia

Cargo: Assistente Técnico Administrativo Data de efeito da migração: 1º de janeiro de 2026, primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, datado de 17 de dezembro de 2025, conforme Processo SEI nº 19.09.00984.0039657/2025-52.

Valor estimado do benefício especial: R\$ 1.184,88 (mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 81, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, "b", 43, II, e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com o Ato nº 293, de 16 de abril de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92329/2026, NOMEIA a Promotora de Justiça, SAMIRA JORGE, para exercer, interinamente, o cargo de Coordenadora da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, no dia 17/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 665, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91890/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 552/2026, publicado na edição do DJE de 4/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, na 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, atuando em audiências judiciais e, eventualmente, nas extrajudiciais, em AUXÍLIO à Promotora de Justiça, ANA LUZIA DOS SANTOS SANTANA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Maria Eugênia de Vasconcelos	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	54

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 666, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87706/2025, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 564/2026, publicado na edição do DJE de 4/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em IPIRÁ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 667, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87706/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os períodos de 19/2/2026 a 20/2/2026 e de 23/2/2026 a 25/2/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 9/2022 - Data de Publicação: 30/3/2022)
Ipirá - 4ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Execuções Penais Júri Tóxicos

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 668, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 84122/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 557/2026, publicado na edição do DJE de 4/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 1 (um) ano, contado a partir de 2/3/2026, em IBIRATAIA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Leonardo Rodrigues de Godoy	Jequié - 7ª Promotoria de Justiça	73		0
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	263	Final	265
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	267	Intermediária	63
Ailson de Almeida Marques	Ipirá - 1ª Promotoria de Justiça	311	Intermediária	42
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	327	Intermediária	77
Renata Mamede Carneiro Aguiar	Juazeiro - 10ª Promotoria de Justiça	621	Final	323

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 669, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92199/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 556/2026, publicado na edição do DJE de 4/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, no dia 23/2/2026, em CONDE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA E ESPLANADA - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 021ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	Média: 94	Final	368
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	Média: 368	Final	258
Millen Castro Medeiros de Moura	Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça	Média: 592	Intermediária	20

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 670, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92080/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 555/2026, publicado na edição do DJE de 4/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 19/8/2026 a 28/8/2026, em ESPLANADA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Thomas Bryann Freitas do Nascimento	Mata de São João - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	107	Intermediária	70
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 1ª Promotoria de Justiça	150	Intermediária	62
Ana Claudia Fonseca Costa	Ruy Barbosa - 1ª Promotoria de Justiça	350	Intermediária	14
Márcia Costa Bandeira Gomes	Itabuna - 4ª Promotoria de Justiça	468	Final	141

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 672, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91299/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 495/2026, publicado na edição do DJE de 30/1/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em VITÓRIA DA CONQUISTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 673, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91299/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 6/7/2026 a 15/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024)
Vitória da Conquista - 1ª Promotoria de Justiça	Elias Silva Rodrigues	Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Fazenda Pública

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 675, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87086/2025, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 562/2026, publicado na edição do DJE de 4/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em CONCEIÇÃO DO JACUIPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 676, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87086/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Conceição do Jacuípe - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 677, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91886/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 13/4/2026 a 17/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 8/2019 - Data de Publicação: 15/05/2019
Jequié - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Tóxicos

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 678, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92475/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 6/4/2026 a 24/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 7/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Porto Seguro - 4ª Promotoria de Justiça	Michelle Roberta Souto	Criminal Execuções Penais
Porto Seguro - Promotor(a) Eleitoral - 122ª Zona		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apre-

sentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 679, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92323/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 9/3/2026 a 27/3/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 7/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Porto Seguro - 4ª Promotoria de Justiça	Michelle Roberta Souto	Criminal Execuções Penais
Porto Seguro - Promotor(a) Eleitoral - 122ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 434, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, I, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92274/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 674.9.587323/2025, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 435, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92113/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, MARISA MARINHO JANSEN MELO DE OLIVEIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 694.9.14156/2026, no dia 30/1/2026, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 436, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, I, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91699/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar nos processos registrados no IDEA sob o nºs 593.9.637267/2025, 191.9.639777/2025 e 593.9.637264/2025, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 437, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92399/2026, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça THIAGO CASTRO PRAXEDES para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 160ª Zona Eleitoral – Santa Bárbara/BA, nos períodos de 19/2/2026 a 20/2/2026 e de 23/2/2026 e 24/2/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 6013/2025, publicada em 15/12/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 438, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, "e", e 141, I, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92387/2026, HOMOLOGA e PUBLICA a escala de substituição automática dos membros do Ministério Público que, por força de titularidade ou designação, devam exercer funções nas Promotorias de Justiça da REGIONAL DE ITABUNA, no interior do Estado, para os casos de impedimento, suspeição ou afastamento, revogando-se a Portaria nº 5751/2025, publicada na edição do DJE de 27/11/2025, na forma seguinte:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUERAREMA	
1º SUBSTITUTO	8ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	9ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	11ª Promotoria de Justiça de Itabuna
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ	
1º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Camacã
2º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Camacã
3º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ	
1º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Camacã
2º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Camacã
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Ibicarai
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ	
1º SUBSTITUTO	11ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Camacã
3º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Camacã
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI	
1º SUBSTITUTO	Itabuna - Promotoria de Justiça Especializada em Sonegação Fiscal
2º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Buerarema
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Itajuípe
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAI	
1º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Itajuípe
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Coaraci
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	11ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	9ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	12ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	10ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Camacã
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	11ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	7ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	6ª Promotoria de Justiça de Itabuna

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	5ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	7ª Promotoria de Justiça de Itabuna
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	9ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	14ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Itabuna
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	7ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	8ª Promotoria de Justiça de Itabuna
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	6ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Itabuna
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	10ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	6ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	5ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	8ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	10ª Promotoria de Justiça de Itabuna
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	8ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Itabuna
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	12ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Buerarema
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	13ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	14ª Promotoria de Justiça de Itabuna
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	14ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Buerarema
3º SUBSTITUTO	12ª Promotoria de Justiça de Itabuna
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	
1º SUBSTITUTO	13ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	11ª Promotoria de Justiça de Itabuna
ITABUNA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE	
1º SUBSTITUTO	Ilhéus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente
2º SUBSTITUTO	Porto Seguro - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente
3º SUBSTITUTO	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente

ITABUNA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM SONEGAÇÃO FISCAL	
1º SUBSTITUTO	Barreiras - Promotoria de Justiça Especializada em Sonegação Fiscal
2º SUBSTITUTO	Feira de Santana - Promotoria de Justiça Especializada em Sonegação Fiscal
3º SUBSTITUTO	Camaçari - Promotoria de Justiça Especializada em Sonegação Fiscal
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAJUÍPE	
1º SUBSTITUTO	5ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2º SUBSTITUTO	7ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Ibicaraí
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA	
1º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Ubatã
2º SUBSTITUTO	Itabuna - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente
3º SUBSTITUTO	12ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA	
1º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Ubatã
2º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Ubatã
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATÃ	
1º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Ubatã
2º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	5ª Promotoria de Justiça de Itabuna
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATÃ	
1º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Ubatã
2º SUBSTITUTO	10ª Promotoria de Justiça de Itabuna
3º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Ubatã

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 439, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87167/2025, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 657/2026, publicado na edição do DJE de 9/2/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, AILSON DE ALMEIDA MARQUES, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 10/2/2026 a 27/2/2027, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECF nº 3/2024 - Data de Publicação: 26/4/2024
Santo Antônio de Jesus - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Cível Família, Sucessões, interditos Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 440, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91977/2026, INDICA a Promotora de Justiça THAYS RABELO DA COSTA para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 85ª Zona Eleitoral – Curaçá/BA, no período de 2/3/2026 a 4/3/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 441, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 89619/2025, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 178/2026, publicado na edição do DJE de 15/1/2026, DESIGNA os Membros abaixo indicados para exercerem as funções do Ministério Público, na Capital do Estado, durante o período do Carnaval na forma seguinte, mantendo os demais designados nas Portarias nº 265/2026 e 359/2026, publicadas nas edições do DJE de 28 de janeiro de 2026 e 3 de fevereiro de 2026:

DIA/HORÁRIO	ÁREA
Das 20h de 15/2/2026 às 8h de 16/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública

PROMOTORES DE JUSTIÇA	TITULARIDADE / ATUAÇÃO
1. Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça
2. Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça
3. Moacir Silva do Nascimento Júnior	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça

DIA/HORÁRIO	ÁREA
Das 8h de 16/2/2026 às 20h de 16/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública

PROMOTORES DE JUSTIÇA	TITULARIDADE / ATUAÇÃO
1. Rita Andréa Rehem Almeida Tourinho	Salvador - CAOPAM - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa - Coordenação
2. José Renato Oliva de Mattos	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça
3. Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça
4. Ana Rita Cerqueira Nascimento	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça
5. Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça
6. Sara Gama Sampaio	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça
7. Adriano Marcus Brito de Assis	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 6º Promotor(a) de Justiça
8. Ediene Santos Lousado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 3º Promotor(a) de Justiça

9. Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 1º Promotor(a) de Justiça
10. Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 13º Assessor(a) Especial

DIA/HORÁRIO	ÁREA
Das 20h de 16/2/2026 às 8h de 17/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia. e Segurança Pública

PROMOTORES DE JUSTIÇA	TITULARIDADE / ATUAÇÃO
1. Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça
2. Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça
3. Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça

DIA/HORÁRIO	ÁREA
Das 8h de 17/2/2026 às 20h de 17/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia. e Segurança Pública

PROMOTORES DE JUSTIÇA	TITULARIDADE / ATUAÇÃO
1. Rita Andréa Rehem Almeida Tourinho	Salvador - CAOPAM - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa - Coordenação
2. José Renato Oliva de Mattos	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça
3. Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça
4. Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça
5. Sara Gama Sampaio	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça
6. Ediene Santos Lousado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 3º Promotor(a) de Justiça
7. Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 1º Promotor(a) de Justiça
8. Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 13º Assessor(a) Especial
9. Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça
10. Tiago de Almeida Quadros	Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 2º Promotor(a) de Justiça

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 442, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91299/2026, REVOGA a Portaria nº 371/2026, publicada na edição do DJE de 4/2/2026, que designou a Promotora de Justiça, RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 443, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, alínea “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com o disposto no §5º do art. 2º-A c/c o art. 2º-C do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91562/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, FRANCISCO DE FREITAS JUNIOR, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, nos dias 10/2/2026, 11/2/2026 e 19/2/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 11/2013 - Data de Publicação: 29/10/2013)
Bom Jesus da Lapa - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Infância e Juventude (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 444, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92329/2026, INDICA a Promotora de Justiça SEMIANA SILVA DE OLIVEIRA CARDOSO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 156ª Zona Eleitoral – Feira de Santana/BA, no dia 17/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça IDELZUITH FREITAS DE OLIVEIRA NUNES.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 445, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 84024/2025, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 4111/2025, publicado na edição do DJE de 13/11/2025, PRORROGA A DESIGNAÇÃO da Promotora de Justiça, GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina, para exercer auxílio à Promotora de Justiça em exercício de substituição ou de quem esteja designado para substituí-la, conforme especificado, no período de 7/3/2026 a 8/6/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Conceição do Jacuípe - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena
ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR: Atuação em procedimentos extrajudiciais e participação em audiências.		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 446, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91622/2026, REVOGA a Portaria nº 254/2026, publicada na edição do DJE de 27/1/2026, que designou o Promotor de Justiça Substituto, LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, em exercício na 7ª Promotoria de Justiça de Jequié, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000059-22.2004.8.05.0102, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iguai, no dia 23/2/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 447, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 87230/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Jequié, para exercer, na qualidade de segundo substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 23/2/2026 a 10/3/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 8/2019 - Data de Publicação: 15/5/2019)
Jequié - 5ª Promotoria de Justiça	Maurício Foltz Cavalcanti	Consumidor (Cível e Criminal) Cível Família, Sucessões Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal) Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 448, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 87230/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Jequié, para exercer, na qualidade de terceiro substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 19/2/2026 a 20/2/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 8/2019 - Data de Publicação: 15/5/2019)
Jequié - 5ª Promotoria de Justiça	Maurício Foltz Cavalcanti	Consumidor (Cível e Criminal) Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal); Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 449, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91697/2026, assim como a relação de inscitos constante do edital nº 634/2026, publicado na edição do DJE de 5/2/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede em Mata de São João, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 23/2/2026 a 13/3/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 7/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Porto Seguro - 2ª Promotoria de Justiça	Wallace Carvalho Mesquita de Barros	Infância e Juventude (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Cidadania (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 450, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82835/2025, assim como a relação de inscitos constante do edital nº 567/2026, publicado na edição do DJE de 4/2/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período 19/2/2026 a 8/3/2027, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Itapicuru - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 451, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92495/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Irecê, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8000519-13.2024.8.05.0055, 8000453-67.2023.8.05.0055, 8000424-85.2021.8.05.0055 e 8000969-24.2022.8.05.0055, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Central, no dia 10/2/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 452, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91890/2026, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 665/2026, publicado na edição do DJE de 10/2/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, MARIA EUGÊNIA DE VASCONCELOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer auxílio à Promotora de Justiça em exercício de substituição automática ou de quem esteja designado para substituí-la, conforme especificado, no período de 10/2/2026 a 11/5/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 9ª Promotora de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Ana Luzia dos Santos Santana	Atuação perante a 5ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)
ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR: Atuação em audiências judiciais e, eventualmente, nas extrajudiciais.		

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 453, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92523/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta, ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, para atuar nos autos do processo nº 8000776-53.2024.8.05.0244, em trâmite na 1ª Vara das Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Senhor do Bonfim.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 454, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92523/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta, ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, para atuar nos autos do processo nº 8001230-96.2025.8.05.0244, em trâmite na 1ª Vara das Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Senhor do Bonfim.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 455, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea "a" do inciso II do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92523/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta, ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, para atuar nos autos do expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.398934/2025, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALEXANDRE CARVALHO FEITOSA CAVALCANTI, Promotor(a) de Justiça de Santa Bárbara. SIGA nº 17230.8/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 23/2/2026 a 24/2/2026, ficando o novo período de gozo aguardando marcação até a data de expiração.

CARLA MEDEIROS DOS SANTOS SANTORO NUNES, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 17227.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 16/3/2026 a 16/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Carolina Bezerra Alves Gomes Silva - Vitória da Conquista - 13ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CARLA MEDEIROS DOS SANTOS SANTORO NUNES, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 17226.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 9/3/2026 a 13/03/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Carolina Bezerra Alves Gomes Silva - Vitória da Conquista - 13ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA, Promotor(a) de Justiça de Jacobina. SIGA nº 17225.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Romeu Gonsalves Coelho Filho - Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a).

GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA, Promotor(a) de Justiça de Jacobina. SIGA nº 1243.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 29/6/2026 a 9/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Romeu Gonsalves Coelho Filho - Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente.

HUGO CESAR FIDELIS TEIXEIRA DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Jacobina. SIGA nº 1231.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 16/3/2026 a 20/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Guilherme Abrante Cardoso de Moraes - Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 1142.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 9/3/2026 a 13/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lair Faria Azevedo - Porto Seguro - 5ª Promotoria de Justiça.

JOÃO PAULO GAVAZZA DE MELLO CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 104582.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 23/3/2026 a 1/4/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LÍVIA AVANCE ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Cruz das Almas. SIGA nº 17212.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 22/4/2026 a 24/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Reis Neto - Cruz das Almas - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LÍVIA AVANCE ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Cruz das Almas. SIGA nº 17213.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 4/5/2026 a 5/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Reis Neto - Cruz das Almas - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LÍVIA AVANCE ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Cruz das Almas. SIGA nº 17214.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 27/4/2026 a 30/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Reis Neto - Cruz das Almas - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS, Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 4696/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso - SIGA nº 44279.7/2026. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 09/02/2026 a 11/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 104580.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 19/2/2026 a 28/2/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 104581.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 23/2/2026 a 4/3/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MOISES GUARNIERI DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 4692/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

PRISCILLA ANDRADE FIGUEIREDO LISBÔA, Promotor(a) de Justiça de Antas. SIGA nº 4697/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA, Promotor(a) de Justiça de Ribeira do Pombal. SIGA nº 4693/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

SUSILA RIBEIRO MACHADO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 17016.8/2025. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 21/5/2026 a 22/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Nayara Valtércia Gonçalves Barreto - Feira de Santana - 25ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THAYS RABELO DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 1171.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 9/2/2026 a 11/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Patrícia Camilo Caetano Silva - Casa Nova - 1ª Promotoria de Justiça.

THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 17228.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 30/7/2026 a 31/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciano Pitta Santos - Camaçari - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 4/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar protocolizado sob SEI nº 19.09.48224.0016892/2025-18, acolhe a manifestação contida no Parecer nº 118/2025 da Assessoria Jurídica desta Corregedoria Administrativa, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 47/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/06/2025, em face do servidor DANIEL SAMPAIO LIMEIRA, matrícula nº 353708, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico-Jurídico, acusado de infringir o artigo 175, incisos II, III, IV, IX, X e art. 176, I da Lei Estadual nº 6.677/1994, restando comprovada a materialidade e a autoria. A partir dessas conclusões, com fulcro no art. 187, II, combinado com o art. 190, ambos da Lei Estadual nº 6.677/1994, DECIDO pela aplicação da pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 31 (trinta e um) dias, podendo recorrer da decisão administrativa, se assim desejar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desse ato no Diário da Justiça Eletrônico.

Faculta-se ao interessado vista dos autos nas dependências da Corregedoria Administrativa, sendo-lhe oportunizada a obtenção de cópia digital.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de fevereiro de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0040823/2024-17 – Processo Sancionatório - O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela absolvição da empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.869.711/0001-58, tendo em vista as justificativas apresentadas nos autos, que demonstram que a contratada atuou com diligência e trouxe provas robustas que comprovam a ocorrência de fatos alheios à sua vontade, os quais fundamentaram o atraso na entrega dos bens. Parecer Técnico Jurídico nº 80/2025- Salvador, 09/02/202

PORTARIA Nº 031/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0001542/2026-58, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de fevereiro de 2026.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/02/2026	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
07/02/2026	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
08/02/2026	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
21/02/2026	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
22/02/2026	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
28/02/2026	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2026.

André Luis Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 32/2026

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, aprovado pela Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 e alterações, e artigo 40 do Ato Normativo nº 003, de 17 de março de 2011 e suas alterações, resolve publicar a relação dos servidores, por cargo, com respectivos patamares da carreira, que poderão se habilitar à progressão ou promoção no ano de 2026, conforme houver cumprimento dos requisitos constantes do Ato Normativo nº 003/2011 e suas alterações:

PRÉ-HABILITAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA CARGO: ANALISTA TÉCNICO		
Matrícula	Nome	Pré-habilitação/Ano 2026
355713	ADRIANA GOMES AGUIAR FONTES	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355692	ANANIAS SENA DO ARAGÃO FILHO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355628	BONNIE TORRES ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355702	DIEGO MOTA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355723	GILDAIANE DA SILVA TRINDADE	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355665	GIOVANA ESTEFANI FONSECA DE MELO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355625	GRAZIELE MARIA GRAVE TEIXEIRA DE ANDRADE	PROGRESSÃO à classe I nível 2

355772	GUSTAVO BATISTA RAMOS MOTA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355568	LIDIA MARIA GONCALVES DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355636	MAURÍCIO BATISTA NEVES LIMA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355611	MAXIMILIANO SALES OTEMBRA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355618	RAFAEL BATISTA COSTA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355706	STANISLAU DOS SANTOS NASCIMENTO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355602	WAGNER GASPAR	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355394	ALAN DOS SANTOS ANDRADE FERREIRA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355393	ALVARO GENTIL BOHANA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355312	DEIVIENE XIMENES SIQUEIRA MACEDO ULHOA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
353953	FABIO HONORINO DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355389	FABRICIA OLIVEIRA DE ARAUJO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355450	FAGNER GONZAGA CONCEICAO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355331	FERNANDA GONCALVES GORDIANO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355384	GERALDO EDMUNDO BARBOSA NETO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355388	HELOIZA MARTINS DE ARAUJO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355328	JANILSON BASTOS DE LIMA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355452	JHONNES MARCAL CORDEIRO DA SILVA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355402	LARISSA GUARANY RAMALHO ELIAS	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355390	MAIRA DE ALMEIDA SOARES	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355467	RAIANDERSON NERI ROCHA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355515	SIMEIR VIANA MARACÁS	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355387	STEFANNE MATOS SANTANA DE ANDRADE	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355383	TIAGO RIOS ROCHA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355451	VIVIAN MARIA FERREIRA NUNES DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355308	ADEILDO DOS SANTOS BARRETO JUNIOR	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355166	ALESSJOSE SANTOS BERTO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355301	ALINE ROCHA FRANCA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355314	AMANDA SILVA DE JESUS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355304	ANA CLAUDIA DA SILVA BATISTA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355303	ANA LUIZA NOGUEIRA DA ROCHA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355306	ANANDA EVELIN GENONADIO DA SILVA MENEZES	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355291	ATOS BARROS MOREIRA HARTWICK	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355283	CLEIVISON SOUZA DE JESUS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355293	DANIELA DOS REIS BRANDAO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355154	DENISE PIMENTA DA SILVA OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355288	DIEGO ASSIS SIQUEIRA GOIS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355296	EDUALDO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355289	FABIOLA ALVES DE CASTRO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355309	IGOR CORREIA PENELUC	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355298	IORI MAPUCHE CORTES SANTOS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355285	IURY BARRETO DA SILVA	PROMOÇÃO à classe II nível 1

355305	JANAINA ALVAREZ DE ARAUJO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355286	JOAO PAULO ANDRADE LIMA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355164	JOSELEIDE BASTOS VIEIRA SOUZA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355284	LARISSA THABATA FERREIRA DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355313	LEONARDO DE FREITAS ARAUJO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355157	LUARA BARRETO MACEDO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355158	LUCICLEIDE DE LIMA COSTA SILVA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355302	MARCELO RODRIGO DE AVELAR BASTOS ALVES	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355307	MARCIO LACERDA SILVA FILHO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355292	MARIA ROSINEIDE SALES AFONSO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355299	MARINA COSTA CAMPOS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355163	MERCIA ROCHA CRUZ	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355282	MISAEL COSTA DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355165	OSANA DE ANDRADE BARRETO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355160	PATRICIA SANTANA MACHADO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355159	PAULA LOPES TORRES BRAZIL	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355162	RAFAELA PEREIRA DE FREITAS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355311	RAIANE SANTOS NASCIMENTO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355287	RICK DA SILVA ANDRADE SANTOS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355161	ROMARIO OLIVEIRA LOPES	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355315	SAMUEL SAMPAIO BARRETO JUNIOR	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355290	SUZANE TOURINHO FONTES DA SILVA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355155	SUZIANE SOUZA DO NASCIMENTO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355300	TAMARA LUCIA NASCIMENTO NOGUEIRA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
354923	DAVI LOURENCO OLIVEIRA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355050	DANILO DE AGUIAR TEIXEIRA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354815	ANDREIA CONCEICAO SANTOS	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354897	IRACEMA DOS SANTOS LEMOS	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354814	JULIANA ALVES DE MORAIS	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354896	LEONARDO MELO COSTA DA SILVA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354817	LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354765	MAISA CRISTINA DE MAGALHAES MUNHOZ	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354816	MARCOS CERQUEIRA BORBA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354811	MARIA TERESA MEDRADO BORGES NETTO	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354812	RICARDO BORGES CASTELLAR SAMPAIO	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354768	ROBERTA ARUEIRA CHAVES	PROGRESSÃO à classe II nível 3
353975	SELMA TAVARES DE MELO	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354769	THAIS SANTOS OLIVEIRA ROSSINE	PROGRESSÃO à classe II nível 3
353971	ALFREDO MAGNO CAIRO DE MIRANDA	PROMOÇÃO à classe III nível 1
353902	JULIANA MEIRA AGUIAR KAMINSKY	PROMOÇÃO à classe III nível 1
353993	ALAN FABRICIO DE ALMEIDA SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354165	ALEXANDRE VIEIRA ROCHA	PROGRESSÃO à classe III nível 2

354168	ANDREIA DA CRUZ OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354179	BARBARA COSTA LIMA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353987	DANIELA BARRETO MONTEIRO CEDRO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354166	DANIELA SEIFARTH MIRANDA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353974	DANILO RIBEIRO CAMPOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353984	EMANUELLE THAYANE DE OLIVEIRA RIBEIRO PEREZ	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354130	FELLIPE SANTOS FERREIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353982	GERSON SILVA DE ALMEIDA SOUZA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354172	GISLAYNE DE SANTANA SOUZA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353956	HELEN ROCHA DA SILVEIRA SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353995	IGOR D TARSO PEREIRA SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354170	INGRID ROCHELLE REGO NOGUEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354127	JAILSON SOUZA SANTANA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354167	JAMILLE BAULTAR COSTA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353992	JORGE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354163	JOSE SERGIO GOMES DA SILVA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354164	JULIANA MORSCHER BARBOSA DE MATOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354169	KATERINE FREITAS MAGALHAES	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354187	LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354180	LEONARDO BERGANTINI PIMENTEL	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353981	LORENA MARLA OLIVEIRA REGIS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354177	LORENA ROGACIANO SANTANA RIBEIRO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353989	LUCAS MAURICIO D ALMEIDA CARDOZO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353939	LUCIANA PIMENTA FERRAZ	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353994	MARCELO DA SILVA LIMA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354173	MARIA DE FATIMA COSTA SILVA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354174	MARINA ROSADO DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353983	MARTA SILVA CABRAL	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354184	MICHEL JACKSON DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353978	NARA CHAVES NOGUEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354171	NIEDJA TAVARES CORREIA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354195	NIL ARAUJO GUSMAO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353938	PABLO SANT ANA AMORIM	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353976	RAFAEL LUENGO FELIPE	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353896	RODRIGO ALMEIDA ALVES	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353988	SARA ALVES SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354186	THIAGO DE LIMA MACEDO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353979	THIAGO VALERIO DE FREITAS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353977	VANESSA PONTES DE PAULA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353991	VICKY RAMON BRITTO SANTIAGO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353980	VIRGINIA VIEIRA COELHO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353945	ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA	PROGRESSÃO à classe III nível 3

353940	BRENA RAMOS DE SANTANA SILVA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353961	CARLOS FREDERICO JANSEN MUAKAD	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353970	CLEIDIANE DE SOUZA SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353920	DIOGO LEMOS DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353968	EDWARD NUNES DE MIRANDA JUNIOR	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353952	FABIANA FERNANDES DA CUNHA BARBOSA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353969	IAN ANDERSON DE SOUSA FERREIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353967	IGOR LOPES ASSIS	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353951	IVO SALVADOR GUIMARAES MENDES FILHO	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353937	JOAO RAFAEL ROSA DA SILVA RIBEIRO	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353954	JULIANA MORENA DAS MERCES	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353957	MAURICIO CHAVES MIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353948	MAVIAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353946	MILENA DE CARVALHO CORDEIRO	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353947	PAULO FAILAN OLIVEIRA SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353933	RENATA BASTOS FERNANDES	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353929	RODRIGO PINTO SANTOS PEREIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353934	TALITA OLIVEIRA ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353950	THALISSA NATHANNE ARAUJO PEREIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353949	VINICIUS RAFAEL ALMEIDA OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353960	VITOR HORA FONTES PEREIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353912	ALEXANDRE RAMOS BRASIL	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353917	AMANDA NASCIMENTO ALVES DE BARROS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353681	ANDRE SUZART ANDRADE CERQUEIRA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353926	BIANCA PORTELA DE ANDRADE	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353915	DAIARA DIAS DE ALENCAR MOREIRA DE SOUZA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353921	DANIELA VIEIRA DE MELO	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353892	DIEGO SILVA ARAUJO	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353909	EDUARDO MAGALHAES SAMPAIO	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353903	FELIPE DANSIGER CALAZANS DE MACEDO	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353924	FERNANDA RIBEIRO RAMOS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353905	FLAVIA LIMA FREITAS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353907	JOAO FELIPE SOUSA VIEIRA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353918	KEILLER MUNIZ OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353913	LEANDRO NOGUEIRA OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353904	MONICA SILVA RIVAS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353919	NATALIA CARDOZO E OLIVEIRA SANTOS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353901	NELSON CARLOS COSTA FERREIRA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353906	NILMAR SOUSA PEREIRA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353897	PEDRO MACHADO TAVARES	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353891	RAFAEL REVLON SEABRA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353689	SUANE SANTOS DA SILVA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1

353697	THALES SANTIAGO PEIXOTO	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353893	VALNEI DA CRUZ SANTOS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353922	VANESSA LIMA BACILIERI DE OLIVEIRA COELHO	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353714	ALAMO CARLOS CRUZ DA SILVA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353665	ALEXANDRE ANDRADE MATOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353696	ANA CAROLINA COELHO LIMA ALBERGARIA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353715	ANDERSON TIAGO BARBOSA DE CARVALHO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353664	ANDRE GOES NIEMEYER	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353687	ANGELO DO ROSARIO DE MORAIS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353698	ANTONIO CARDOSO CORREA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353691	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS JUNIOR	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353704	BRUNO ALENCAR DE SOUZA PEREIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353860	CAROLINA ESTEVAM DE PINHO ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353693	CAROLLINA ARAGAO FERREIRA BINDA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353682	DAIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353708	DANIEL SAMPAIO LIMEIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353709	DANIEL SOARES POMPEU DE SOUSA BRASIL	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353675	DANIELA SOUZA BATISTA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353666	DIOGO ALVES DE VASCONCELLOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353707	EDUARDO LOULA NOVAIS DE PAULA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353886	ERIQUE DE ASSIS BOMFIM	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353869	EZAU DIEGO REGO DE ALCANTARA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353862	GABRIELA ARGOLLO ARAUJO MARINS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353700	HIGINO DE SOUZA XAVIER	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353670	JAIME DE JESUS KALIL	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353710	JANE TAISE CARVALHO DA SILVA GRIGORIO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353677	JESSE LOPES DE SANTANA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353716	JOAO FAGNER DA SILVA CRUZ	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353684	JOAO LUCAS OLIVEIRA PROTASIO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353690	JOSELE ANUNCIACAO CALDAS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353694	KLEYDSON MUNIZ DA SILVA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353644	LAURA PAES MACHADO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353679	LILIAN MARIA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353875	LUCIENE DOS SANTOS SILVA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353885	LUIS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353669	MAGDYEL NADER BARROS REGO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353702	MARCELA OLIVEIRA BATISTA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353683	MARCOS MUNIZ DA CRUZ	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353712	MARCOS SILVA ALVES	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353713	MILTON CERQUEIRA DA SILVA SOBRINHO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353678	NURIA CARINE BORGES FREIRE MARTINS BAHIENSE	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353686	OLIVIA VANAA ALMEIDA FRANCO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2

353801	PRISCILA RODRIGUES RAPOSO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353865	RAFAEL AUGUSTO MANSUR GOES	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353876	RAFAEL MEIRA LOPES QUEIROZ	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353699	RENATA FERRARI BRAGA LIRIO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353806	RENATA SUELI LEITE ARAUJO BARRETO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353685	ROBERLUCIA DAMASCENO SANTANA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353668	ROMULO NASCIMENTO JATARAIBA BATISTA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353692	RUAN PEREIRA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353671	RUBEM PAULO PATURY CORREIA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353870	SHEILA MARIA DA ROCHA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353673	SILVIO PEREIRA GOIS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353711	THIAGO ALEXSANDRO NOVAES DAS VIRGENS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353688	THIAGO SAMPAIO DANTAS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353672	TIAGO OLIVEIRA DE LIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353676	VICTOR LORDELO SAN MARTIN	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353879	VINICIUS CARVALHAL DOS REIS NOVAIS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353797	VITOR SOUZA DO NASCIMENTO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353871	WAGNER AQUINO DOS ANJOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353680	WALQUIRIO CONCEICAO DAS VIRGENS JUNIOR	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353618	CELIZA MARIA SOUTO TERTO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353613	GEORGE SOUZA BRITO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
352986	LEONARDO MORAES DE ARAUJO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
352799	MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO SENNA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353615	CANDICE MORAES LISBOA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352079	MAYARA BORGES VEIGA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353522	OTAVIO ALVARES DE ALMEIDA FILHO	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352772	ANA PATRICIA JARDIM MOURA DE ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353556	ANDRE LUIS MONTEIRO PACHECO DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353557	ANTONIO VIVALDO DE OLIVEIRA FILHO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353530	BRUNO GUIMARAES SOUSA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353524	DAVI CESAR MARTINS NASCIMENTO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353548	DIEGO SANTOS CORREIA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353529	DINO CESAR GUERREIRO LIMA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353560	FLAVIA VASCONCELOS COSTA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353531	FLAVIO PIMENTEL BATISTA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353561	FRANCISCO RAMOS DA SILVA NETO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353552	GABRIEL ANDRADE DE SANT ANNA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353261	GABRIEL CORREIA PINHEIRO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353551	GEORGE ANDERSON NOVAIS QUEIROZ	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353528	GESSE PINTO DA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353559	HELDER SANTANA DE JESUS	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353553	HENRIQUE FROTA SOARES	PROGRESSÃO à classe V nível 2

353550	ISABELA ALMEIDA MARINHO DA SILVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353286	JANARY JOSE DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353555	LEANDRO SORIANO FERREIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353527	LORENA MASCARENHAS LIMA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353523	MILENA NUNES DE MIRANDA NERY	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353558	PAULO ARTHUR ALVES SANTANA DO NASCIMENTO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353541	RICARDO OLIVEIRA BORGES DA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353554	RUBIA TELES DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353547	RUI MAURICIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353526	WAGNER DE OLIVEIRA PORTO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353533	YURI GONZALEZ ARAUJO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353338	ADONIZA DO NASCIMENTO DIAS GOMES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353262	ALESSANDRA COSTA RANGEL	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353264	ALEX NERIO DE ANDRADE BOMFIM	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352907	ANA CARLA SENNA LESSA DE ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353265	BRUNO FALCON CARDOSO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352900	BRUNO MASCARENHAS DA SILVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352777	FERNANDA DE ARAUJO QUADROS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353266	JOSE PINTO DE QUEIROZ NETO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353267	JOSE RANGEL SILVA FILHO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353282	JOSE ROGERIO POGGIO MOREIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352903	JUCIMAR CERQUEIRA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353263	JULIANA DEL REI FRAGA RAPPEL	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352798	LARA LACERDA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352902	PAULO VINICIUS CASTRO SAMPAIO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352873	WEBER SOARES FILHO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352770	ALESSANDRA HINAIN MEHMERI DE MELO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352771	ANA CARINA SILVA PEREIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352774	ANDRE LUIS SANT ANA RIBEIRO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352284	ANDREIA MERCES GUIMARAES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352280	CARLOS AUGUSTO ALMEIDA BEZERRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352210	CINTHIA SANT ANNA ALMEIDA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352775	CYNTHIA RAMOS DO AMARAL SAAD	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352801	ERONITA MARIA ALMEIDA FONSECA FILHA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352776	FABIO DE LIMA BARRETO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352221	FABIOLA FERNANDES DA CUNHA PUENTES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352206	FERNANDA DUARTE OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352778	FILIPE LIMA PEREIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352779	FREDSON DELGADO DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352820	GEORGEA DA CRUZ SANTANA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352222	INEZ IZABELE SANTOS DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352780	JEAN GILBERTO DE SOUSA SANTANA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1

352783	KARINE FERNANDA GUERMANDI	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352910	LARISSA SANTOS MORAIS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352906	LILIANE FORMIGLI NOBLAT	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352784	LINDIANE FREIRE DE SANTANA LIMA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352909	LUA MARIA BACELLAR CAL	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352269	LUCIANA MUNIZ SANTOS BISPO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352250	MAIAMA CARDOSO DE SOUSA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352328	MARCUS VINICIUS CAETANO PINTO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352800	MARIA BETANIA FIGUEIREDO SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
190934	MARIA RITA DANTAS BASTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352193	MARIANA AGUIARO DE OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352785	NILSON MENDES FIGUEIRA CAMPOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352786	PAULA PORTELA SCHMITT	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352905	RAFAEL SOARES SOUZA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352788	RAFAEL TORRES DE CERQUEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352219	RAQUEL MAIA TORRES BOMFIM	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352789	ROBERIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352215	ROGER LUIS SOUZA E SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352790	SILVIO CESAR DE JESUS MOREIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352793	VICTOR BRASIL NUNES RAMOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352794	ZURI BAO PESSOA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
PRÉ-HABILITAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
Matrícula	Nome	Pré-habilitação/Ano 2026
355691	ADMARQUES DA SILVA SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355760	ALAN VITOR LIMA PIRES	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355612	ALLANA DO NASCIMENTO GOMES	PROGRESSÃO à classe I nível 2
353587	ALTINO CARLOS DE JESUS SOUSA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355686	ANTONIO WAGNER CORREIA DOS ANJOS SILVA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355710	CAROLINA LUCENA DE CARVALHO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355469	DAMIAO BONFIM DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355614	DANILO OLIVEIRA SENA GOMES	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355629	DANILO RAMOS DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355569	DÁRIO TEIXEIRA VEIGA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355752	ELTON ROCHA SOUZA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355699	ERIKA DOS SANTOS BARBOSA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355620	ESDRAS MARQUES DE CARVALHO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355689	GERALDO SANTOS MEIRELES JÚNIOR	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355674	GILVAN BARRETO DE CAMPOS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355698	HELEN CUNHA DOS SANTOS FERREIRA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355663	HUDSON DO NASCIMENTO SILVA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355575	IANDRO HERRANO VICTOR ANDRADE SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355675	INGRID CRISTIELLE DA SILVA PEREIRA	PROGRESSÃO à classe I nível 2

355756	INGRID SILVA DE JESUS BOMFIM	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355688	JOAO CARLOS SANTOS DA SILVA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355571	JOAO GABRIEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA CARNEIRO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355722	JOÃO PAULO SANTOS GUEDES	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355708	JOINEANY SOARES DA CRUZ	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355634	LARISSA KAREN PINTO SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355753	LETICIA BARBOSA BERNARDO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355482	LIDIA NUNES DIAS COELHO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355664	LUCAS MOTA OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355649	LUCIANO DOS SANTOS JORGE	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355721	LUIZ PAULO DE JESUS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355671	MARCELES CRISTINA MARINHO PEREIRA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355.358	MARCELO HORA PASSOS FILHO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355522	MARCIA MARIA ANDRADE DE QUEIROZ	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355707	MARCOS MATHEUS DE OLIVEIRA LOPES	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355648	MARCUS VINICIUS MIRANDA KARAM	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355755	MARIA GABRIELA GUIMARÃES ROCHA SPÓSITO ARAUJO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355.346	MATHEUS LOPES DIAS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355703	MAURÍCIO BRITO DA ROCHA LIMA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355630	MICHAEL ANDERSON MESQUITA DA SILVA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355685	MICHELLE MARINHO SANTOS DA ANUNCIAÇÃO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355771	MURILO GOMES DE JESUS OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355670	NATÁLIA SILVA ROCHA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355615	NIVAN ROCHA DO NASCIMENTO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355766	PÁRBATA ARAÚJO CÔRTEZ DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355572	PAULO SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355631	POLIANE MOREIRA SANTANA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355.372	RAFAEL LUAN DA SILVA PAES	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355770	RAFAEL SOUZA CORREIA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355711	RAQUEL PEREIRA MAGALHÃES	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355570	RAQUEL PINHEIRO MATOS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355662	RAQUEL URIAS DA SILVA BARROS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355757	RODRIGO RIBEIRO SECUNDINO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355712	ROSEVALDO PIRES ALVES	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355632	RYAN KYRIE SANTOS NASCIMENTO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355758	TAIMAR DA SILVA GUIMARAES	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355687	TAMARA ALVES SILVA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355704	VERONICA DE JESUS BELO DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355613	VICTOR BISPO SOUZA	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355754	VIVIEN DEODORO DANTAS	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355759	WESLEY DE SANTANA COSTA DAMASIO	PROGRESSÃO à classe I nível 2
355633	YURI LUIZ RODRIGUES EVANGELISTA	PROGRESSÃO à classe I nível 2

355401	AGDA EOLAYA MASCARENHAS DA CUNHA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355429	ALICE PARADA COSTA DIONIZIO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355455	ALINE DUARTE DA SILVA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.368	ALISSON JAMIELL MENEZES DE SANTANA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.380	ANA AMELIA RIBEIRO SOUSA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355438	ANA JULIA SOUZA MARIANO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.349	ANA LUISA PEREIRA ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.345	ANDREY SANTOS RIBEIRO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355430	ANTONIO DE ALBUQUERQUE CESAR FILHO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.342	BAIARA DA COSTA BENFICA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355470	CAIO BARRETO FLORENZANO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355427	CAIO CLÉBER COTIAS SILVA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355415	DAISA SENA DA TRINDADE	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355524	DANIEL DA SILVA RODRIGUES	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355144	DEVISSON VANDER PEREIRA SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355523	EDIANE DOS SANTOS ARAUJO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355424	ELEN CARINE SOUSA E SILVA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.363	ELIZARDA DE SOUZA VIANA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.350	FAUSTA DA SILVA BRITO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355174	FERNANDA DA SILVA CAZAI FERREIRA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.371	GUSTAVO COSTA DE ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.353	GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.357	ITALO NUNES DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355468	IURI NASCIMENTO DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.364	JAZON NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.339	JOAO JOSE DE SANTANA NETO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.373	JOAO LUCAS RIBEIRO DA COSTA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355428	JOAO RAFAEL MAGALHAES MORAES OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.378	JORDANA MOURA LOPES	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355449	JOSE ALBERTO NOVAIS FONSECA FILHO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355457	JOSIVAN SANTOS SOUZA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355121	JULIA DOREA MACIEL DE LIMA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
354014	JULIO CESAR DA SILVA MENEZES JUNIOR	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355519	LEONARDO DE SOUZA GOMES MENEZES	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355521	LORENA SOUZA OLIVEIRA ROCHA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355439	LUCAS DE OLIVEIRA LIMA SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355526	LUCAS SANTOS CARDOSO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355436	MANJARI AUTRAN ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.359	MATHEUS MALHEIROS DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.369	MYLENA MARIA MOURA GOMES	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.344	NATHALIA DE JESUS LOPES	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355490	PABLO DIAS DA COSTA	PROGRESSÃO à classe I nível 3

355.365	RAFAEL SOARES PECANHA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.367	RAI MELO DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355488	RANDERSON HAINE DE SOUZA LOPES	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.366	RICCARDO MAX DE CASTRO ROCHA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.341	SAADA LUEDY MATOS SOARES OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.376	SAMARA CAVALCANTE DOS SANTOS SOUZA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.347	SAMUEL OLIVEIRA ROCHA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355520	TAINÁ SANTOS CAVES	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355525	TALES MICHEL SOARES DAMASIO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355392	THAIS MOTA GUERRA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.377	THALITA TEIXEIRA SANTOS	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.340	VANESSA PORTO SANTOS MENDES	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355431	WANDERLEIA ALMEIDA LOBO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.361	WERIDE DA SILVA MEIRELES	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355.374	YURI DOS SANTOS NASCIMENTO	PROGRESSÃO à classe I nível 3
355041	ADRIANA CRISTINA DA SILVA BOMFIM	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355124	ANA CAROLINE FONSECA DE ALCANTARA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355189	ANDREA FERREIRA DA SILVA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355076	BARBARA ELI PAIVA LAGO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355171	CAMILA ALVES DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
354018	CARINA ALVIM REIS SOUZA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355123	CAROLINA VILELA DOURADO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355178	DANILO RIOS MACEDO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
354109	DANUSE APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355167	ESTER DE JESUS ROSARIO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355179	FELIPE ALVES DE FREITAS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355168	FELIPE GUIMARAES DE SOUZA MELO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355125	FERNANDA DE SA ARAUJO DE QUEIROZ	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355136	GABRIEL TORRES CRUZ DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355138	GIBRAN VIANA LIMA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355049	GILBERTO MARTINS DE BRITO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355112	INDYRA NIELA SOUZA DE JESUS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355172	INGRID NATHALIE SANTOS PIMENTEL	PROMOÇÃO à classe II nível 1
354937	JEAN CARLO DOS SANTOS BAHIA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355141	JULIANA FIUZA RODRIGUES DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
354936	JUSSARA COSTA DO NASCIMENTO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355185	LARISSA REGIS VALLE GONZAGA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355169	LUANA COSTA NICANOR	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355126	LUANNA MARTINS SANTOS SOUSA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355122	LUCAS NOVAES MODESTO DALVES	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355001	LUIS VICTOR MARQUES SANTANA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355007	MANUELA ALMEIDA DE SOUZA	PROMOÇÃO à classe II nível 1

355143	MARIA VIRGINIA VIEIRA SANTOS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355045	MICHELLE AGUIAR SANTOS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
354046	NARJARA SANTANA RIBEIRO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355140	PRICILA ARAGAO SANTOS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355142	ROBERLAN SANTIAGO DO NASCIMENTO SOUZA	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355175	UIARA SANTANA MACHADO	PROMOÇÃO à classe II nível 1
352400	VICTOR SANTOS BARROS	PROMOÇÃO à classe II nível 1
355022	ANA PAULA MOTA CORTES LIMA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355077	ANTONIO SERGIO DOS SANTOS SENA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354852	ARGUS CORDIER DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355040	BRUNA MAGALHAES LEAL	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354855	CARLA SIMONY VITOR OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355048	CATARINA OLIVEIRA FIGUEIREDO	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354915	ELIANA LIMA RODRIGUES DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354837	FABIO CARDOSO VASCONCELOS	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355056	FAUSTO KUPSCH FILHO	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354876	FELIPE SAMPAIO BORGES	PROGRESSÃO à classe II nível 2
352430	GEANE DOS ANJOS BALDO	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354089	ICARO DA PURIFICACAO PEREIRA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354162	IGOR VASCONCELOS DE QUEIROZ BRITO	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355046	JANILE LEITE DE OLIVEIRA GOMES	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354829	JESSICA NEVES BOMFIM	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354827	LARISSA CASTRO PECANHA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355108	LEONARDO LOPES MIRANDA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354825	LEONARDO VITORIO MARQUES	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354911	LETICIA DA SILVA SANTOS	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355075	LUCAS GARBOGGINI VASCONCELOS MELLO	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354844	LUISA MENDONÇA RIBEIRO DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354974	MANUELA SANTANA NOGUEIRA SODRE	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355043	MARIA ALICE ERTHAL DA SILVA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355047	MARIA PAULA SIMOES SILVA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354908	MURILO CARVALHO DE SOUZA VIEIRA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355042	NABILLA NAOMY CORDEIRO GOMES DE MIRANDAALMEIDA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355012	NAIANA MARIA GONCALVES ANDRADE	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355036	NARA ISABELE PINHO CAMINHA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355073	NIVEA SILVEIRA DE SEIXAS SANTOS	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355078	QUELLY ASSIS DA SILVA MIRANDA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354819	RAMON MENDES FERREIRA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354942	ROBERTO LUIS BENEVIDES SANTOS	PROGRESSÃO à classe II nível 2
353045	SANTIAGO PEREIRA SANTOS	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354984	TAINAH ABDON CAVALCANTTI DA SILVA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355004	TELMA MARTINS COSTA GABRIEL	PROGRESSÃO à classe II nível 2

355002	TIAGO CAETANO DA SILVA TEIXEIRA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354941	TIAGO SANTANA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe II nível 2
355095	WENDE JHULIE SOUZA AMORIM	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354977	WILLIAM AMADEU DA SILVA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
354938	WILLIAM FRANCA ANDRADE FERREIRA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
353744	ABDON DE OLIVEIRA SANTOS NETO	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354766	AIRAN MARTINS NUNES DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354097	ANGEL SANTOS FONTES	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354846	ARIANE GOMES DOS SANTOS CARVALHO	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354836	AUGUSTO CESAR SACRAMENTO MALAFAIA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354813	CLOVIS OLIVEIRA DE CARVALHO	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354845	CORA ALVES SALES SILVA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354856	DEBORAH MENDES RODRIGUES OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354872	DIOGO PEREIRA DE CAMPOS PINTO	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354008	FELIPE DE AMORIM MACIEL	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354839	GABRIELLE DE OLIVEIRA CRUZ	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354820	ITALA DE CASSIA TEIXEIRA SANTANA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354004	ITALO SEAL CARVALHO PAMPONET	PROGRESSÃO à classe II nível 3
353384	IVES ASSIS CARDOSO GUANABARA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354870	JADE FERRAZ BARBOSA PEREIRA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354910	JAIRO DE JESUS FERNANDES	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354824	JOSE PEDRO VIANA SILVA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354847	JULIANA RIBEIRO ARAUJO	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354833	JULYANA GUEIROS VILAS BOAS DE FREITAS	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354853	LAIS CERQUEIRA PITANGA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354873	LAIS TAQUARI SILVA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354832	LEANDRO ANDRADE DA SILVA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
352601	LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354909	LIGIA SILVA MIRANDA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354151	LUIZ HENRIQUE LUZ CASAES	PROGRESSÃO à classe II nível 3
353302	MAIRA SANTOS ANTUNES MEIRELES	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354835	MANOELA CONRADO DE ALMEIDA SOUSA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354871	MANUELA MARQUES SILVA FONSECA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
353966	MARIA CELIA FONSECA FERREIRA FORTE	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354838	MURILO SOUSA SANTOS DA SILVA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354302	MYCHELLE PINHEIRO MONTEIRO FIGUEIREDO	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354875	PATRICIA MELO DOS SANTOS DE ANDRADE	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354850	PHILIPPE FRANCISCO COTRIM VALENTE	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354841	PRISCILLA FRACASSI DE SOUZA FERREIRA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354851	RENATA MATOS DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354821	RICARDO ALLAN DANTAS BARBOSA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354831	TARCIO REBOUCAS DO NASCIMENTO	PROGRESSÃO à classe II nível 3

354842	VICTOR BISPO VARJAO	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354849	WAGNER NOGUEIRA PEREIRA	PROGRESSÃO à classe II nível 3
354017	ALINE CUNHA DE ALMEIDA	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354099	ANA MARIA COSTA ALVES DE LIMA	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354158	BRIGIDA DE FIGUEIREDO SOUSA	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354141	CASSIA APARECIDA BISPO NEVES	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354159	CINTIA SILVA DE FIGUEIREDO	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354113	DAGMAURO DE MELO	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354039	DANIELLE DE SOUZA OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354156	DEBORA MARTINS FONSECA LIMA	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354297	FLAVIO CROPALATO DE MELO	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354121	ISABELA GAMA SAMPAIO TOBIO	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354193	IVONE BATISTA ALVES	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354041	JOAO DANIEL SANTOS DANTAS MARTINS	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354192	JULIANO BASTOS DE OLIVEIRA SILVA	PROMOÇÃO à classe III nível 1
353771	LIRANE ARAUJO BARRETTO	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354025	LUAN AUGUSTO VALETE	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354087	MARIANA DE ALMEIDA CORREIA	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354080	MERCIA SACRAMENTO DO ESPIRITO SANTO	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354021	PAULO HENRIQUE NOVAIS MOTA	PROMOÇÃO à classe III nível 1
352852	RODRIGO ROCHA GUEDES	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354191	SAMI SOUZA NASCIMENTO	PROMOÇÃO à classe III nível 1
352621	SILVIO ROGERIO DE SOUSA	PROMOÇÃO à classe III nível 1
353388	THIAGO LOPES SANTOS	PROMOÇÃO à classe III nível 1
354028	ADELAIDE BERNARDINO ABERCEB	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354081	ADLA CELICE BARBOSA GUIMARAES MARQUES	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354117	AMARILDO BARBOSA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354183	ANDREIA DA CRUZ MUNIZ	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354056	ANDRESOUZA DE NOVAIS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354077	ANE FERREIRA ROSARIO DE CERQUEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354100	ANSELMO SANTOS NOVAES	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354120	BRUNO MOURA DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354048	BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354068	CARLA OLIVEIRA DE AZEVEDO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354155	CARLA SOUSA RIBEIRO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354062	CAROLINA ARRUDA SAINT CLAIR DA SILVEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
352474	CAROLINA TEIXEIRA SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354148	CLARISSA VITOR DE OLIVEIRA MACHADO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354147	DANIELLE SANTOS SILVA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354019	ELYALDO CRUZ DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354098	EMANUELE SANTOS LEO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354012	EUGENIO QUEIROZ ARAUJO	PROGRESSÃO à classe III nível 2

354001	FABIO AUGUSTO GALVAO MACHADO CARDOSO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354053	FABIO FERREIRA DA SILVA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354092	FABRICIA ELINEA SANTOS RIBEIRO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354160	FERNANDA ANDRADE AMARAL	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354152	FERNANDO SANTOS BARRETO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354107	FLAVIO SOUZA SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354040	FRANCISLANE DOS SANTOS CARDOSO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354065	GABRIELA CARVALHO LEITAO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354157	GEIANE RICCI VIEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354189	GLAUCIA KELY SALLES CHAGAS DA CRUZ	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353331	GLEISON NUNES DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354069	GUSTAVO DE PADUA RODRIGUES GONCALVES	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354072	ISADORA BORGES DE MACEDO PORTELA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354020	ISRAEL CERQUEIRA NOGUEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354119	IZABELLA PORTO MAZZA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353997	JABES JOSE ALVES DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353205	JAMILE DOS SANTOS BARRETO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354146	JAMILE SANTOS SILVA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354123	JAMILLY AMARAL SANTOS ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354013	JONATAS DANILO ALVES DA SILVA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354024	JOSE ACURCIO VAZ SOUSA JUNIOR	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353730	JOYCE EMANUELA SANTOS DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354104	KARINA LIMA SOARES SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353472	LARA SILVA LEITE DA COSTA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354022	LARISSA GOMES UCHA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354101	LAURA NASCIMENTO DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354095	LEDA MARIA ALVES DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354143	LEONARDO RIBEIRO DE MATTOS OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354036	LUCIANA NERIS MAIA MATOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354150	LUCIANO AUGUSTO CRUZ DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354110	LUIZ ANTONIO GOMES FELIPE	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354085	LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354027	MARIANA DE ARAUJO PIMENTEL	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354044	MARIANA PEREIRA DIAS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354034	MARILANE SILVA DE SOUSA BARRETO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354011	MARINA LOYOLA DANTAS DE CASTRO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354115	MAURILIO DAS NEVES SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354063	MELANIE BARROS MAGALHAES VASCONCELOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354091	MICHELLE ARAUJO DA CONCEICAO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354103	MILLENA FONSECA DO NASCIMENTO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354114	PAULA ALINE DOS REIS SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354074	PAULA CAVALCANTI NERY	PROGRESSÃO à classe III nível 2

354037	RAFAEL GONCALVES COSTA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353999	RENATA KAROLINE PEREIRA TORRES	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354064	RICK PABLO MAIA OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354023	ROBERVAL SOUZA CUNHA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354060	ROSE SANTANA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354096	SUELI CERQUEIRA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354105	TACIO SOUZA MARTINS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354079	THAIS SANTOS CALDAS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354181	THALITA BRITO CALDAS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
354102	VALERIA SOUZA MACEDO DE SANTANA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
352943	VITOR COSTA SANTOS BORGES	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353243	YVELYSE MORAES SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
352959	CARLOS ANTONIO CALIXTO MONTALVAO	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353281	GUILHERME UZEDA JACQUES	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353005	HUMBERTO MACHADO CARAPIA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353743	PATRICIA SANTANA SOUZA ALCOERES	PROGRESSÃO à classe III nível 3
352500	RONALDO PIRES SANTOS	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353239	SYNTHYA TORQUATO DOS REIS	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353579	VANESSA PEDROZA MENEZES	PROGRESSÃO à classe III nível 3
352999	ADONIS MACHADO CARVALHO	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353208	ADRIANO DE JESUS SILVA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
352849	ANA LUIZA CARVALHO DE MORAES	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353516	ANA PAULA ANGELINE UZEDA LODI	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353145	ANA ROSA SILVA MASCARENHAS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353515	ANDREOLI ALVES BASTOS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353765	ANDREZA RIBEIRO LIMA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353507	ANTONIO CARLOS FREIRE DE ARAUJO	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353387	ANTONIO MARCOS SOUZA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353594	AUGUSTO CESAR SILVA SANTOS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353766	BRUNO SILVA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
352565	CHRISTIANE PADILHA EREIAS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353756	DANIELLA NASCIMENTO CARDIA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353248	DIEGO SOLEDADE PEREIRA LABRE	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353815	ESTER TEIXEIRA DE FREITAS MARTINS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353764	FLAVIA TORRES DE BRITO DAIER	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353888	FRANCINETE RIBEIRO DA SILVA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353571	GABIANE LIMA ADACHI	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353737	JANIZETE DOS SANTOS SOUZA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353520	JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
352751	JOSE MARCOS REIS SANTOS JUNIOR	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353809	LARISSA LINHARES VILAS BOAS SANTOS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353805	LUISE CARDOSO BAHIA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1

353502	MANUELA FERNANDES DE CARVALHO OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353775	MARIA CECILIA QUEIROZ DE ARAUJO	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353757	ROBERTO RONDINELLI DE OLIVEIRA DO CARMO DA CRUZ	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353719	SANDRA MACHADO FERREIRA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
352732	TAMARA ROSSENE ANDRADE BOMFIM	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353405	UILIAM PEREIRA SANTOS	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353749	ACACIA GONCALVES DE ARAUJO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353597	ADRIELLE BARRADAS CARDOSO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353521	AIESCA ARAUJO MACHADO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
352550	ALAN KLEBER SANTOS DA CUNHA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353569	ANA PAULA MACHADO DA SILVA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353480	ANDRE MEIRELES COSTA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
352819	ARMANDO JACKSON NOVAIS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353760	AUYRI FERNANDES TASHIRO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353811	BIANKA SILVA FERRAZ	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353316	CAMILA BARRETTO ALVES	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353448	CARLOS AUGUSTO SMITH FREIRE FILHO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353046	CINARA PRISCILA BARROS CONCEICAO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353393	CLOVIS MENDES LEITE REIMAO DOS REIS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353606	CRISTIANO LUIS VASCONCELOS DA SILVA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353738	DANIELA TOURINHO ALVARES	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353603	DANIELY SANTOS FERREIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353796	DANILO DE PAULA PEDROSA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353299	DIOGO FARIAS BRITTO BORGES DOS REIS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353769	DIOGO PEDRO DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353484	EDUARDO SERGIO RIELLA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353772	ELIZABETH MARIA RAMOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353742	ELVIRA DE OLIVEIRA COSTA NETA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353278	ERICA FERNANDA ROSARIO FRAIFE TELETKA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353487	FABIO COSTA ALVES SILVA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353382	FERNANDA FONSECA OLIVEIRA DE MELO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353735	FREDI DOS SANTOS SILVA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353773	GERSON ADRIANO YAMASHITA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353776	GEZIEL DAVID SANTOS DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353754	GISLEIDE DA SILVA JUVENAL	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353750	GLADYS FREITAS DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353539	GRASIELA MENDES PEREIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353400	GRAZIELA SOUZA DE FREITAS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353163	GUIDIA SANTIAGO ANDRADE	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353503	GUSTAVO CHRISTI SANTOS DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353209	HERBERT RODRIGO PEREIRA GASPAR	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353747	HILLARY DANIELA DA FONSECA OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2

353734	ISABELA BASTOS GRIMALDI	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353778	JANAINA LIMA FERREIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353803	JANECLEIDE LUCIA DOS SANTOS FEITOSA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353518	JEANNE DE MOURA ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353814	JOSEVANIA ALMEIDA DE JESUS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353751	JUSSARA SANTANA TIBURCIO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353595	KATIA SANTOS DE ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353804	LARISSA ALMEIDA ROCHA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353729	LARISSA FAGUNDES ARAUJO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353752	LEDIMAR FERREIRA DE OLIVA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353422	LIDIANE ROCHA ABREU NINCK	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353506	LOUIZE LILIANE SILVA E SILVA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353748	LUCAS ANDRADE SOUZA SERRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
352489	LUIZ LIMA QUEIROZ JUNIOR	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353762	MANOEL ANTONIO NEIVA MALTA FILHO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353746	MARCOS VINICIUS DOS ANJOS KRAUSE GERMANO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353514	MARIA ALINE AGUIAR SALES	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353813	MARIANA PASSOS CHAVES	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353336	MICHAEL JOHN DIAS FREIRE	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353474	MICHELE CASTRO DONATO BORGES DOS REIS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353725	MONIQUE DE SOUZA MAIA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353745	MONIQUE ROSSI MONTEIRO SILVA FERREIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353731	NADIA MARIA CARDIM DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353728	NATHALIA ELISA OLIVEIRA MENDES BRAZ	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353739	NEYLA ROSANA SOUZA GONCALVES	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353763	PATRICIA VALESCA DA SILVA SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353433	PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
352613	PEDRO ALDAIR DA SILVA MENEZES	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353802	RAILDA GABRIELA FERREIRA MATOS LADEIA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353768	REBECA RODRIGUES DE SANTANA SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353770	RENATA DE MELO ALBERTAZZI DRUMMOND ALVIM	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353767	RICARDO DE SOUZA FERREIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
352392	ROBELIO DOS SANTOS SILVA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353567	SAMANTHA CAPELOTTI	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353753	SCARLET MOURA ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353761	SILVIA ORNELLAS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353572	SIRIA LOPES COUTINHO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353610	THALITA MARA AMARAL CABRAL	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353732	THEREZA D AVILA DE AMORIM E CASTRO DOMINGUES	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353733	THIAGO AUGUSTUS TORRES DIAS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
352626	VANUSA SANTOS DE SANTANA OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353759	VINICIUS DE JESUS SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2

353496	ALESSANDRA DA SILVA CRUZ URBANO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353477	ALINE PORTO RAMOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353043	ALZILENE DE ANDRADE LIMA OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353351	ANA CARLA TAVARES VILAS BOAS DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353029	ANA CLAUDIA MASCARENHAS BRANDAO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353481	ANA LUCIA SANTOS PORTO MAGALHAES	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353538	ANDERSON BELINATO VIANA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353601	ANDERSON DIAS SILVA DOS REIS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353150	ANDERSON NOGUEIRA COTA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353593	ANDREIA BORGES CONCEICAO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353536	ANGELA MARIA FERREIRA ARAUJO NUNES	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353540	ANITA COSTA SIRIMARCO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353453	ANNE KARINE SOUZA COELHO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
352677	ARIZAMA BARBOSA ANDRADE	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353600	ATILA CONCEICAO SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353497	BRUNA COUTINHO MACEDO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353396	CAMILA VASCONCELOS CARVALHO RIBEIRO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353315	CARLA GABRIELA MACEDO NUNES	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353573	CELIA BORGES DE ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353391	CESAR AUGUSTO HERMIDA SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353486	CHRISTIAN HEBERTH SILVA BORGES	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353501	CLARA TORRES DIAS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353611	CLARISSA DIAS PORTO EL GAID	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353504	CLAUDIA ASLAN RIBEIRO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353444	DAVID MARTINS LIDIO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353598	DAYSE MARA SOARES ALFAYA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
352690	DIEGO TIAGO MAGALHAES DUTRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353590	ESMERALDO NEVES DE QUEIROZ NETO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353402	EVALDO PINHEIRO SAMPAIO JUNIOR	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353232	FABIA DUARTE NUNES BARRETO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353335	FERNANDA BRAGA PEREIRA VELOSO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353424	FERNANDA VELOSO SALGADO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353033	FERNANDO ANTONIO ALVES DA CUNHA JUNIOR	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353296	FERNANDO VICENTE MORAES BENITES	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353247	ILCENARA ALVES DAMASCENO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353418	IVAN RONALDO OLIVEIRA SANTANA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353332	JOAO SANDALO CAVALCANTE ARAGAO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353471	JONAS BONFIM DE JESUS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353586	JORGE GABRIEL DE SOUZA SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353607	JULIANA GOUVEA DUMAS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353568	LAIS MASCARENHAS DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353577	LARISSA BRITO GAMA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3

353383	LISIANE ARAUJO CARVALHO DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353576	LUCAS DE RODRIGUES SILVA VAZ SOUSA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353543	LUCAS MOITINHO DOURADO DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353582	LUCIANA BENEDETTO TORRES	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353508	MADSON THOMAZ PRAZERES SOUSA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353596	MARCELO RIBEIRO OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353580	MARCIA MARIA SILVARES RITTER	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353390	MARCIA MARIA VITAL	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353436	MARCIA SAYURI MATSUMOTO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353467	MARCOS CESAR SILVA SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353495	MARIANA COSTA DE ABREU ALVES	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
352722	MARIANA LOPES ASSIS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353490	MARIANA NASCIMENTO SOTERO CAMPOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353494	MARTA GOMEZ GUIMARAES D AFONSECA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353438	MATEUS MARQUES FREITAS AMARAL	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353585	MAURICIO BOAVENTURA DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353440	MIGUEL DE SANTANA SOARES	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353399	MILENA GOMES RODRIGUES COSTA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353592	MILENA RODRIGUES COSTA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353519	MONICA SAMPAIO CERQUEIRA LIMA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353437	PLINIO GONCALVES DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353404	POLIANA DA SILVA MIRANDA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
352877	RAFAEL LORDELO DOS REIS OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353441	RAMON VINICIUS MORAES DIAS MIRANDA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353465	RENATA MORAES DIAS MIRANDA RIOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
352499	ROBENILSON DE MIRANDA REIS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353498	ROBERTO CATAI FERREIRA JUNIOR	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353537	RODRIGO DA SILVA NUNES	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353574	RODRIGO MARIANO MOREIRA SOARES	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353500	SANDRA ANDRADE SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
352938	SERGIO MURILO TELES SIQUARA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353570	SILVIA PINHEIRO BERENGUER	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353445	TARCIZO RODRIGUES BARRETO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353350	THAISE NASCIMENTO SILVA LIMA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353310	THEANA TORRES RIBEIRO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353458	VANIA BRITO SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353322	ALAN ARGOLO DANTAS	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353189	ALANE CAMALI RODRIGUES SANTOS	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352992	ALBERTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352553	ANDERSON MELO FIUSA BASTOS	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353175	ANTONIO LUIS ALVES BARBOSA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353323	ANTONIO MANOEL FRAGA DE SANTANA NETO	PROMOÇÃO à classe V nível 1

353196	ANTONIO ROMEU SENA OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352563	CATIA CAMPOS MEIRA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353118	CELSO PASSOS SOARES	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352412	CRISTIANA CARVALHO VIVAS	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353216	CRISTIANO DA CRUZ PINTO	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352948	CRISTINA DUQUES SANTA RITTA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353305	DALE DUNNINGHAM DE MORAES RAMOS FILHO	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353326	DANIELA OLIVEIRA DA SILVA ESQUIVEL	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353321	DANIELLA CASTRO REINEL CAJATY	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352825	DANILO SILVA DOS ANJOS	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352523	EDISON VANDER SALVADOR	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353346	EDNA MARIA DE JESUS	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353319	EFIGENIA COSTA VEIGA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353202	EVELYNE PACHECO DE LIMA BARRETO	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353149	GLORIA MARIA CARVALHO CORREA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353297	GUSTAVO MEIRELLES DE SOUZA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353329	HEIDE DOS SANTOS TRINDADE	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353030	HELENA SILVA FRAGA RAMIRES	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352592	IRLAN MARCIO DOS SANTOS GOMES	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353317	ISABELA SANTOS DO AMARAL	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353344	JAMILE FONTENELLE BASTOS	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352945	JOILSON CARDOSO MOREIRA DE GOIS	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353303	KARINA CARVALHO REGO	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352961	LEONARDO DIAS VIEIRA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353353	MARINA DE MATTOS CAIRO FALCON	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353511	MOACYR ARAUJO CORTES	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353347	MOISES LOBO BARBOSA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352912	NEILIANE SOUZA PEDREIRA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353307	NOE BISPO DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352924	PAULO ANDRE VASCONCELOS MOURA DE ALMEIDA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353306	SACHA FIGUEIREDO BAHIA	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353320	TAISE MONTEIRO DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353349	TATIANA QUEIROZ BLANDY	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352862	TIAGO MIRANDA DE MAGALHAES	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352758	VANIA SOUZA PINTO	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353042	ADRIANO MARQUES DA SILVA SANTANA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352266	ALEX DA SILVA LIMA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352339	ANA CARMEN SIMOES COELHO WENCK	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353210	ANDERSON DA SILVA CARVALHO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353280	ANTONIO DA SILVA BORBA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353311	BRUNO SACRAMENTO GARCIA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353290	CAMILA BEATRIZ BOAVENTURA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 2

352471	CARLA RAMOS OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352964	CRISTIANE ARAUJO DE MELO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352569	DAISY REGINA ARAUJO CRUZ	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352281	DJALMA MIRANDA DA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352514	ELAENE PEREIRA COSTA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353047	ELIANE ARRUDA DE MORAIS	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352693	ELIAS BAROUH ABDON	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352575	ELOISA ANGELOPES PEREIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352542	EMERSON FERREIRA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352581	FERNANDA DE PINHO ALMEIDA MACHADO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353229	FILIPE AUGUSTO SANTOS GOMES	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353114	FLAVIA MARTINS WANDERLEY	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353337	FRANCLIN LEONARDO DE SOUZA SEBASTIAO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352806	GESIEL SILVA SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353334	HUGO LEONARDO MENDES DE SOUSA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352703	ILA COELHO COQUEIJO FIDALGO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352543	IVAN DENISSON DE SOUZA MENEZES	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353274	JOAO PEDRO LELIS AGUIAR ALVES	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353271	KENIA RODRIGUES CRUZ	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352172	LIDYANNE JESUS DA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352604	LORENE RABELO DE ARAUJO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352838	LUCAS FREITAS LIMA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352491	MARCIUS KELSEN DE MIRANDA SENNA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352720	MARCO ANTONIO MAIA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353298	MARCUS ALEXANDRE OLIVEIRA MENOITA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352526	MARGARETH DOS SANTOS MARTINS	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353301	MARIA AURA SEIXAS PAMPONET	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352725	MARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353226	MICHELLE QUADROS D ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353212	MILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353275	NIELSON ALMEIDA DE SANTANA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352446	NORMA SANTOS OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353001	PABLO DIOGO TEIXEIRA MATOS	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352529	PATRICIA BATISTA ALEXANDRE DA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353017	PATRICIA CARLA DE SA SANTANA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352944	PATRICIA SOUZA GOMES ALVES DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353222	PEDRO AUGUSTO BERNARDO LIMA FERREIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352871	RAFAEL PIMENTA TUVO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352511	RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353171	RODRIGO ALVES DOURADO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352617	RONDINELI SANTOS DE CALDAS	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353293	SANDRA REGINA CARDOSO MACIEL	PROGRESSÃO à classe V nível 2

352620	SILVANA GUIMARAES PORTELA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353314	SIMONE TOURINHO SANTANA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352995	SUED ALMEIDA DE CERQUEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353308	TADEU FRANCO DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352872	TALITHA ARAUJO BATISTA COSTA GOMES	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352998	THOMAS SANTOS FERREIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353044	VICTOR DA SILVA PIMENTA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353049	VINICIUS RODRIGUES PEREIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352522	ADROALDO MARCUS SANTIAGO LIMA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352851	ALEXANDRE PIMENTA DA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353008	ALINE GONCALVES DE ARAUJO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353152	ALINE LIMA DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353224	ALINNE TOLENTINO NUNES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352551	ANA CARLA SALES PASSOS MARTINS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352834	ANA KARINA PEREIRA OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353009	ANA PAULA RODRIGUES LOPES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353035	ANANIAS COSTA DE SOUSA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352807	ANDRE LUIZ NOVAIS FERRAZ	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352880	ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352843	ANTONIO MESSIAS FIGUEIREDO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352554	APARECIDA DE FATIMA ALVES DA COSTA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352555	ATILA CORDIER DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352556	BARBARA COSTA QUERINO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352940	BIANCA PINTO CAMPOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353111	BIANCA SA MATTOS DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353123	CARLA ALVES RAMOS DE ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352414	CARLA ROBERTA AFONSO LIMA SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353155	CARLOS ANDRE SANTANA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352561	CARLOS CRISTIANO LIMA SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353203	CELIA CINTIA SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353117	CELSO LEAL DE PELLEGRINI	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352683	CESAR ROMERO KROICH MARTINS DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353269	CINTIA SERRA RIOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352684	CIRO DE MACEDO TAVARES SANTANA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353219	CLARISSA CUMMING FARANI FERNANDES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352566	CRISTIANE MOREIRA ARAUJO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352870	CRISTIANO CABRAL DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352932	DAIANA SILVA MARQUES PORTO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352745	DAISE ROSEANE PINHEIRO DE ARAUJO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353139	DANIEL OLIVEIRA CERSOSIMO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353013	DANIELA BRITO COELHO MOREIRA BARRETO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353194	DANIELE SOUZA CERQUEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3

352688	DANIELLE COELHO DE SANTANA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352572	DANIELLE SANTOS ROSA CORDEIRO DONATO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353240	DANILO OLIVEIRA SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353051	DENIS MARQUES RODRIGUES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352544	EDILSON MEIRA MALHEIROS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353158	EDISON FERREIRA FILHO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352574	EDUARDO AUGUSTO NASCIMENTO SOUZA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352955	ELIANE DE CAIRES PEIXOTO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352427	ELIENE FONSECA CHAVES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352694	ELIS ARAUJO DIAS SANTOS MEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352538	ELISANGELA PEIXOTO RIBEIRO DE CARVALHO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353140	ELIZABETE ALVES SILVA FERREIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352962	ELKYA SANTOS BRAGA TEIXEIRA DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352920	EMILIA TAVARES CUNHA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353034	ERICA OLIVEIRA DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352531	ERICA OLIVEIRA SOUZA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352696	ERICK VINICIUS ALVES DE ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353218	EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353041	EVANILDA DA SILVA SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352816	EZEQUEL DE CASTRO DOURADO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353177	FABIANA CORDEIRO CARVALHO SALES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353146	FABIOLA PIMENTEL DIOGENES LETIER DE ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352951	FERNANDA BRAGA DE JESUS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352831	FERNANDA DA COSTA PERES VALENTIM	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352579	FERNANDA DA SILVA LEONCIO DIAS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352580	FERNANDA DE PAULA SANTANA NASCIMENTO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352582	FERNANDO ANTONIO NOBRE CARDOSO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352700	FERNANDO GOMES DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352536	GABRIEL ANDREUS SANTOS XAVIER	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353170	GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352586	GEORGE LIMA MEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352994	GERVASIO MARTINS VALE	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352588	GILNEI MACHADO OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352748	GLAUCIO MATOS SANTOS DE CERQUEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352589	GLENIO CABRAL LOURENCO DA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352861	HEIDE SOUZA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352931	HERMANN ALAN DE SA OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353129	IGOR VINICIUS BRITO SOUZA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353188	IRLA NAYANE ARAUJO DE MATOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352593	ITAIRONY OLIVEIRA DE SOUZA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353246	ITALA MACIEL FIGUEIREDO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352828	ITALO BARBALHO FERRAZ	PROGRESSÃO à classe V nível 3

352829	IVANILDO FIGUEREDO SAMPAIO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352594	IZANA NEGRAO BARBOSA LUZ	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352596	JADERLEI CARLOS PEREIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353184	JADIEL SANTOS DE AZEVEDO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353122	JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352597	JEANE DEBORA FERREIRA SERAFIM	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353217	JESSICA SIQUEIRA SOUZA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353161	JOAO JOSE DA SILVA SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353164	JOAO PAULO SANTANA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352710	JOSE JACQUES BARROS GUARINO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352711	JULIANA CARVALHO MARQUES PORTO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352712	JULIANA PORTO COELHO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353154	KATIANA CHAVES AMORIM BARCELLOS LEONE	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352926	KELTA CHRISANGELA ARAUJO COUTO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353015	KLEYDSON DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353220	LAIS MARINA MARTINS OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352957	LAIS SANTOS PIMENTEL	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352600	LAIZA DOURADO PORTO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353159	LANDERSON SANTOS SOUZA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352716	LARISSA BRANDAO DE CARVALHO E CARVALHO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353191	LEANDRO BARBOSA DE MORGADO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353141	LEILA TEIXEIRENSE DA SILVA ARCANJO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353242	LEONARDO ALMEIDA DE BRITO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352231	LILIANE DE ANDRADE SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352965	LIVIA DE SOUZA SANTOS ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353136	LUCIANO DIAS CUNHA JUNIOR	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352921	MANOEL PEREIRA RAMOS NETO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352844	MARCIA ALVES DA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353204	MARCIA GUIMARAES BARBOSA TEIXEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353165	MARCIELA PAULA BARBOSA DE JESUS AZEVEDO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353153	MARCIO VINICIUS ASSIZ SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352535	MARCO AURELIO GALVAO DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353207	MARIANA BASTOS CARDOSO LIMA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353138	MARIANA PALMEIRA RODRIGUES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352739	MILENA DE CARVALHO OLIVEIRA CORTES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353176	MILENA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352609	MILENA PIMENTA DA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352967	MIRNA LACCIANE DUARTE LOUZADA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353016	NADIA RIBEIRO DE SOUSA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352840	NATANAEL DIAS DA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353151	ORLANDO DIAS DOS SANTOS JUNIOR	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352495	PATRICIA FONTOURA TEIXEIRA ALENCAR	PROGRESSÃO à classe V nível 3

352533	PATRICIA MARQUES PINHO COUTINHO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352729	PATRICIA PINTO SOUZA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352950	PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA GAMA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352730	PRISCILA ARAUJO ROCHA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353027	QUELE CRISTINA SOUSA AMERICO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353223	RAFAEL DE OLIVEIRA VILLAS BOAS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353225	RAFAEL GALVAO DE ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353048	RENILDA NOGUEIRA SOUZA SANTA ROSA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353143	RITA DE CASSIA LEAL SANTOS ANDRADE	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352933	ROBERTA SILVA COSTA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352958	SAMARA COELHO DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352731	SAMUEL HUBER PESSINA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352854	SAMUEL SANTOS CABRAL JUNIOR	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352507	SIMONE DE SOUZA NUNES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352946	SINARA SILVA CAROSO DUARTE	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352622	SOARIO FARIAS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353227	TATIANE DE JESUS MELO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352837	THAIS BARRETO SCHRAMM	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352527	THCIARA LIMA ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353284	UILI JOSE SANTANA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353166	VANESSA DA SILVA LISBOA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353157	VINICIUS CASTRO DA COSTA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352629	VINICIUS MACHADO GARCIA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352824	VIRGINIA PAIVA COELHO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352409	WELDE CLAY JUNQUEIRA CAMACHO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352734	WELLINGTON CRISTO AMARO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353028	WESLEY PEREIRA MOTA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352630	YUMARA MOTA DE SOUSA CUNHA SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352631	ZARLEI DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352735	ZILDA REGINA SANTOS DE ALMEIDA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352177	ADEILSON SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352469	ADELSON GONZAGA DE SOUZA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352089	ADOLFO DO ROSARIO JUNIOR	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352547	ADRIANA ALVES BORBOREMA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352049	ADRIANA AZEVEDO DE OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352016	ADRIANA CALDAS SERVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352287	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352051	ADRIANA SAMPAIO CERQUEIRA LIMA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352549	AGUIDA PEREIRA DE ASSIS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352402	ALESSANDRA COELHO DE OLIVEIRA BARRETO DIAS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352138	ALESSANDRO DA CUNHA RODRIGUES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352464	ALEX DE CARVALHO TEIXEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1

352297	ALEXANDRA VIEIRA NERIS AZEVEDO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352058	ALINE COSTA D ECA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352467	ALMIR IZIDORIO OLIVEIRA DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352085	ALTAMIR ALVES DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352525	AMANDA DA SILVA ALCANTARA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352179	AMARILDO DOS SANTOS CARNEIRO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352403	ANA CAROLINE BORGES DE OLIVEIRA TORRIO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352168	ANA CRISTINA FERREIRA ARAUJO DE AZEVEDO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352053	ANA CRISTINA SOUSA DE AZEVEDO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352256	ANA LUIZA NASCIMENTO DO SACRAMENTO MOTA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352468	ANA RUBIA LOPES SOUZA FERREIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352129	ANDERSON SANTOS SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352099	ANDRE LUIZ ROCHA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352307	ANDREIA MACEDO PAMPONET FERNANDES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352384	ANNA MARIA DA CONCEICAO SILVA DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352465	ANTONIO REINALDO CARNEIRO OLIVEIRA JUNIOR	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352104	ARICESAR DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352100	BISMAEL DA SILVA BORGES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352431	CANDICE REGINA SILVA DE JESUS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352528	CARINA DOS SANTOS PEREIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352298	CARLA CHAGAS DOS SANTOS SOUZA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352470	CARLA DE VASCONCELOS SILVA MAGALHAES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352560	CARLOS ANTONIO CAPISTRANO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352218	CAROLINE SANTANA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352265	CATIA PEREIRA MIRANDA SOUZA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352288	CELSO FERNANDES SANTANNA JUNIOR	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352475	CLAUDIO FRANCISCO SIMAS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352292	CLEIDIANE BARBOSA DE MIRANDA MATOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352410	CLERISTON CARLOS SOUSA OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352176	CLODOALDO FERREIRA DA CRUZ SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352313	CRISNA RODRIGUES AZEVEDO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352327	CRISTIANE DOS ANJOS DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352050	CRISTIANE VELOSO COELHO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352096	CRYSTIANE REGINA SILVA DOS SANTOS RAMOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352686	DANIELA CAIRO SANTOS DE FREITAS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352571	DANIELA SOUSA OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352477	DANIELLE BOTELHO ROCHA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352428	DELINA SANTOS AZEVEDO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352055	DIONICIO DOS SANTOS SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352424	EDER SILVA OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352429	EDICLEIA COQUEIRO MEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352573	EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ	PROMOÇÃO à classe VI nível 1

352478	EDNEY SANTOS CONCEICAO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352137	EDSON AUGUSTO TELES SIQUARA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352157	EDSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352063	EDSON SANTANA SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352059	EDUARDO DE ARAUJO D AVILA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352289	EDUARDO PASSOS DE ANDRADE JUNIOR	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352021	ELCIMAR CARDOSO MALHEIROS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352081	ELIAS COELHO MADUREIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352437	ELIETE PEIXOTO PEREIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352158	ELISABETE SANTANA DE SOUZA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352394	ELISANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352515	ELISSANDRA SANTOS DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352039	EMANUEL GAIÃO DE ALENCAR	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352043	EUNICE DE ALMEIDA BARBOSA NETA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352508	EVANIO GOMES DE ANDRADE FILHO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352028	FABIANA ALMEIDA PALMA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352186	FABIO NOVAES ELOI	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352578	FABIO SILVA SOUZA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352150	FIDEL PEIXOTO SANTANA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352135	FLAVIA MARIA TEIXEIRA FRANCA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352178	FLAVIO DE AQUINO PENEDO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352054	FRANCISCO JOSE AZEVEDO OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352309	GABRIEL NARRIMA PEREIRA TORRES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352636	GABRIELA NASCIMENTO GONCALVES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352260	GEORGE DE SENA NASCIMENTO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352587	GERALDO COSTA CARDOSO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352479	GICELIA CONCEICAO OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352090	GILBERTO MENDES MONZYNE	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352018	GILDETE SANTANA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352183	GILNEY TANAN SANTANA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352517	GIVANILDO DE AMORIM SANTANA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352391	GUSTAVO DE SOUZA ROCHA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352480	HILDA SANTA ROSA FREITAS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352481	HORTENCIA FRANCISCA FARIAS DE SOUZA E SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352482	HUMBERTO OLIVEIRA RIBEIRO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352022	IDERICO RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352388	IEDO FERRAZ LIMA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352279	IVY POLLYANNA LIMA ARAUJO COSTA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352435	JACQUELINE MOURA BASTOS DE SOUZA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352484	JADSON BOLIVAR DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352114	JANARY SERGIO FERREIRA DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352416	JAQUES SOUSA DUTRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1

352170	JEAN LUIZ DOS SANTOS XAVIER	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352411	JEIEL DANTAS DE OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352056	JELIANE PACHECO DE ALMEIDA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352203	JEREMIAS BOMFIM DE JESUS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352417	JIMENA PEREIRA FONSECA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352066	JOAO MARTINS DE QUEIROZ NETO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352406	JOAO PAULO DE ARAUJO TOURINHO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352121	JOAO PAULO DE FREITAS SOUZA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352285	JOCEVAL SILVA CONCEICAO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352485	JORGE ALBERTO DOS SANTOS CONCEICAO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352598	JORGE EVANDRO CHAVES DE OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352052	JORGE SILVA DE OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352126	JOSAN SANT ANA DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352486	JOSE FERNANDO SANTOS MARTINS JUNIOR	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352106	JOSE RENATO DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
191022	JOSE VIRGINIO DE JESUS NETO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352094	JOYLTON CARDOSO DE OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352398	JUÇARA ARAUJO FERNANDES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352286	JULIANA DE MELO SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352159	JULIANA DOS SANTOS VIEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352153	JULIANA FERNANDES PRADO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352296	JULIANA PEREIRA DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352487	JULIO CESAR RAMOS SANTANA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352458	KALIANDRA DA SILVA FLORES DE ASSIS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352164	KARINA OLIVEIRA PINHEIRO LIMA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352299	KARINNA SIMAS DE SALLES LEO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
172869	KLEBER MARQUES DE ANDRADE	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352488	LARRY FREITAS CORDEIRO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352306	LEILA MORAES SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352026	LILIAN RIBEIRO OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352294	LISSANDRA DA FRANCA RAMOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352418	LIZIA LELIA GUIMARAES NOVAIS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352421	LOURIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352151	LUCIANY NERY PEREIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352606	LUCIENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352509	LUCINEIDE CARVALHO LIMA ROCHA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352272	LUIZ ANDRE DA SILVA SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
171909	LUIZ CARLOS LOPES CUNHA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352102	MAGALY SOARES ABREU	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352420	MANOEL SOUZA DAS NEVES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352387	MARA EVA PEREIRA DA MATA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352635	MARCELINO LEITE SIMOES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1

352136	MARCELO ARAUJO LIMA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352490	MARCELO JOSE SANTANA DE SOUSA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352197	MARCIA MARIA SEIXAS DE MAGALHAES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352027	MARCIO HENRIQUE ALVES SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352134	MARCIO LEANDRO DE ARAUJO OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352020	MARCOS PAULO GUEDES FERNANDES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352105	MARCOS PAULO SILVA COSTA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352274	MARGARETH GONCALVES RIBEIRO DE JESUS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352530	MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA ROCHA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352312	MARIA CLAUDIA PINTO LOPES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352252	MARIA DAS DORES CARDOSO BARBOSA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
155904	MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352329	MARIA LUCIA CARDOSO SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352518	MARIA MADALENA ROSA BARRETTO SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352396	MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS NESE	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352346	MARIBEL SOUZA DANTAS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352386	MARILIA DE ARAUJO FERREIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
191025	MARISA SILVA SANTANA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352107	MARJORIE DA SILVA RIBEIRO SOUZA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352268	MARTA CONCEICAO DA PAIXAO SANTOS ARAUJO RIBEIRO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352087	MARTHA CARVALHO CORDEIRO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352308	MATEUS VINHAS PORTO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352262	MAURICIO CLAUDIO SILVA PEREIRA DE SOUZA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352492	MAURIDIANE GUIMARAES DE ASSIS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352013	MAURILIO DE SOUZA SENA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352192	MAXWELL ROCHA VAZ	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352073	MICHEL DE ASSUNCAO RODRIGUES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352413	MIRIAN DE SOUZA PAIVA PATRICIO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352083	MISAEEL CERQUEIRA SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352611	NANCI NUNES SAKAKI	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352494	NECIVAL SOUZA CERQUEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352228	NEI MENDES CALIXTO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352493	NEILSON ARAGAO CRUZ	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352447	NILSON OLIVEIRA FREITAS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352132	OTACILIO FARIAS CIRINO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352496	PAULO DANIEL SANTOS DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352119	PEDRO HENRIQUE ALECIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352080	PEDRO MACEDO DOS SANTOS FILHO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352201	POLLYANNA MORAIS MOREIRA LIMA CORBACHO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352497	RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352498	REINALDO GOES DE SOUZA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352070	REINALDO QUEIROZ MARQUES JUNIOR	PROMOÇÃO à classe VI nível 1

352130	RENATA MORAES CAMPOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352181	RICARDO LIMA DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352275	RICARDO NASTER BANDEIRA DE MELLO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352214	RIVALDO JOSE DE CARVALHO JUNIOR	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352291	ROBERTA DE SOUZA MARQUES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352616	RODRIGO DE ARAUJO SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352249	RODRIGO SENA MAGNAVITA DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352301	ROGERIO ARAUJO DE OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352393	ROSANGELA MARIA CARNEIRO OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352257	SABRINA FABRIZIA XAVIER ALVES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352422	SANDRA MARIA TEIXEIRA FRANCA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
1152	SERGIO CONCEICAO CARNEIRO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352246	SHEILA CRISTIANE OLIVEIRA ARAUJO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352438	SIDNEY BENIGNO FIGUEREDO DE JESUS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352191	SINDUALA OLIVEIRA SARAIVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
161438	SUELI VIEIRA DE OLIVEIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352502	SUYANE OLIVEIRA SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352076	THAIS ALVES SILVA LESSA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352120	THAIS DOURADO PORTO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352510	THIAGO DA SILVA COQUEIRO SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352390	THIAGO DE CARVALHO GONDIM CAYRES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352171	TUANA DE ABREU CRUZ ARAUJO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352300	UBIRAJARA ANDRADE LACERDA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352521	UDINEIA MASCARENHAS ASSIS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352040	VALDIR SANTOS GRAVATA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352047	VANESSA DA FRANCA ARCANJO DOURADO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352432	VANIA DE SOUZA ALVES UZEDA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352182	VICTOR BOAVENTURA PEREIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352149	VIVALDO BARRETO COSTA JUNIOR	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352103	WEDER RODRIGUES DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352025	WELLINGTON BRUNO SANTOS GUIMARAES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352194	WENCESLAU RIZERIO DE CARVALHO NETO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352180	WILLIAM JOSE FERREIRA DE SANTANA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
PRÉ-HABILITAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA CARGO: MOTORISTA		
Matrícula	Nome	Pré-habilitação/Ano 2026
353916	ELIAS AMARO SOUSA	PROGRESSÃO à classe I nível 3
353928	PATRICK LEITE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe II nível 2
353910	ANTONILSON CONCEICAO FERREIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353963	ELITON SANTANA DOS REIS	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353965	EUSEBIO ANTONIO DA CRUZ NETO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353253	MARCOS SOUZA SAMPAIO	PROGRESSÃO à classe III nível 2
353914	PEDRO ALVARO SOUSSA NUNO PEREIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 3

353964	ROMULO DE ALMEIDA PEDREIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353925	UGO PEREZ CERQUEIRA	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353895	VALDNEI DE JESUS MACEDO	PROGRESSÃO à classe III nível 3
353795	PIATAN PORTELA FERREIRA	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353880	WINSTON CARVALHO CERDEIRA FILHO	PROMOÇÃO à classe IV nível 1
353787	ACLEIDO DA SILVA SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353790	ALEX CARDOSO DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353872	ANIBAL NUNES DA SILVA JUNIOR	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353788	ARILTON COSTA RIBEIRO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353859	CARLOS ANDRE PEREIRA FERREIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353781	CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE JESUS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353780	EMERSON FALCAO DE CARVALHO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353873	FERNANDO CESAR MOLEIRO LIMA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353858	FRANCISCO CLAUDIO HOLANDA HOLMES	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353791	FRANCISCO EVARISTO DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353793	HUMBERTO DE ARAUJO SILVA FILHO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353785	JARDEL DE OLIVEIRA SILVEIRA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353794	JOSE CARLOS ARAUJO COELHO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353792	LEONARDO SAMPAIO E SILVA	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353782	MAURICIO DE SOUZA CARVALHO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353779	SANDRO FERREIRA ARGOLO	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353786	THIAGO COSTA DE FARIAS	PROGRESSÃO à classe IV nível 2
353415	ALEX SILVA DA CRUZ	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353476	DELFIN PEREIRA DA SILVA NETO	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353532	ROBERTO JOSE SANTANA	PROGRESSÃO à classe IV nível 3
353468	EDEZIO JOSE DE LIMA JUNIOR	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352972	EXPEDITO CESAR MARINS DE VASCONCELOS	PROMOÇÃO à classe V nível 1
352974	FABIANO AMERICO DE AMORIM	PROMOÇÃO à classe V nível 1
353451	DENILTON LOPES DE BRITO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
352454	FABIO HENRIQUE ARAUJO MELO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353450	FABIO SOUZA DOS SANTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353413	IVANHOE ALCANTARA TUPINAMBA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353414	JOSENILSON SANTOS SILVA	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353469	MARCIO ALMEIDA DANTAS	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353449	RIVALDO ASSUNCAO DA SILVA JUNIOR	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353408	VINICIUS ROCHA MACHADO	PROGRESSÃO à classe V nível 2
353257	ADELSON SALES DE MEIRELES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353258	ANDERSON CORDEIRO NOGUEIRA ALVES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353260	ANDRE DE ANDRADE VIEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353410	ANDRE LUIZ CERQUEIRA BISPO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352808	ANTONIO JOAQUIM CARVALHO MENDES	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353270	ANTONIO MARCELINO SOUZA BOMFIM	PROGRESSÃO à classe V nível 3

352976	ANTONIO SOARES COQUEIRO NETO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353340	CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353251	DERNEVALDO SANTANA DA CONCEICAO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352989	EDUARDO SANTANA FREITAS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353341	FLAVIO NUNES VIEIRA NETO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353412	GEORGE MENEZES MOTA BARBOSA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352809	GEOSMAR TEIXEIRA LEITE	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352970	JADER SERRA RIOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352868	JORGE ANTONIO DA SILVA LIMA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352968	JOSE HERMENEGILDO DO NASCIMENTO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353343	JOSE RICARDO SILVA BARBOSA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353411	MARCOS SERGIO PIMENTEL DOS ANJOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353259	MICAEL FERREIRA BASTOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353342	MILTON ROMUALDO DE SOUSA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353252	RODRIGO COELHO DAMASCENO	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353255	ROGERIO DA CRUZ OLIVEIRA	PROGRESSÃO à classe V nível 3
353256	VALDEMIR DOS SANTOS DE MATOS	PROGRESSÃO à classe V nível 3
352971	ADALBERTO NOVAES DE MOURA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352759	ALEXANDRE VIVEKANANDA FIGUEIREDO DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352534	ALMIRO CONCEICAO JUNIOR	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352457	ALOYSIO JOSE SANTOS FILHO	PROGRESSÃO à classe VI nível 1
209183	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352244	CARLINHO JOSE SANTANA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352453	CARLOS EDUARDO BRAGA FILHO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352261	CARLOS MARCOS FERREIRA DA SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352761	DANIEL ARAUJO NANNI	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352251	DANIEL VALOIS CARDOSO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352762	EDILSON ALVES PEREIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352455	GEORGE ERNESTO DE JESUS SILVA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352763	GUILHERME SALES BARBOSA NETO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352122	JACKSON CUNHA LIMA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352764	JOCIMAR GONCALVES LIMA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352111	JOSE MASCARENHAS DE SA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352140	JOSEVALDO BERNARDINO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352205	JOSUE SILVA DE ALMEIDA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352766	LEONARDO BORGES CASTELLAR SAMPAIO	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
209160	LUIS FERNANDO DOS SANTOS NUNES DE SANTANA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352152	MARCOS MAGALHAES LIMA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352452	NERIVALDO SANTANA DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352810	OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352461	REINALDO GOMES PEREIRA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352767	RICARDO PASSOS LIMA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352768	RODRIGO ZANOL CAVALCANTI	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352769	ROGERIO DE OLIVEIRA GUIMARAES	PROMOÇÃO à classe VI nível 1
352443	SERGIO LUIS BARBOSA PESTANA	PROMOÇÃO à classe VI nível 1

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DESERTA - CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025

Chamamento Público nº 003/2025 - PROCESSO nº 19.09.02332.0037554/2025-90 -Objeto: prospecção do mercado imobiliário no Estado da Bahia, visando à locação de imóvel na modalidade Built to Suit para abrigar as Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia em Livramento de Nossa Senhora, conforme Caderno de Especificações constante em seu Anexo I, conforme especificações contidas em edital. O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado DESERTO do chamamento público. Salvador/Ba, 09/02/2026. ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO - Superintendente.

RESUMO DO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02344.0002127/2026-15. Parecer jurídico: 49/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, CNPJ nº 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato, conforme Cláusula Segunda – Da Vigência. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 03 de março de 2026 até 02 de março de 2027. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 3.3.90.37.00.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.03493.0038121/2025-38. Parecer Jurídico: Nº 56/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH. Objeto: adoção de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento, no âmbito do estado da Bahia, de ações que coibam a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes, notadamente em períodos de intensificação do turismo, visando a proteção integral e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e a fiel observância da norma prevista no art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), da Lei Federal nº 11.577/2007 e Lei Estadual nº 8.978/2004. Vigência: 02 (dois) anos, a contar de 04 de fevereiro de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352962	19.09.02151.0002851/2026-86	145	60	08/02/2026	08/04/2026
354163	19.09.02185.0002501/2026-10	145	60	24/01/2026	24/03/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 09 de fevereiro de 2026

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 076/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.592374/2025

Objeto: Notícia de fato instaurada, com o fito de tentar localizar o Sr. F. J. S., desaparecido.

Data do Arquivamento: 05/02/2026

Salvador, 09/02/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

Edital nº 077/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.587515/2025

Objeto: Notícia de fato instaurada, com o fito de apurar possíveis registros de atendimento e /ou acompanhamento em favor da Sra. S. L. S., e seu filho A. R., ambos em situação de rua, especialmente quanto ao acolhimento em Unidade de Acolhimento Institucional (UAI).

Data do Arquivamento: 05/02/2026

Salvador, 09/02/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0180/2026 – celebração de TAC - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

SUBÁREA: IDOSOS Procedimento administrativo

IDEA nº 003.9.597230/2024

COMUNICAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no §6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, e o art. 71, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, informa, para ciência a todos os interessados, que, no dia 30/01/2026, foi firmado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com a Instituição de Longa Permanência para Idosos INSTITUIÇÃO DE CARIDADE SANTO EXPEDITO – CNPJ: 28.628.025/0001 – 53, através de sua representante legal, com o fim de encerrar as atividades da unidade 2, localizada na Rua da Mangueira, 69, Nazaré, Salvador/Ba, estando a íntegra disponível nos autos do citado procedimento, junto ao sistema IDEA. Em virtude da celebração do citado termo, foi de terminado o arquivamento do procedimento, ficando cientes todos os eventuais interessados.

Salvador, 30/01/2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0181/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.483687/2025

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe, excepcionalmente, por mais 10 (dez) dias, a partir desta data, em consonância com o entendimento atual dos tribunais superiores, segundo o qual as prorrogações podem ser sucessivas e sem limitação de prazo.

Data da Prorrogação: 03/02/2026

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 0182/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.42217/2026

Objeto: apurar e acompanhar o caso, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo.

Data da instauração: 04/02/2026.

Salvador, 04/02/2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital Nº 0183/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor de Justiça, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 13, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.480600/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.480600/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 05/02/2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0184/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.3614/2026
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo.
Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência.
Data da instauração: 30 de janeiro de 2026.
Salvador, 30 de janeiro de 2026.
Andrea Borges Miranda Amaral
Promotora de Justiça

Edital Nº 0185/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.7267/2026. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.7267/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Salvador/BA, 21 de janeiro de 2026
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital Nº 0186/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.14737/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidososp-cd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.14737/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Salvador/BA, 23 de janeiro de 2026.
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital Nº 0187/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato
A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.21364/2026. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.21364/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Salvador/BA, 29 de janeiro de 2026.
Maria Pilar C. Maquieira Menezes
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº02/2026
IDEA nº 003.9.619045/2025
INDICIADA: JUCELIA DE CARVALHO RIBEIRO DOS SANTOS

A EXMA. SRA. ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES – 02º PJ .

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente a JUCELIA DE CARVALHO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Salvador/BA, CPF 008.***.***-70, filha de Célia Nascimento de Carvalho a pessoa acima identificada, fica intimada à comparecer à audiência de celebração do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, na forma do art. 28-A CPP, a ser realizada no dia 13 de março de 2026, às 10h45, devidamente acompanhado de Advogado/Defensor Público, na modalidade presencial, na Sede das Promotorias Criminais do Ministério Público, nesta capital, momento em que poderá anuir ou discordar quanto aos termos da avença ofertada, ficando desde já ciente de que, ausente ao ato acima referido, importa em renúncia ao ANPP apresentado e, conseqüentemente, a deflagração da ação penal.

Comparecendo a indiciada, ter-se-á por notificada pessoalmente, prosseguindo o feito em seus ulteriores atos. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, fica ciente de que, nesta Promotoria de Justiça, tramitam os autos do processo epigrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente a indiciada JUCELIA DE CARVALHO RIBEIRO DOS SANTOS, mandou-se expedir o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade do Salvador (BA), 15 de janeiro de 2026.

ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA

Promotora de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes – 02º PJ

EDITAL nº 055/2026/SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.383040/2025

Origem: 08ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): INGRID TEIXEIRA DE SOUSA SANTOS

Vítima(s): GRACE ANNE CARDOSO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, GRACE ANNE CARDOSO, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 76095/2025, oriundo da DELEGACIA DE REPRESSÃO A FURTOS E ROUBOS EM COLETIVOS, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2026.

MANOEL CANDIDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 056/2026/SECCRIM-CM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.270107/2025

Origem: Salvador – 21ª Promotoria de Justiça de Criminal - 1º Promotor (a) de Justiça

Vítima: JOSEFA MARIA DA SILVA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo (a) Promotor (a) de Justiça signatário (a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, JOSEFA MARIA DA SILVA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 51094/2025, IDEA nº 003.9.270107/2025 (PJE nº 8101502-51.2025.8.05.0001), oriundo da DELEGACIA DE ATENDIMENTO AO IDOSO – DEATI, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2026.

LETÍCIA QUEIROZ DE CASTRO

Promotor (a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 69/2026

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº 003.9.546694/2022

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante: Instauração de ofício

Interessados: ESTADO DA BAHIA e MUNICIPIO DE SALVADOR

Objeto: ACOMPANHAR A ACESSIBILIDADE DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES BAIANAS À SONDA BOTTON PARA GASTROSTOMIA PELO SUS.

É cabível a apresentação de razões escritas ou juntada de documentos “até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento”, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 7347/85.

EDITAL Nº 79/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.469468/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 09/2026, Data da Instauração: 14/01/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: ELIANA GABRIEL MACHADO

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

EDITAL –PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.626896/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em atuação na 2ª Promotoria De Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, determina a prorrogação do prazo para conclusão da presente Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente data, à vista da necessidade de colher informações imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio.

Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.504039/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 1 (um) ano, para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, considerando a necessidade de se prosseguir no acompanhamento da 13ª Delegacia Territorial – Cajazeiras, especialmente ante as visitas técnicas que devem ser empreendidas.

Salvador, 08 de fevereiro de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº 003.9.499823/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4, inciso IV e, art. 7, inciso I do Ato Normativo 37/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, NOTIFICA a Sra. VIVIAN BATISTA MENEZES, por edital, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada com o intuito de apurar suposta perseguição e violência cometida por policiais e cidadãos pertencentes a facção criminosa, nesta Capital. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 09 de fevereiro de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.469438/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e § 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 11/2026, para coletar elementos informativos e adotar as providências pertinentes quanto as ilegalidades/abusos policiais, reportados na audiência de apresentação do adolescente J. V. G. S., por ocasião da diligência que resultou na sua apreensão em flagrante, cujo prazo de conclusão será de 1 (um) ano (art. 11, Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis práticas infracionais/civis/administrativas.

Salvador, 05 de fevereiro de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.606037/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador/Ba, 09 de fevereiro de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.504029/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, contado a partir de 25/05/2022, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Salvador-Bahia, 06 de fevereiro de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça em substituição

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.433461/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41, da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, e à Corregedoria Geral, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano a contar da data de publicação, considerando a necessidade de diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador-Bahia, 06 de fevereiro de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça em substituição

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.499021/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da referida Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Salvador-Bahia, 08 de fevereiro de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 22/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 25, § 1º, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por mais 90 (noventa) dias, do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.197627/2025, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 08 de fevereiro 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 23/2026

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso III da Resolução CNMP n.º. 174/2017 e 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.623253/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 08 de fevereiro de 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 21/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.359917/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador/BA, 28 de janeiro de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO. A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.634300/2025, com fundamento no incisos I do art. 14 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que trata a respeito de não habilitação para trabalho de ambulante no Carnaval de 2026 de Salvador. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimonipublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 06 de fevereiro de 2026. Pablo Almeida. Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO. IDEA 003.9.409882/2025. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do membro subscrito, comunica a quem tiver interesse acerca do arquivamento da Notícia de Fato relacionada ao IDEA em epígrafe, com fulcro no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e no art. 15, IV, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia-OECPJ-BA. Trata-se de Notícia de Fato apresentada por Mateus Pinto dos Santos, na qual se noticia a possível prática de atos de improbidade administrativa pelo servidor público Luciano Teixeira Viana, agente penitenciário e ex-Superintendente da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP. [...] Contudo, a mera narrativa dos fatos, desacompanhada de elementos probatórios mínimos, não é suficiente para legitimar a instauração de procedimento investigatório por parte desta Promotoria de Justiça. Faz-se necessária a apresentação de dados concretos, documentos e o devido detalhamento dos fatos, capazes de indicar, ainda que de forma preliminar, a existência de lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público ou à moralidade administrativa. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimonipublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 04 de fevereiro de 2026. Adriano Assis. Promotor de Justiça em substituição.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª Promotora de Justiça - EDITAL DE ARQUIVAMENTO. IDEA 003.9.12777/2026. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do membro subscrito, comunica a quem tiver interesse acerca do arquivamento da Notícia de Fato relacionada ao IDEA em epígrafe, com fulcro no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/22 do OECP/MPBA e art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/17 do CNMP. Trata-se de expediente extrajudicial distribuído a esta Promotoria de Justiça a partir de representação oferecida por Luciana Souza Rocha, solicitando o agendamento de reunião com um dos Promotores de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital (ID MP 32104978. [...] A desídia da parte requerente, aliada ao fato de que o presente procedimento extrajudicial permanece desprovido de elementos probatórios mínimos para a continuidade das apurações, direciona à necessidade de arquivamento do presente procedimento, notadamente porque não existem quaisquer elementos para a sua convalidação em Inquérito Civil, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, ou ajuizamento de Ação Civil Pública. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimonipublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 05 de fevereiro de 2026. NÍVIA CARVALHO ANDRADE. Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 8ª Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA nº 07/2026

IDEA Nº 003.9.540207/2025

Data de Instauração: 06/02/2026

Enquadramento Jurídico: Art. 11, V da Lei nº 8.429/1992 e ao art. 155, IX da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal de 1988, art. 26 da Lei nº 8.625/1993, art. 77, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, o art. 2º, §§ 4º e 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 19 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Objeto: Apurar supostas irregularidades e indícios de conluio no âmbito de Pregão Eletrônico.

Salvador/BA, 09 de fevereiro 2026.

EDUVIRGES RIBEIRO TAVARES

Promotora de Justiça

2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA. INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. IDEA nº 003.9.634944/2025. O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 14, I, da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia – OECPJ e no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, comunica a quem tiver interesse acerca do INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO de instauração de Notícia de Fato IDEA nº 003.9.634944/2025. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador, 06 de fevereiro de 2026. ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS. Promotor de Justiça em exercício de substituição.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4ª Promotora de Justiça
EDITAL DE ARQUIVAMENTO.

A 4ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça substituto subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.634796/2025, com fundamento no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2026.

ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 030/2026

COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA nº 003.9.443781/2025

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 2º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 05/02/2026

Prazo de Conclusão: 23/02/2027

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

IDEA nº 003.9.234428/2025

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado em face do BANCO QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, a partir de representação do sr. José Carlos Ferreira, na qual afirma que constatou a contratação de empréstimo consignado em seu nome e sem autorização junto ao banco, com descontos em seu benefício previdenciário. Ademais, informou que o valor do empréstimo é de R\$18.684,32 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas de R\$412,11 (quatrocentos e doze reais e onze centavos).

A empresa-representada defendeu que a contratação ocorreu de forma regular, após envio de documento de identificação, confirmação biometria via “selfie” e suposta assinatura do noticiante. Aponta que atua como prestadora para a Happy Consignados e pela não aparição do nome desta no extrato do benefício provavelmente o noticiante não associou os descontos à operação. (ID MP 27291037).

Oficiado o PROCON, este informou que no período de 01/12/2024- 06/06/2025, foi encontrado 1 (um) registro de reclamação em face da empresa-representada, e na Diretoria de Fiscalizações (DIFIS) não foi encontrado registro de reclamação contra a empresa (conforme ID MP 27431427).

Oficiado, o (BACEN) Banco Central Do Brasil, enviou relatório informando que não há normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) ou pelo Banco Central do Brasil que regulem especificamente as operações de crédito consignado e que são regidas por regras próprias. Contudo, essas operações são sujeitas às disposições estabelecidas pelas normas do CMN e BCB aplicáveis às demais operações de crédito. (ID MP 28605010- 29187458).

Em diversas tentativas de contatar o consumidor, este não ofereceu resposta. Contudo, ao ser notificado presencialmente, este enviou o e-mail em que aduz que não reconhece o contrato com a referida instituição, não solicitou portabilidade e nem assinou o contrato BYX0000583567 e que se trata de uma operação realizada sem o consentimento dele (ID MP 32498122).

Em contrapartida, a empresa-representada informou que o contrato se trata de um contrato de portabilidade formalizado junto ao Banco do Brasil, oriundo do contrato portado nº 161508830, de titularidade do representante. Ademais, acostou também a sentença do Processo nº 0109789- 42.2025.8.05.0001, que possui como autor o representante e versa sobre o mesmo objeto deste procedimento (ID MP 30077783), em que foi julgado improcedente o pedido inicial do autor José Carlos Ferreira.

É o relatório, cumprindo exigência funcional ínsita no inciso III do art. 43 da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica do MP. Passa-se a analisar.

Pois bem, analisados os fatos e a prova apresentada nota-se que a apuração, efetivamente, logrou demonstrar a absoluta inexistência de irregularidade na prestação de serviços pela Empresa Representada, individualidade da demanda e que a presente demanda já foi apreciada pela Poder Judiciário.

Isso porque não há, efetivamente, qualquer substrato fático ou jurídico que conduza à deflagração de uma persecução administrativa ou judicial a fim de investigar um possível dano, revelando um cenário de absoluta falta de interesse de agir, em razão da ausência, a priori, de ilicitude a ser sindicada, ante o exposto trazido pelo noticiante que não reconheceu a contratação do serviço de empréstimo, restouse demonstrado que este foi realizado de maneira lícita e com observação das normas designadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, como assinatura, foto e geolocalização do consumidor.

Inexiste dano, portanto, por parte da conduta da Empresa, em relação ao quanto denunciado, considerando a existência de provas contundentes que atestem para a regularidade do empréstimo contratado e da portabilidade do contrato com a instituição Banco do Brasil.

Aliás, não obstante a inexistência de ilicitude na prática analisada, não há também nos elementos probatórios coligidos qualquer indício (leve, que seja) de práticas ilícitas de alcance transindividual pela investigada, pois não coligido pela Secretaria Processual episódios que denotem a ocorrência de situações semelhantes pela reclamada, além da não existência de denúncias no PROCON e no CODECON.

Aliás, nessa linha de ideias, inclusive, foi assentado entendimento em sede jurisprudencial, sedimentado no Enunciado 601 da Súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de reconhecer a legitimidade do Parquet para atuar em demandas consumeristas somente quando se tratar de interesses de alcance social ou individual homogêneo: “o Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público”.

Assim, considerando-se que o problema descrito denota ausência de conduta irregular por parte do banco e de demandas que demonstrem o caráter transindividual do caso, entendo que a situação está, por ora, no que diz respeito a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor, solucionada. Nesse sentido, observa-se que o caso já foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário, conforme consta no ID MP 24868016, processo nº 0193998-75.2024.8.05.0001.

Nesse sentido, cumpre observar o que dispõe o art. 15, inciso I da Resolução 11/2022:

Art. 15. A notícia de fato será arquivada, mediante decisão fundamentada, quando:

I – o fato narrado já foi ou é objeto de investigação ou de ação judicial, sem prejuízo do encaminhamento de cópias para o órgão de execução responsável pela investigação ou ação judicial, desde que essa providência se revele útil; (grifou-se)

Em consonância, a Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado. (grifou-se)

Frente ao exposto, ausente interesse persecutório, a 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor promove o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, na forma do art. 9º da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública, sem prejuízo de sua retomada, em razão da superveniência de nova prática ilícita ou irregular.

Em homenagem ao princípio constitucional da publicidade (CF, art. 37), determina-se que sejam cientificadas as partes (por meio eletrônico, em nome da celeridade), para conhecimento desta decisão administrativa

Outrossim, cumpridas as diligências necessárias e as formalidades de praxe, que se remetam os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de três dias, para que possa ser homologado este arquivamento, na forma da normatividade regimental

De pronto, arquite-se com baixa no IDEA, e, caso o representante recorra, desarquite-se.

Salvador (BA), 04 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça
(Em substituição)

IDEA nº 003.9.457378/2025

PORTARIA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO	Apurar irregularidades relacionadas à não emissão de nota fiscal dos produtos, problemas na troca e ao mau tratamento aos consumidores.
INVESTIGADO	LOJA BLACKPHONE
ENQUADRAMENTO JURÍDICO	Arts. 6º, 18 e 39 do Código de Defesa do Consumidor.
ORIGEM	Representação oferecida por consumidor anônimo.

Salvador (BA), 02 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente
 FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
 Promotora de Justiça

PORTARIA
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL
 IDEA nº 003.9.479980/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

Apurar irregularidades relacionadas a questões ambientais, éticas e profissionais por parte da Administração da unidade Itagira.

INVESTIGADO PROMÉDICA

Salvador (BA), 09 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente
 FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
 Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC
 AUTOS MP Nº003.9.583680/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos ,IV, VI, VII, VIII; 14, 30, 31, 35, 37, 39, II, e XII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, diante da notícia de fato n.º 003.9.583680/2025, formulada pelo Sr. Luciano Povoas de Carvalho, em face da Empresa CASAS BAHIA, CNPJ nº 33.041.260/1129-81, localizada na Avenida das Nações Unidas, rua Florida 170, nº 12995, CEP: 04.578-911 endereço eletrônico setorfiscal.csc@viavarejo.com.br, telefone (11) 1111-1111, pelos seguintes fatos:

Falha na prestação do serviço, consistente nas práticas abusivas referentes a cobrança de valores e informações insuficientes sobre condições de pagamento;

Recusa no cumprimento da oferta.

A fim de instruir o presente procedimento preparatório, com base no art. 26 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e no art. 2, §4º, da Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece no art. 6º, IV, estabelece que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas abusivas, bem como contra métodos coercitivos e condutas desleais no fornecimento de produtos e serviços. Assim como, prevê o art. 35, do mesmo diploma legal, que se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

Salvador, 03 de fevereiro de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de nº 003.9.557367/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.557367/2025, que teve como objeto notícia de que versa “O denunciante relatou a essa central que no Conjunto Habitacional Sussuarana há mais de 8 anos foram colocadas barracas comercializando bebidas alcoólicas, som muito alto, tráfico de drogas. Segundo o denunciante quando a polícia militar é acionada, os meliantes correm para o matagal que tem próximo, pulam o muro do conjunto habitacional...”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de nº 003.9.584615/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.584615/2025, que teve como objeto notícia de que versa “denúncia de que pipas estariam destelhando as telhas dos casarões, das igrejas do Pelourinho, podendo causar sérios prejuízos ao meio ambiente e o patrimônio tombado, localizado neste Município”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA
Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Administrativo de nº: 003.9.53601/2026

Objeto: acompanhar a política pública referente ao combate à poluição sonora, no ano de 2026, em relação aos bares, restaurantes e quiosques em funcionamento no canteiro central, na Avenida Jorge Amado, Imbuí, Salvador/BA.

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: LUIZA GOMES AMOEDO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

INQUERITO CIVIL de nº: 003.9.4271/2025

Objeto: apurar suposta supressão de vegetação e construção irregular em terreno público localizado entre a Rua Vandick Reidner e a Rua Osvaldo Cruz, 1ª etapa, CEP 41322-095, Castelo Branco, Salvador/Ba.

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: CRISTINA SEIXAS GRAÇA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Administrativo: IDEA nº 003.9.48310/2026;

Objeto: acompanhar, durante o ano de 2026, as obras para a reforma do Centro Social Urbano de Mussurunga, nesta Capital;

Data da Instauração: 02/02/2026;

Envolvidos: Noticiante HERÁCLITON MIGUEL HIBERNON SANTOS GUERREIRO;

Promotor(a) de Justiça: LUIZA GOMES AMOEDO.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.4106/2025;

Objeto: apurar suposta construção irregular em imóvel público, por particular (Igreja MAPI — Ministério de Adoração Profética Internacional), ocasionando prejuízos à manutenção da rede de saneamento básico do bairro Nova Brasília, Estrada Velha do Aeroporto, Conjunto Jaguaripe II, Salvador/Ba;

Data da Instauração: 04/02/2026;

Envolvidos: MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO PROFÉTICA INTERNACIONAL-INVESTIGADO(A);

Promotor(a) de Justiça: CRISTINA SEIXAS GRAÇA.

EDITAL N.º 23/2026

Inquérito Civil de nº 003.9.471106/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça, infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Inquérito Civil de nº 003.9.471106/2023, que teve como objeto “apurar possível ocorrência de maus tratos a quatro cachorros,

em uma residência situada na Rua Aliomar Baleeiro, nº 999, quadra 4, casa 121, Condomínio das Mangueiras, bairro Fazenda Grande, 04, nesta Capital”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 04 de fevereiro de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

4ª Promotora de Justiça

EDITAL N.º 06/2026

Inquérito Civil de nº 003.9.25697/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça, infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Inquérito Civil de nº 003.9.25697/2023, que teve como objeto “verificar a possibilidade de inclusão dos imóveis situados na 2ª, 3ª e 4ª Travessas Sérgio de Carvalho, Mata Maroto, Comunidade da Chácara, nos Programas Casa Legal e Morar Melhor”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 05 de fevereiro de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

2º Promotor(a) de Justiça

EDITAL N.º 07/2026

Procedimento Preparatório de nº 003.9.412106/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça, infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.412106/2025, que teve como objeto “ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego no Hospital Estadual 2 de Julho, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 4161, bairro da Barra, Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 05 de fevereiro de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

2º Promotor(a) de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.461414/2025;

Objeto: Apurar a existência de obra irregular em imóvel situado na Rua Luís Conceição, nº 240, bairro Sete de Abril, Salvador/BA, próximo ao Lava Jato do Xexéu;

Data da Instauração: 05/02/2026;

Envolvidos: Noticiante Joselito Ângelo dos Santos Junior;

Promotor de Justiça: HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.455725/2025;

Objeto: apurar os riscos decorrentes de imóvel em estado de ruína, na Travessa José Araújo, nº 200, Km 17, Bairro Itapuã, Salvador/BA, construído sobre canal e com possibilidade de atingir imóveis vizinhos;

Data da Instauração: 03/02/2026;

Envolvidos: JULIETE QUEIROZ LIMA DA SILVA-INTERESSADO(A);

Promotora de Justiça: LUIZA GOMES AMOEDO.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.457550/2025;

Objeto: apurar possíveis danos urbanísticos e ambientais decorrentes do funcionamento de rede de drenagem, na Rua Vitória Régia, nº 17, Conjunto Pirajá, Salvador/BA;

Data da Instauração: 03/02/2026;

Envolvidos: RAIMUNDA RAMOS-INTERESSADO(A);

Promotora de Justiça: LUIZA GOMES AMOEDO.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.476949/2025;

Objeto: Apurar a ocorrência de suposta prática de queimadas irregulares em área verde situada no bairro Saboeiro, nesta Capital, por parte do Condomínio Amazonas, situado na Rua Purús, nº 1831, bairro Saboeiro, Salvador/BA e/ou de terceiros;

Data da Conversão em Procedimento Preparatório: 05/02/2026;

Noticiante: Sigiloso;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

EDITAL N.º 08/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.624040/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2º Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.624040/2025, que tratou sobre “suposta ocupação irregular de logradouro público por bares localizados no Largo da Saúde, nesta Capital, bem como alegados prejuízos à circulação de pedestres e ao tráfego local”, foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 15/2026

IDEA 003.9.477743/2025

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando ainda o contido nos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.477743/2025, a fim de acompanhar as medidas adotadas para sanar as irregularidades relativas à insuficiência de profissionais na Escola Pestalozzi, no Município de Alagoinhas-BA.

Alagoinhas, Bahia, 06 de fevereiro de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 01/2026

IDEA 003.9.268539/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Inhambupe, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.268539/2025, para acompanhar e fiscalizar a adequação do serviço municipal de execução das MSE em Meio Aberto, tomando o relatório técnico mencionado como peça inaugural, no Município de Inhambupe-BA.

Inhambupe, Bahia, 28 de janeiro de 2026.

Kerginaldo Reis de Melo

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 308.9.528973/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Inhambupe, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 308.9.528973/2024, para acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelos órgãos municipais da rede de proteção (SESAU/RAPS/CAPS, CREAS e Conselho Tutelar), relativamente ao atendimento do adolescente M.R.S.S.

Inhambupe, Bahia, 28 de janeiro de 2026.

Kerginaldo Reis de Melo

Promotor de Justiça

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação do Procedimento Administrativo n. 674.9.268976/2023, por mais 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade de realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

Alagoínhas/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 308.9.401551/2025

A 1ª Promotora de Justiça de Inhambupe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, resolve INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 308.9.401551/2025, com fundamento no art. 26 da Lei 8.625/93, art. 8º, inciso I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, inciso III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, com o escopo de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Inhambupe/BA e demais órgãos competentes para assegurar o acesso regular aos medicamentos necessários ao tratamento de saúde da Sra. JOANICE RIBEIRO DOREA DO MONTE.

Inhambupe, Bahia, 05 de fevereiro de 2026.

Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 674.9.543120/2025

Origem: 5º Promotoria de Justiça de Alagoínhas.

Objeto: acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Alagoínhas/BA para direcionar, transferir ou conferir destinação adequada aos 111 (cento e onze) galos constatados na propriedade rural investigada, assegurando-se a observância do bem-estar animal.

Data de Instauração: 19/01/2026.

Alagoínhas, 09 de fevereiro de 2026.

Catharine Rodrigues de Oliveira Matos
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 03/2026 IDEA 674.9.345631/2025

A 4ª Promotora de Justiça de Alagoínhas, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando ainda o contido nos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 674.9.345631/2025, a fim de apurar a suposta conduta irregular do médico JOÃO HORÁCIO - CRM 19.797/BA, que atende no Hospital Materno Infantil do Município de Alagoínhas, com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei.

Alagoínhas, Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 308.9.530933/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHAMBUPE/BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 308.9.530933/2024, instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade/violação de direitos de P.S.B., diante da perda superveniente do objeto.

Inhambupe, Bahia, 04 de fevereiro de 2026.

Kerginaldo Reis de Melo
Promotor de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 308.9.282974/2021

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHAMBUPE/BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 10, caput da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a SAMANTA LARISSA CARVALHO DA CRUZ, MARIA DORALICE TORRES SANTOS, PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ, WILKER CRUZ DIAS, JAQUELINE BATISTA DA CRUZ e eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 308.9.282974/2021, informando-os que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos (art. 10, § 3º, da Resolução CNMP n. 23/2007).
Inhambupe, Bahia, 06 de fevereiro de 2026.

Kerginaldo Reis de Melo
Promotor de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.326988/2023

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHAMBUPE/BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica ao Sr. LUCAS LIMA DOS SANTOS e eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.326988/2023, instaurado por conta de suposta ocorrência de prática de agiotagem e extorsão, em Inhambupe, tendo em vista que os fatos já se encontram sob apuração formal em TCO, permanecendo a atuação ministerial na via própria.

Inhambupe, Bahia, 06 de fevereiro de 2026.

Kerginaldo Reis de Melo
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 01/2026

IDEA 003.9.417802/2025

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando ainda o contido nos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.417802/2025, a fim de apurar condutas irregulares de profissionais da Creche Municipal Alagoinhas IV, tais como prática de racismo e maus-tratos contra os alunos, com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei.

Alagoinhas, Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº.: 088.9.449340/2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE-BA

Edital 03/2026

RESOLVE, quanto a terceirização de mão de obra para prestação de atividade-fim nas unidades escolares e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, arquivar o presente Procedimento Administrativo, uma vez que a questão deduzida já foi objeto de investigação pela autoridade competente e foi judicializada, nos termos do artigo 4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP. Deixo de submetê-la ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista o preconizado nas Súmulas nº 01/07 do CSMP/BA. Em sendo assim, DECLINO A ATRIBUIÇÃO para atuação no feito para o Ministério Público Federal – Procuradoria da República na Bahia – Alagoinhas, no que se refere referente à apuração de irregularidades no uso de recursos do FUNDEB que contam com complementação da União, com fulcro nos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º, da Resolução Nº 174/2017 do Conselho Nacional Do Ministério Público.
Conde, 09/02/2026

Ana Patrícia Vieira Chaves Melo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 593.9.58157/2023

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 44, § 1º, 4º e 5º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, em especial ao município de Barreiras, que foi promovido o arquivamento do procedimento supracitado. Informando que, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil.

Barreiras, 06 de fevereiro 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA n. 593.9.314913/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res.11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA. comunica a todos os interessados o arquivamento do Presente Procedimento Administrativo.

Barreiras/BA, 06 de fevereiro de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA n. 593.9.55909/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res.11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA. comunica a todos os interessados o arquivamento do Presente Procedimento Administrativo.

Barreiras/BA, 06 de fevereiro de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça**Prorrogação de Procedimento Administrativo**Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.49491/2023

Objeto: Acompanhar a apuração de possíveis crimes ambientais e respectivos danos ao meio ambiente provocados por Laucas Empreendimentos LTDA, no município de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme relatado em expediente encaminhado pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

Data da prorrogação: 05/02/2026

Indiara Monique Frizon Taparello
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL 20/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

IDEA: 593.9.587455/2025

Promotor de Justiça: RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL

Área: Improbidade Administrativa

Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Objeto: "Apurar eventual violação de princípios da administração pública decorrente de postagens no site institucional da Prefeitura de Barreiras/BA, no ano de 2025/2026, devido à possível autopromoção indevida do Chefe do Poder Executivo municipal. Data da promoção de arquivamento: 04/02/2026

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL

Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL 21/2026

O Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado na Resolução n. 174/2017 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados acerca do Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 593.9.540296/2025, instaurado "para acompanhar e fiscalizar a formalização de licitações destinadas à constituição de atas de registro de preços e, especialmente, a adesão ("carona") dos Municípios de Barreiras, Angical e Cristópolis/BA a atas de registro de preços instituídas por outros entes".

Barreiras, 09 de Fevereiro de 2026.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL

Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

Prorrogação de Procedimento Administrativo

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

Procedimento administrativo IDEA nº 593.9.216897/2019

Objeto: apurar possível funcionamento irregular da instituição de ensino particular "Colégio Atitude", situada no município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Data da instauração: 06/02/2026

Indiara Monique Frizon Taparello

Promotora de Justiça Substituta

Edital 001/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 62605/2024, IDEA 593.9.8575/2026, Pje 8000125-37.2026.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a representante da vítima, a Sra. Adaíza Neres Alves, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 62605/2024, IDEA 593.9.8575/2026, Pje 8000125-37.2026.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 02 de fevereiro de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

Edital 002/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 122472/2025, IDEA 593.9.8598/2026, Pje 8000127-07.2026.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar aos representantes da vítima, a Sra. Marli Pinto Ferreira e Irandi Pereira Reis, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 122472/2025, IDEA 593.9.8598/2026, Pje 8000127-07.2026.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 30 de janeiro de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

Edital 003/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 62640/2024, IDEA 593.9.15267/2026, Pje 8000244-95.2026.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a representante da vítima, a Sra. Edilza Tavares Cardozo da Cruz, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 62640/2024, IDEA 593.9.15267/2026, Pje 8000244-95.2026.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 05 de fevereiro de 2026.

Stella Athanazio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

Edital 004/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 120700/2025, IDEA 593.9.15315/2026, Pje 8000253-57.2026.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao representante da vítima, o Sr. Gilvano Lucas de Amorim, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 120700/2025, IDEA 593.9.15315/2026, Pje 8000253-57.2026.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 05 de fevereiro de 2026.

Stella Athanazio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

Edital 005/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 87748/2024, IDEA 593.9.38661/2025, Pje 8000747-53.2025.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar aos representantes da vítima, o Sr. Lindolfo da Rocha Ribeiro e a Sra. Stefane da Silva Mendes, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 87748/2024, IDEA 593.9.38661/2025, Pje 8000747-53.2025.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 26 de janeiro de 2026.

Stella Athanazio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

Edital 006/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 62608/2024, IDEA 593.9.43862/2026, Pje 8000934-27.2026.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a representante da vítima, a Sra. Reinildes Conceição Ferreira, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 62608/2024, IDEA 593.9.43862/2026, Pje 8000934-27.2026.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 05 de fevereiro de 2026.

Stella Athanazio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

Edital 007/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 46381/2025, IDEA 593.9.43922/2026, Pje 8000937-79.2026.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a representante da vítima, a Sra. Luzia Rocha da Silva, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 46381/2025, IDEA 593.9.43922/2026, Pje 8000937-79.2026.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 04 de fevereiro de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

Edital 008/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 3954/2025, IDEA 593.9.46449/2026, Pje 8000959-40.2026.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao representante da vítima, o Sr. Lucas Cândido de Oliveira, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 3954/2025, IDEA 593.9.46449/2026, Pje 8000959-40.2026.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 06 de fevereiro de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

Edital 009/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 62304/2025, IDEA 593.9.369635/2025, Pje 8007821-61.2025.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a representante da vítima, a Sra. Stela dos Santos da Silva, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 62304/2025, IDEA 593.9.369635/2025, Pje 8007821-61.2025.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 16 de janeiro de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

Edital 10/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 16682/2025, IDEA 593.9.567261/2025, Pje 8011646-13.2025.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a representante da vítima, a Sra. Tânia de Souza Pino, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 16682/2025, IDEA 593.9.567261/2025, Pje 8011646-13.2025.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 16 de janeiro de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

Edital 11/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 69199/2025, IDEA 593.9.591138/2025, Pje 8012177-02.2025.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao representante da vítima, o Sr. Maralvo de Brito Santos, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 69199/2025, IDEA 593.9.591138/2025, Pje 8012177-02.2025.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 14 de janeiro de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

Edital 12/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 42662/2024, IDEA 593.9.616686/2025, Pje 8012698-44.2025.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a representante da vítima, a Sra. Rosana Almeida Silva, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 42662/2024, IDEA 593.9.616686/2025, Pje 8012698-44.2025.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 28 de janeiro de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

Edital 13/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 60793/2025, IDEA 593.9.442168/2025, Pje 8009288-75.2025.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao representante da vítima, o Sr. Aldair José Dias Santos, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 60793/2025, IDEA 593.9.442168/2025, Pje 8009288-75.2025.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 16 de janeiro de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

EDITAL 22/2026

O Promotor de Justiça substituto da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no artigo 10, caput da Resolução n. 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL n. 593.9.371128/2024, instaurado para “Apurar supostos atos de improbidade administrativa “ativos” pelos(as) Oficiais do 1º e 2º Cartórios de Registros de Imóveis de Barreiras/BA, consistentes na atual realização de atos registrares ilegais no bojo das matrículas de imóveis n. 375 (1º RI), 3703 (2º RI), 5.365 (2º RI), 5.364 (1º RI), 5.233 (1º RI) e 6.220 (1º RI), mediante cobranças de taxas que geram enriquecimento ilícito.”, o qual será remetido ao crivo do venerando Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e, até homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão legitimados ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, no prazo de 10 (dez) dias, os quais serão colacionados aos autos para análise do competente órgão colegiado, na forma da lei.

Barreiras, 09 de Fevereiro de 2026.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

EDITAL – CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. IDEA 003.9.226182/2024

A PROMOTORIA DE RIACHO DE SANTANA, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, inc. III, da Constituição Federal; pelo art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/1995, observada a Resolução nº 023/2007 do CNMP e a Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio desta portaria, a todos quantos possa interessar, comunicar a conversão da presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos do artigo 16 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que se trata de procedimento voltado à apuração de possíveis irregularidades na contratação de pessoal pelo Município de Riacho de Santana/BA, mediante contratos precários, diaristas e REDA, ausência de concurso público, bem como demissões arbitrárias, conforme apontado na representação sindical.

De Bom Jesus da Lapa/BA p/ Riacho de Santana/BA, 23 de novembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão

Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL – CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. IDEA 247.9.9095/2022

A PROMOTORIA DE RIACHO DE SANTANA, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, inc. III, da Constituição Federal; pelo art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/1995, observada a Resolução nº 023/2007 do CNMP e a Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio desta portaria, a todos quantos possa interessar, comunicar a conversão da presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos do artigo 16 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que se trata de procedimento destinado à apuração de possíveis irregularidades relativas à gestão fiscal do Município de Riacho de Santana no exercício de 2018, especialmente quanto ao cumprimento dos limites da despesa total com pessoal e às demais inconsistências apontadas pelo TCM/BA.

De Bom Jesus da Lapa/BA p/ Riacho de Santana/BA, 23 de novembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão

Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL – CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. IDEA 247.9.259910/2025

A PROMOTORIA DE RIACHO DE SANTANA, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, inc. III, da Constituição Federal; pelo art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/1995, observada a Resolução nº 023/2007 do CNMP e a Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio desta portaria, a todos quantos possa interessar, comunicar a conversão da presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos do artigo 16 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que se trata de procedimento voltado à apuração de possíveis irregularidades na contratação de pessoal pelo Município de Riacho de Santana/BA, mediante contratos precários, diaristas e REDA, ausência de concurso público, bem como demissões arbitrárias, conforme apontado na representação sindical.

De Bom Jesus da Lapa/BA p/ Riacho de Santana/BA, 28 de novembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão

Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL – CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. IDEA 003.9.304153/2024

A PROMOTORIA DE RIACHO DE SANTANA, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, inc. III, da Constituição Federal; pelo art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/1995, observada a Resolução nº 023/2007 do CNMP e a Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio desta portaria, a todos quantos possa interessar, comunicar a conversão da presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos do artigo 16 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, para prosseguimento da apuração dos supostos atos de improbidade administrativa relacionados à gestão de pessoal, às obrigações previdenciárias, às informações declaradas em GFIP, bem como a eventuais inconsistências apontadas pela Receita Federal do Brasil.

De Bom Jesus da Lapa/BA p/ Riacho de Santana/BA, 30 de novembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão

Promotora de Justiça em exercício de substituição

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 726.9.98484/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 726.9.98484/2025. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: secretaria.ibotirama@mpba.mp.br.

Ibotirama/Ba, 09 de fevereiro de 2026.

Tahiane Stochero
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 677.9.170086/2025, instaurado para apurar o déficit de profissionais de apoio nas escolas estaduais de Brumado.

Brumado, 03 de fevereiro de 2026.

Gustavo Pereira Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria IDEIA 003.9.43397/2026

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

Área: Improbidade Administrativa

Objeto :Acompanhamento de diligências investigatórias a cargo da Polícia Judiciária, referentes à notícia de exercício ilegal da medicina veterinária

Maurício Cerqueira Lima
Promotor de Justiça**EDITAL 85/2026**

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o indeferimento de instauração de procedimento administrativo (Notícia de Fato), referente ao IDEA 003.9.9511/2026.

Camaçari, 06 de fevereiro de 2026.

Dr. LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS**

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 591.9.258054/2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotora de Justiça de Lauro de Freitas, usando das atribuições, conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 72, inciso IV, alínea "b", e 73, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 25, inciso IV, "a", da Lei nº. 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, com fundamento nos artigos 19 e 26 da Resolução 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, c/c art. 7º da Resolução CNMP 174/2017, instaura Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para apurar notícia de poluição sonora/produção excessiva de ruídos atribuídas ao estabelecimento Vênus Bar, localizado na Av. Praia de Itapoan, Villas do Atlântico, neste município

DATA DE INSTAURAÇÃO: 30 de janeiro de 2026.

MARIA AUGUSTA SNTOS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
ÁREA: Meio Ambiente
IDEA Nº 591.9.650420/2024
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotora de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Resolução CNMP 174/ 2017, c/c artigo 53 da Resolução 11/22, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA.

Lauro de Freitas/BA, 30 de janeiro de 2026.
MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCA DE FATO
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o ARQUIVAMENTO – nos termos do art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia – da Notícia de Fato nº 167.9.245133/2025, instaurada a partir de representação formulada por Rosemari de Uzeda Rego, que noticia poluição sonora e perturbação do sossego supostamente decorrente da instalação e utilização de palco permanente pela Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, na Praça Amado Bahia.

Mata de São João/BA, 19 de dezembro de 2025.
Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCA DE FATO
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o ARQUIVAMENTO – nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia – da Notícia de Fato nº 003.9.317627/2025, instaurada a partir de representação noticiando suposta violação de direitos sociais e trabalhistas em desfavor da servidora Cátia Costa dos Santos, contratada pelo Município de Mata de São João/BA por meio do Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

Mata de São João/BA, 16 de dezembro de 2025.
Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça em Substituição

Edital IDEA nº 591.9.626194/2025
COMUNICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas-BA, por intermédio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO da Notícia de Fato IDEA nº 591.9.626194/2025, por mais 90 (noventa) dias, considerando a necessidade de continuar a instrução do feito.

Lauro de Freitas-BA, fevereiro, 09, 2026.

IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
SEDE – MATA DE SÃO JOÃO/BA
EDITAL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA, por intermédio do seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica à pessoa jurídica GRV HOLDING E PATRIMONIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, especialmente o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.509356/2023, instaurado com a finalidade de apurar possíveis danos ambientais em área de preservação permanente decorrente da degradação e supressão de vegetação nativa (desmatamento) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, em área da “Fazenda Recanto”, no município de Conde/BA.

Mata de São João/BA, 06 de fevereiro de 2026
Thomas Bryann Freitas do Nascimento
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA.

Procedimento Administrativo (eletrônico) - IDEA Nº 167.9.62179/2026

Objeto: acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a pessoa jurídica GRV Holding e Patrimonial LTDA. e o Ministério Público do Estado da Bahia, nos autos do Procedimento Administrativo nº 003.9.509356/2023.

Data de Instauração: 09/02/2026

Interessado: pessoa jurídica GRV Holding e Patrimonial LTDA.

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.479509/2025, instaurada com o fito apurar suposto episódio de agressão física à paciente portador de deficiência ocorrida no Hospital Municipal de Cícero Dantas, supostamente praticada pelo segurança local.

Cícero Dantas/Ba, 09 de fevereiro de 2025.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO

Promotor de Justiça em substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.421574/2025, instaurada com o fito apurar eventual maus-tratos e/ou violação de direitos praticados em face de pessoa com transtorno mental residente em Cícero Dantas/BA.

Cícero Dantas/Ba, 09 de fevereiro de 2025.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO

Promotor de Justiça em substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 334.9.35904/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Tucano/BA, 09 de fevereiro de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.607031/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Acompanhar e apurar a ausência de fornecimento de energia elétrica na localidade fazenda Olho D'água, zona rural do município de Monte Santo/BA.

INTERESSADO: Joana dos Santos Carvalho, Município de Monte Santo, Neoenergia - COELBA

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: art. 22 do Código de Defesa do Consumidor

Monte Santo, 06 de fevereiro de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ

EXTRATO DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 336.9.490464/2022

A Promotoria de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 21, §3º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA, e tendo em vista o decurso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias do Procedimento Preparatório, DETERMINA A CONVERSÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, diante da necessidade de realização de diligências imprescindíveis à completa elucidação dos fatos. Determina-se, ainda, a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a atualização dos registros no sistema IDEA e a solicitação de apoio técnico-jurídico ao CAOPAM.

Uauá, 13 de janeiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com lastro no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estado da Bahia, comunica aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato Nº IDEA 003.9.359555/2025 instaurada por representação anônima segundo a qual Ana Carolina Cavalcante Rocha seria servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Quijingue, mas não exerceria a função nem cumpriria a carga horária, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Euclides da Cunha/BA, 09 de fevereiro de 2026.

MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO DOCUMENTO IDEA Nº 003.9.11981/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica ao interessado, senhor André Luiz, CPF nº 282.340.290-02, o indeferimento de instauração da notícia de fato, registrada sob o número de documento Idea em epígrafe, referente a supostas irregularidades em estabelecimento comercial situado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 801, CEP 48400-000, prédio de portas laranjas, localizado nos fundos da Prefeitura Municipal e abaixo da Academia Impacto, neste Município. Informa-se, ainda, que contra essa decisão cabe a apresentação de recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 16, §§ da Resolução nº 11/2022.

Ribeira do Pombal-BA, 09 de fevereiro de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de atribuições legais, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e promover a adequação da estrutura física e das condições de funcionamento da Escola Municipal Plácido Pita, visando à garantia do direito à educação segura, inclusiva e de qualidade às crianças matriculadas.

Nº IDEA: 249.9.389448/2025

Data de Instauração: 18 de janeiro de 2026.

Ribeira do Pombal, BA, 09 de fevereiro de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 024/2026 - PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.523017/2025

A 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, 73 e 77, da Lei Complementar Estadual n. 11/96, e com a RESOLUÇÃO Nº 174/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, diante dos dados extraídos da Notícia de Fato n. 003.9.523017/2025, resolve promover a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar serviço público de educação do município de Ipirá em face de suposta omissão na oferta de profissional para profissional de apoio (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI) para aluno com deficiência – (Transtorno do Espectro Autista -TEA).

Ipirá/BA, 09 de fevereiro de 2026.

AÍLSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 025/2026 - PRORROGAÇÃO

PPIC - IDEA nº 003.9.152324/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com o escopo de apurar possíveis suposta fraude em procedimento de licitação promovido pela Câmara Municipal de Ipirá/BA, e considerando-se a imprescindibilidade da conclusão de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público, determino, com fulcro no art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Ipirá/BA, 09 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 030-2026

Autos nº 8000831-55.2023.8.05.0109

IDEA 323.9.187011-2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA (GENITORA): a) ANA CARLA SANTOS o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE IDEA: 323.9.187011-2023. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: pj.irara@mpba.mp.br.

Irará/BA, 09 de fevereiro de 2026.

THIAGO CASTRO PRAXEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 031-2026

Autos nº 8003081-90.2025.8.05.0109

IDEA 323.9.550469-2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a VÍTIMA SUSANA DOS SANTOS MATOS o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE IDEA: 323.9.550469-2025. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: pj.irara@mpba.mp.br.

Irará/BA, 09 de fevereiro de 2026.

THIAGO CASTRO PRAXEDES

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 023/2026 - PRORROGAÇÃO

PPIC - IDEA nº 716.9.268680/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil autuado para apurar supostas irregularidades na licitação e contratação de exploração comercial de camarote nos festejos juninos do ano de 2025 no município de Ipirá/BA, e considerando-se a imprescindibilidade da conclusão de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público, determino, com fulcro no art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Ipirá/BA, 08 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 022/2026 - ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.351010/2025

A 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de notícia de fato que relata suposta irregularidade na oferta de profissional de apoio para acompanhamento educacional do adolescente J. F. de J., no Município de Ipirá., COMUNICA, aos interessados, a promoção de arquivamento deste procedimento, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos, diretamente na Secretaria desta Promotoria de Justiça ou através do endereço eletrônico ipira@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Ipirá/BA, 08 de fevereiro de 2026.

Aílson de Almeida Marques

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 003.9.157942/2025

A Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência A QUEM POSSA INTERESSAR, sobre a decisão que determinou o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, que versava sobre representação apresentada por Antônio Carlos Amorim Guimarães, noticiando possíveis irregularidades em contratações públicas promovidas pelo Município de Conceição do Jacuípe.

Conceição do Jacuípe/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 071/2026

IDEA Nº 323.9.397665/2025

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Assunto: "acompanhar a situação do acesso a saúde de C. M. de J. S., com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis" Irará, 09 de fevereiro de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 244/2026/SP-FSA/01ª PJ

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 596.9.291812/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, pelo período de 01 (um) ano.

Feira de Santana, 09 de fevereiro de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 035.9.549093/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cachoeira-BA, 09 de fevereiro de 2026.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

EDITAL 0245/2026/SP-FSA/02ªPJ - IDEA Nº. 596.9.238767/2024

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54 da Resolução nº. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve COMUNICAR o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo IDEA 596.9.238767/2024, cujo objeto era acompanhar e fiscalizar as condições da frota de veículos e a abrangência do serviço de transporte escolar ofertado aos alunos no Município de Feira de Santana.

Feira de Santana, 09 de fevereiro de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL 0243/2026 – 003.9.124710/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo artigo 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, COMUNICA à senhora LUANA GUADALUPE MASCARENHAS DA SILVA e aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.124710/2025, instaurado a partir de representação, informando a ausência de entrega de material escolar e fardamento aos alunos do Colégio Estadual de Tempo Integral Profa. Ana Angélica Vergne de Moraes – CETIPAVM, situado no município de Feira de Santana/BA. O arquivamento segue o disposto no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do MPBA. Ressalta-se a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da presente publicação, devendo as razões de recurso ser encaminhadas exclusivamente por e-mail, para: sp.feiradesantana@mpba.mp.br. Os documentos deverão ser enviados em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 09 de fevereiro de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 019/2026 - PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 003.9.1548/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 127 da Constituição Federal e no art. 72, inciso IV, c, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução

nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como objeto apurar suposta irregularidade em contratação de empresas para prestação de serviços de monitoramento eletrônico decorrendo possível fraude e danos ao erário pelo Poder Executivo da cidade de Ipirá-BA.

Ipirá/BA, 08 de fevereiro de 2026.

Aílson de Almeida Marques

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 020/2026 - PRORROGAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 716.9.568464/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, considerando que ainda há necessidade de complementação de informações, com força na norma do art. 3º da Resolução 174 do CNMP, PRORROGA esta notícia de fato por mais noventa dias.

Ipirá/BA, 09 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 021/2026 - PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.427559/2025

A 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, 73 e 77, da Lei Complementar Estadual n. 11/96, e com a RESOLUÇÃO Nº 174/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, diante dos dados extraídos da Notícia de Fato n. 003.9.427559/2025, resolve promover a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar possível preterição na nomeação de candidatos aprovados em concurso público e em processo seletivo promovido pelo município de Ipirá para preenchimento de cargos vagos.

Ipirá/BA, 09 de fevereiro de 2026.

AÍLSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0242/2026 - 003.9.3412/2026

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 e no art. 44, § 1º da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA o INDEFERIMENTO do Documento nº 003.9.3412/2026. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg. Feira de Santana, 09 de fevereiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL 0227/2026/SP-FSA/07ªPJ – IDEA Nº. 596.9.371930/2025

A 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 50, incisos III e V da Resolução nº 11/2022 – OECF/MPBA, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº. 596.9.371930/2025, tendo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a oferta do atendimento educacional especializado e do profissional de apoio à criança ISAAC PEDREIRA SANTOS, garantindo sua plena inclusão escolar. Feira de Santana, 05 de fevereiro de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, através da Promotora de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO nº 202.9.9737/2026, instaurada a partir de representação prestada por PATRÍCIA MOREIRA DE SOUZA acerca de suposta situação de vulnerabilidade da idosa M.M.S, situação atualmente solucionada. É cabível interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente através do e-mail governador.mangabeira@mpba.mp.br.

Governador Mangabeira, 08 de fevereiro de 2026.

Horthênsia Fernandes Leão

Promotora de Justiça

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, através da Promotora de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO nº 202.9.342812/2025, instaurada a partir de representação prestada por CLAUDIA OLIVEIRA SOUZA, acerca de abandono de animais nas ruas do Povoado de Meio de Campo, situação para a qual restou comprovado haver política pública municipal em andamento. É cabível interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente através do e-mail governador.mangabeira@mpba.mp.br.

Governador Mangabeira, 09 de fevereiro de 2026.

Horthênsia Fernandes Leão

Promotora de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA
IDEA Nº 596.9.492909/2022
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício na 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, com atribuições na Defesa da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência, do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; no artigo 3º e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 81 da Res. 11/2022 – OECF/MPBA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui-se como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo a tutela da pessoa idosa, em sua condição de especial vulnerabilidade, um dos pilares de sua atuação na seara dos direitos sociais;

CONSIDERANDO que, em decorrência de seu mister constitucional, compete ao Ministério Público, conforme dispõe o artigo 129, inciso II, da Carta Magna, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, o que compreende a fiscalização rigorosa das condições de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs), enquanto entidades que executam serviço de alta complexidade no âmbito da assistência social e da saúde;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana, erigida a fundamento da República Federativa do Brasil pelo artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, projeta-se de maneira singular na fase do envelhecimento, demandando do Estado, da sociedade e da família a adoção de posturas ativas para assegurar um envelhecer com respeito, liberdade e condições existenciais mínimas, preceito este densificado no artigo 3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que impõe a efetivação, com absoluta prioridade, de um plexo de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) estabelece, em seu artigo 74, inciso VIII, como atribuição específica do Ministério Público, inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas destinados a pessoas idosas, adotando, de pronto, as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, e que o artigo 52 do mesmo diploma legal sujeita expressamente tais entidades à fiscalização do Parquet, dentre outros órgãos;

CONSIDERANDO que o acolhimento de pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência, embora seja uma medida de proteção prevista em lei, não pode, sob nenhuma hipótese, ser transmutado em um mecanismo de abandono, segregação ou simples “desova” do indivíduo, sob pena de frontal e literal violação aos mais basilares princípios da dignidade humana e da solidariedade familiar e social; que a institucionalização deve garantir a continuidade dos cuidados e a promoção do bem-estar, e não a ruptura de laços e a precarização da vida;

CONSIDERANDO que o direito a envelhecer com dignidade é um direito fundamental autônomo, legalmente assegurado, que se desdobra em múltiplas garantias, como o direito à saúde, à moradia digna, à segurança, ao lazer, à convivência familiar e comunitária e, crucialmente, ao respeito à autonomia e à liberdade, direitos estes que não se extinguem com o ingresso em uma ILPI, mas, ao contrário, devem ser por ela potencializados e resguardados;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 596.9.492909/2022, instaurado em 10 de novembro de 2022, com o escopo de acompanhar e fiscalizar de forma continuada a ILPI “Bem-Estar Residência Geriátrica”, após a constatação de irregularidades em inspeção preliminar, cujas conclusões se encontram detalhadas no Relatório de Inspeção de ID 1002466;

CONSIDERANDO que, ao longo da instrução do referido procedimento, esta Promotoria de Justiça expediu reiteradas requisições à direção da ILPI Bem-Estar Residência Geriátrica, bem como por despachos com força de ofício, com o fito de obter a documentação comprobatória da regularidade de seu funcionamento e a correção das anomalias apontadas, tendo a instituição, contudo, se mantido inerte ou apresentado respostas parciais e insuficientes, demonstrando aparente descaso com as determinações ministeriais e, por conseguinte, com a legislação que rege sua atividade;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do recentíssimo Relatório de Assessoramento em Inspeção a ILPI nº 31859121, datado de 18 de dezembro de 2025 e elaborado pela Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (CATI Leste) deste Ministério Público, o qual se refere à inspeção realizada em 01 de dezembro de 2025 e que, mais uma vez, atestou a persistência de um quadro de numerosas inconformidades de natureza estrutural, operacional e documental, as quais violam diretamente as normativas sanitárias, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502/2021 da ANVISA, e os direitos fundamentais das pessoas idosas acolhidas;

RESOLVE, com fundamento no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, e no artigo 81 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, expedir a presente RECOMENDAÇÃO à Direção da ILPI BEM-ESTAR RESIDÊNCIA GERIÁTRICA, na pessoa de seu representante legal, para que adote, nos prazos abaixo estipulados, as seguintes providências, essenciais à garantia de um padrão mínimo de dignidade, segurança e legalidade no serviço de acolhimento prestado:

I - DAS PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA DOCUMENTAL E BUROCRÁTICA

(Prazo para cumprimento: 90 dias)

A) Apresentar a documentação completa de regularização da entidade, o que abrange, impreterivelmente, a obtenção e o envio a esta Promotoria de Justiça de cópias legíveis do Alvará de Funcionamento, do Alvará da Vigilância Sanitária e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), todos devidamente atualizados e vigentes. A ausência de tais licenças representa o funcionamento irregular da instituição, submetendo os residentes a riscos inaceitáveis e constituindo grave infração administrativa e sanitária;

B) Apresentar cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado no órgão competente, documento basilar que define a natureza jurídica, os objetivos e a estrutura de governança da instituição, cuja inexistência ou irregularidade compromete a própria legitimidade de sua atuação;

C) Formalizar e apresentar o comprovante de inscrição da instituição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em estrita observância ao que dispõe o parágrafo único do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003, requisito indispensável para a integração da ILPI à rede de proteção e para o controle social de suas atividades;

- D) Elaborar e implementar o Plano de Atendimento Individual (PAI) para todos os 25 (vinte e cinco) residentes, em conformidade com a RDC nº 502/2021, devendo tal documento ser construído de forma interdisciplinar e conter o histórico de vida, as preferências, os desejos, as necessidades de saúde e assistência, e as metas a serem alcançadas para cada pessoa idosa, apresentando cópia de todos os planos a este órgão ministerial. A ausência do PAI massifica o cuidado e despersonaliza o indivíduo, violando sua identidade e autonomia;
- E) Construir e apresentar o Plano de Atenção Integral à Saúde, conforme previsto no artigo 37 da RDC nº 502/2021, que deverá detalhar os fluxos e procedimentos de saúde, as ações de promoção, prevenção e proteção, as parcerias com a rede SUS, os protocolos para urgências e emergências, e o monitoramento das patologias prevalentes, visando a uma abordagem proativa e organizada da saúde dos acolhidos;
- F) Estruturar e apresentar o Plano de Trabalho da instituição para o ano de 2026, contendo o planejamento de todas as atividades a serem desenvolvidas (culturais, de lazer, físicas, educacionais), com cronograma, objetivos claros e definição de responsáveis, fomentando a participação ativa das pessoas idosas e de seus familiares em sua concepção, como forma de promover um envelhecimento ativo e com propósito;
- G) Elaborar e apresentar um Plano de Educação Permanente em Gerontologia para toda a equipe de funcionários, em conformidade com o artigo 18 da RDC nº 502/2021, com previsão de temas, periodicidade e metodologia, a fim de qualificar continuamente o cuidado prestado e garantir que os profissionais estejam atualizados quanto às melhores práticas no atendimento à pessoa idosa;
- H) Construir e apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para a cozinha e para a lavanderia, detalhando todas as rotinas de limpeza, desinfecção, armazenamento, preparo de alimentos, controle de vetores, acondicionamento de resíduos e processamento de roupas, em conformidade com a RDC nº 502/2021, para padronizar as ações e mitigar riscos sanitários;
- I) Apresentar o Certificado de Dedetização e Controle de Pragas atualizado e válido, como medida essencial para a manutenção de um ambiente salubre e livre de vetores de doenças.
- J) Regularizar imediatamente todos os contratos de prestação de serviço, garantindo que sejam assinados pela pessoa idosa, caso esta possua capacidade civil para tal, ou por seu representante legal (curador) devidamente nomeado em processo judicial, anexando-se a cada contrato o respectivo termo de curatela, quando aplicável. A prática atual, em que apenas familiares assinam os termos, usurpa a autonomia do idoso capaz e carece de validade jurídica para o incapaz sem representação formal, em violação ao artigo 12 da RDC nº 502/2021;
- K) Notificar formalmente ao Ministério Público todos os casos identificados de abandono afetivo ou material por parte dos familiares dos residentes, para que as medidas legais cabíveis, na esfera cível e criminal, possam ser adotadas, devendo a instituição manter um registro atualizado e pormenorizado das visitas no livro próprio.

II - DAS PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA ESTRUTURAL E OPERACIONAL

(Prazo para cumprimento: 120 dias)

- A) Adequar o quantitativo de pessoal, contratando o número necessário de cuidadores e/ou técnicos de enfermagem para que haja, no mínimo, 03 (três) profissionais por turno, de modo a atender ao que preceitua o artigo 16, inciso II, da RDC nº 502/2021, considerando os graus de dependência dos atuais 25 (vinte e cinco) residentes (13 de Grau I, 09 de Grau II e 03 de Grau III), cuja proporção atual de apenas 02 (dois) profissionais por turno é manifestamente insuficiente e sobrecarrega a equipe, comprometendo a qualidade e a segurança da assistência;
- B) Realizar as adaptações de segurança e acessibilidade nas instalações, o que inclui: a) instalar campainhas de alarme ao lado das camas e luzes de emergência em todos os dormitórios; b) instalar assentos elevados em todos os vasos sanitários e piso antiderrapante na integralidade da área dos banheiros, visando à prevenção de quedas, conforme determina a RDC nº 502/2021;
- C) Organizar e equipar adequadamente a farmácia da instituição, providenciando o armazenamento de todos os medicamentos em armários seguros e trancados com chave, e destinando um refrigerador de uso exclusivo para os medicamentos que necessitam de refrigeração, sendo terminantemente proibido o seu armazenamento conjunto com alimentos, a fim de evitar contaminação, desvios e erros de administração;
- D) Implementar e comprovar um fluxo para a notificação compulsória de eventos sentinela, em especial quedas com lesão e tentativas de suicídio, à Vigilância Sanitária local, conforme obrigação legal imposta às ILPIs, para fins de monitoramento epidemiológico e qualificação da atenção;
- E) Assegurar e promover ativamente o direito de ir e vir das pessoas idosas residentes que possuam capacidade física e cognitiva para tal, revisando o regimento interno para estabelecer regras claras e razoáveis para saídas desacompanhadas, sendo que eventuais restrições devem ser excepcionais, individualizadas, tecnicamente justificadas e formalmente descritas no Plano de Atenção à Saúde de cada residente, cessando a atual prática de restrição genérica e indevida da liberdade;
- F) Realizar uma higienização profunda e completa da cozinha, da copa e do depósito de alimentos, bem como reorganizar o armazenamento de todos os gêneros alimentícios, separando-os por tipo e validade, e reformar ou substituir os armários que apresentem umidade, além de cessar imediatamente a prática de armazenamento de proteínas cruas junto a outros alimentos no mesmo freezer, para eliminar os graves riscos de contaminação alimentar;
- G) Realizar a troca imediata dos elementos filtrantes (velas) dos filtros de água destinados ao consumo humano dos residentes e funcionários, e estabelecer uma rotina documentada para a sua troca periódica e para a limpeza dos reservatórios;
- H) Promover a substituição de todos os extintores de incêndio que se encontram com a validade expirada, garantindo que a instituição possua equipamentos de combate a incêndio em plenas condições de uso e em conformidade com as normas de segurança.

Fica a Direção da ILPI BEM-ESTAR RESIDÊNCIA GERIÁTRICA advertida de que o não atendimento das medidas elencadas nesta Recomendação, nos prazos fixados, ou a ausência de uma resposta formal, circunstanciada e devidamente instruída com os documentos comprobatórios das adequações, ensejará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público, incluindo, mas não se limitando, ao ajuizamento de Ação Civil Pública para obrigar o cumprimento das normas, com pedido de aplicação de multa diária, e, a depender da gravidade e da persistência das omissões, a requisição de interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e administrativa de seus gestores.

Encaminhe-se, por fim, o encaminhamento de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional correlato (CAODH), ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Vigilância Sanitária de Feira de Santana, para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Feira de Santana/BA.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 340.9.406393/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cachoeira-BA, 09 de fevereiro de 2026.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

EDITAL 239/2026– IDEA N.º 596.9.69126/2025

Origem: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

Arquivamento Procedimento Administrativo

Objeto: Micareta de Feira de Santana 2025

Data: 29/01/2026

Audo da Silva Rodrigues

Promotor de Justiça

EDITAL 240/2026– IDEA N.º 003.9.390506/2025

Origem: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA nº 02/2026

Instauração de Procedimento Administrativo

Objeto: apurar Representação recebida de fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível relacionado a tratamento de saúde do paciente Jean Barbosa da Cruz, que necessita se submeter a procedimento cirúrgico via SUS.

Data: 06/02/2026

Audo da Silva Rodrigues

Promotor de Justiça

EDITAL 241/2026– IDEA N.º 596.9.531115/2024

Origem: 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

Instauração de Procedimento Administrativo

Data: 02/02/2026

CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 596.9.102868/2023

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL (Art. 81 da Res. 11/2022 – OECP/MPBA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício na 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, com atribuições na Defesa da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; no artigo 3º e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 81 da Res. 11/2022 – OECP/MPBA, e, CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui-se como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo a tutela da pessoa idosa, em sua condição de especial vulnerabilidade, um dos pilares de sua atuação na seara dos direitos sociais; CONSIDERANDO que, em decorrência de seu mister constitucional, compete ao Ministério Público, conforme dispõe o artigo 129, inciso II, da Carta Magna, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, o que compreende a fiscalização rigorosa das condições de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs), enquanto entidades que executam serviço de alta complexidade no âmbito da assistência social e da saúde; CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana, erigida a fundamento da República Federativa do Brasil pelo artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, projeta-se de maneira singular na fase do envelhecimento, demandando do Estado, da sociedade e da família a adoção de posturas ativas para assegurar um envelhecer com respeito, liberdade e condições existenciais mínimas, preceito este densificado no artigo 3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que impõe a efetivação, com absoluta prioridade, de um plexo de direitos fundamentais; CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) estabelece, em seu artigo 74, inciso VIII, como atribuição específica do Ministério Público, inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas destinados a pessoas idosas, adotando, de pronto, as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, e que o artigo 52 do mesmo diploma legal sujeita expressamente tais entidades à fiscalização do Parquet, dentre outros órgãos; CONSIDERANDO que o acolhimento de pessoa

idosa em Instituição de Longa Permanência, embora seja uma medida de proteção prevista em lei, não pode, sob nenhuma hipótese, ser transmutado em um mecanismo de abandono, segregação ou simples “desova” do indivíduo, sob pena de frontal e literal violação aos mais basilares princípios da dignidade humana e da solidariedade familiar e social; que a institucionalização deve garantir a continuidade dos cuidados e a promoção do bem-estar, e não a ruptura de laços e a precarização da vida; CONSIDERANDO que o direito a envelhecer com dignidade é um direito fundamental autônomo, legalmente assegurado, que se desdobra em múltiplas garantias, como o direito à saúde, à moradia digna, à segurança, ao lazer, à convivência familiar e comunitária e, crucialmente, ao respeito à autonomia e à liberdade, direitos estes que não se extinguem com o ingresso em uma ILPI, mas, ao contrário, devem ser por ela potencializados e resguardados; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento IDEA nº 596.9.102868/2023, instaurado com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e adotar providências quanto ao funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI “Projeto Nosso Lar”, vinculada à Associação Cristã Nacional, situada no município de Feira de Santana/BA; CONSIDERANDO que, ao longo da instrução do referido procedimento, esta Promotoria de Justiça expediu reiteradas requisições à direção da ILPI Projeto Nosso Lar, vinculada à Associação Cristã Nacional, bem como despachos com força de ofício, todos com o fito de obter a documentação comprobatória da regularidade de seu funcionamento e a correção das anomalias apontadas, tendo a instituição, contudo, se mantido inerte ou apresentado respostas parciais e insuficientes, demonstrando aparente descaso com as determinações ministeriais e, por conseguinte, com a legislação que rege sua atividade; CONSIDERANDO, por fim, o teor do recente Relatório de Inspeção a Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, de ID MP 31600941, datado de 09 de dezembro de 2025 e elaborado pela Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (CATI Leste) deste Ministério Público, o qual se refere à inspeção realizada em 25 de novembro de 2025 e que, mais uma vez, atestou a persistência de um quadro de numerosas inconformidades de natureza estrutural, operacional e documental, as quais violam diretamente as normativas sanitárias, em especial a RDC nº 502/2021 da ANVISA, e, conseqüentemente, os direitos fundamentais das pessoas idosas lá acolhidas, destacando-se, dentre as diversas irregularidades, as seguintes: • Irregularidades Documentais e de Gestão: ausência de Alvará da Vigilância Sanitária e de Alvará do Corpo de Bombeiros; não apresentação do certificado de dedetização; inexistência de Plano de Atenção Integral à Saúde; inexistência de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), especialmente para as áreas de alimentação, lavanderia e acondicionamento de resíduos; Plano de Atendimento Individual (PAI) incompleto, sem registro de história de vida, metas, ações e interesses individualizados; Plano de Trabalho existente, porém não individualizado; inadequação dos contratos de prestação de serviços, que não são assinados pelas pessoas idosas não curateladas; e ausência de formação continuada específica em gerontologia para a equipe; • Irregularidades Estruturais e de Segurança: ausência de campainhas de alarme e de luzes de vigília/emergência nos dormitórios; inexistência de assentos elevados nos sanitários; condições estruturais inadequadas em quartos e enfermaria, com forros danificados; fiação elétrica exposta; presença de entulhos e objetos inservíveis em área externa; armazenamento inadequado de fraldas; e infestação de aves/pombos, inclusive com presença de fezes em ambientes internos; • Irregularidades Operacionais e de Cuidado: fragilidade no acesso ao atendimento médico, com limitação de consultas mensais; não fornecimento de medicamentos da farmácia básica pela gestão municipal, onerando a instituição; ausência de cardápio elaborado por nutricionista; condições precárias de higiene, organização e armazenamento de alimentos, com identificação de produtos vencidos; fragilidade na atuação interdisciplinar da equipe técnica; e inconsistência na reclassificação do grau de dependência das pessoas idosas acolhidas, sem justificativa técnica adequada. RESOLVE, com fundamento no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, e no artigo 81 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, expedir a presente RECOMENDAÇÃO à Direção da ILPI “PROJETO NOSSO LAR”, vinculada à Associação Cristã Nacional, na pessoa de seu representante legal, para que adote, nos prazos abaixo estipulados, as seguintes providências, essenciais à garantia de um padrão mínimo de dignidade, segurança e legalidade no serviço de acolhimento prestado: I - DAS PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA DOCUMENTAL E BUROCRÁTICA (Prazo para cumprimento: 90 dias) A) Apresentar a esta Promotoria de Justiça cópia vigente do Alvará Sanitário, indispensável à regularidade do funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, considerando a constatação técnica de sua ausência. A ausência de tal licença atesta o funcionamento irregular da instituição, submetendo os residentes a riscos diversos; B) Proporcionar Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos a todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente na preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição de alimentos na instituição, em conformidade com o disposto na RDC nº 216/2004 da ANVISA, devendo a capacitação ser devidamente comprovada mediante apresentação de certificados, listas de presença e conteúdo programático, como medida indispensável à garantia da segurança alimentar e à mitigação de riscos sanitários às pessoas idosas acolhidas; C) Elaborar, revisar e implementar o Plano de Atendimento Individual (PAI) para todas as 32 (trinta e duas) pessoas idosas acolhidas, em conformidade com a RDC nº 502/2021, devendo tal documento conter o histórico de vida, as individualidades, as metas e as ações a serem desenvolvidas para cada pessoa idosa, considerando que os PAIs existentes se encontram incompletos e em desacordo com o normativo; D) Construir e apresentar o Plano de Atenção Integral à Saúde, conforme previsto no artigo 37 da RDC nº 502/2021, que deverá detalhar os fluxos e procedimentos de saúde, as ações de promoção, prevenção e proteção, as parcerias com a rede SUS, os protocolos para urgências e emergências, e o monitoramento das patologias prevalentes, visando a uma abordagem proativa e organizada da saúde dos acolhidos; E) Determinar que os profissionais técnicos da instituição desenvolvam, de forma regular, atividades de lazer, lúdicas e de estímulo cognitivo, social e funcional com as pessoas idosas acolhidas, como parte integrante do cuidado institucional; F) Estruturar e apresentar o Plano de Trabalho da instituição para o ano de 2026, contendo o planejamento de todas as atividades a serem desenvolvidas (culturais, de lazer, físicas, educacionais), com cronograma, objetivos claros e definição de responsáveis, fomentando a participação ativa das pessoas idosas e de seus familiares em sua concepção, como forma de promover um envelhecimento ativo e com propósito; G) Construir e apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) escritos e atualizados para três áreas operacionais distintas: (i) cozinha e manipulação de alimentos, detalhando rotinas de limpeza e descontaminação dos alimentos, armazenagem, preparo com enfoque nas boas práticas de manipulação, controle de temperatura e prevenção e controle de vetores, conforme artigo 46 da RDC nº 502/2021 c/c RDC nº 216/2004; (ii) lavanderia e processamento de roupas, especificando procedimentos de lavagem, secagem, passagem, reparo, guarda e troca de roupas de uso pessoal e coletivo; e (iii) acondicionamento de resíduos sólidos, estabelecendo procedimentos de segregação, identificação, acondicionamento temporário, transporte interno e destinação final dos resíduos comuns, recicláveis e infectantes, em conformidade com o artigo

46, inciso V, da RDC nº 502/2021, para padronizar as ações, garantir a segurança sanitária e mitigar riscos à saúde das pessoas idosas acolhidas e dos trabalhadores da instituição, devendo os POPs permanecer disponíveis e acessíveis aos colaboradores e à fiscalização sanitária quando solicitados; H) Elaborar e apresentar cardápio nutricional completo, elaborado por nutricionista habilitado, atualizado e adequado às necessidades nutricionais e especificidades de saúde de cada pessoa idosa acolhida, contemplando todas as refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia), com indicação de porções, valores nutricionais e adaptações para dietas especiais (diabetes, hipertensão, disfagia, alergias alimentares e demais patologias prevalentes), devendo tal cardápio ser afixado em local visível e de fácil acesso na cozinha e revisado periodicamente, em observância ao disposto na RDC nº 216/2004 da ANVISA, que estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, e na RDC nº 502/2021, que dispõem sobre a garantia de alimentação aos idosos e boas práticas de manipulação; I) Apresentar o Certificado de Dedetização e Controle de Pragas atualizado e válido, como medida essencial para a manutenção de um ambiente salubre e livre de vetores de doenças; J) Regularizar imediatamente todos os contratos de prestação de serviço, garantindo que sejam assinados pela pessoa idosa, caso esta possua capacidade civil para tal, ou por seu representante legal (curador) devidamente nomeado em processo judicial, anexando-se a cada contrato o respectivo termo de curatela, quando aplicável. A prática atual, em que apenas familiares assinam os termos, usurpa a autonomia do idoso capaz e carece de validade jurídica para o incapaz sem representação formal, em violação ao artigo 12 da RDC nº 502/2021; L) Avaliar e adequar o processo de gestão documental da instituição, assegurando que todos os documentos institucionais, assistenciais, administrativos e sanitários estejam devidamente organizados, atualizados e disponíveis aos órgãos de fiscalização sempre que solicitado; M) Reavaliar individualmente todas as 32 (trinta e duas) pessoas idosas acolhidas quanto ao grau de dependência (I, II ou III), conforme critérios estabelecidos no Art. 3º, IV, da RDC nº 502/2021, apresentando relatório técnico circunstanciado, elaborado pela enfermeira responsável técnica, que justifique de forma individualizada e fundamentada a reclassificação do grau de dependência ocorrida entre os anos de 2024 e 2025, período no qual o número de pessoas com grau III de dependência foi reduzido de 13 (treze) para 02 (duas), mudança esta que demanda esclarecimentos técnicos pormenorizados e revisão criteriosa, especialmente em função da natureza do serviço de acolhimento institucional, que não possui rotatividade significativa, além da realidade observada durante a inspeção (na qual se verificou quantidade expressiva de pessoas acamadas, em cadeiras de rodas e com severa dificuldade de deambulação); II - DAS PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA ESTRUTURAL E OPERACIONAL (Prazo para cumprimento: 120 dias) A) Realizar as adaptações de segurança e acessibilidade nas instalações, o que inclui: a) instalar campainhas de alarme e luzes de vigília/emergência nos dormitórios, considerando a inexistência desses dispositivos, em desacordo com o artigo 29, inciso III, da RDC nº 502/2021; b) instalar assentos elevados nos vasos sanitários utilizados pelas pessoas idosas, tendo em vista que os sanitários não dispõem desses equipamentos, medida essencial para a prevenção de quedas e promoção da acessibilidade, conforme determina a RDC nº 502/2021; B) Promover a regularização das condições estruturais da enfermaria e dos dormitórios, realizando os reparos necessários nos tetos e forros que estiverem danificados (sobretudo na enfermaria, banheiros e quartos), bem como a adequação da fiação elétrica exposta, considerando os riscos à segurança das pessoas idosas e dos próprios trabalhadores; C) Realizar a organização e adequação da despensa e dos locais de armazenamento de alimentos, promovendo a limpeza, a organização por tipo e validade e a implantação de fluxo adequado de recebimento e liberação dos gêneros alimentícios, considerando que foram identificados alimentos com prazo de validade vencido, acondicionados em local inadequado, com temperatura elevada e condições precárias de higiene, em desacordo com as boas práticas sanitárias; D) Promover a limpeza das áreas externas da instituição, com a retirada de quaisquer equipamentos danificados, objetos inservíveis e entulhos, considerando que tais condições favorecem a proliferação de roedores e insetos, configurando risco sanitário às pessoas idosas acolhidas e aos profissionais; E) Adote, de forma imediata e urgente, medidas eficazes para impedir o trânsito, a permanência e a nidificação de pombos e outros animais sinantrópicos nas áreas internas da instituição, especialmente em áreas de convivência e circulação de idosos; F) Promova contato formal e imediato com o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município ou com outros órgãos públicos competentes, visando à orientação técnica e execução de medidas adequadas, seguras e ambientalmente responsáveis para o manejo e controle desses animais; G) Caso necessário, contrate empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos sanitários competentes, para a implementação de medidas de controle ambiental, tais como instalação de barreiras físicas, telas, dispositivos dissuasórios e procedimentos de higienização técnica do local; H) Realize a limpeza e desinfecção adequadas dos ambientes atingidos, com especial atenção às áreas de preparo e consumo de alimentos, garantindo a eliminação de resíduos orgânicos, fezes e demais focos de contaminação; Fica a Direção da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI PROJETO NOSSO LAR, vinculada à Associação Cristã Nacional, advertida de que o não atendimento das medidas elencadas nesta Recomendação, nos prazos fixados, ou a ausência de resposta formal, circunstanciada e devidamente instruída com os documentos comprobatórios das adequações realizadas, ensejará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público, incluindo, mas não se limitando, ao ajuizamento de Ação Civil Pública para compelir o cumprimento das normas aplicáveis, com pedido de imposição de multa diária, bem como, a depender da gravidade das irregularidades e da persistência das omissões, a requisição de interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e administrativa de seus gestores. Providencie-se, por fim, o encaminhamento de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional correlato (CAODH), ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Vigilância Sanitária de Feira de Santana, para ciência e acompanhamento. A presente recomendação dispõe de força de ofício e notificação; os expedientes de comunicação poderão ser lavrados “DE ORDEM”. À Secretaria Processual, para cumprimento, observando, inclusive, os prazos fixados para a adoção das medidas recomendadas, período no qual o procedimento deverá permanecer em escaninho próprio (armário virtual). Apresentadas as devolutivas ou expirados os prazos fixados para implementação das medidas, retornem-me imediatamente conclusos. Cumpra-se.

Feira de Santana, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL nº 0238/2026/SP-FSA/1ª PJ – IDEA 596.9.416229/2025 – Instauração de Inquérito Civil

FEIRA DE SANTANA - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a quem interessar possa acerca da Instauração do Inquérito Civil nº IDEA 596.9.416229/2025, com vistas a apurar representação feita pela Sra. Maria de Jesus, informando sobre a suposta ocorrência de poluição atmosférica por parte de um galpão vizinho à sua residência, localizada à Rua Sítio Novo, 416, Pampalona, Feira de Santana.

Feira de Santana, 06 de fevereiro de 2026.
ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ÁREA: Área de defesa do consumidor

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.458480/2025

PORTARIA 08/2026

DATA DE INSTAURAÇÃO: 28/01/2026

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo a fim de reunir informações técnicas sobre o fato, acompanhar as ações públicas pertinentes e assegurar o direito dos consumidores.

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ÁREA: Área de Proteção ao idoso

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.320277/2025

PORTARIA 09/2026

DATA DE INSTAURAÇÃO: 28/01/2026

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo a fim de se garantir os direitos fundamentais à cidadã CELSINA FRANCISCA DOS SANTOS e acompanhar as ações públicas pertinentes.

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro
Promotor de Justiça

ORIGEM – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 692.9.273348/2025

DATA DA INSTAURAÇÃO: 29/01/2026

INTERESSADO(S): Delegacia de Polícia Civil de Guanambi

OBJETO: Acompanhar e adotar providências em sede de controle externo da atividade policial em relação à atuação da Polícia Civil de Guanambi nos autos do Inquérito Policial nº 8002289-05.2025.805.0088.

Guanambi, 29 de janeiro de 2026.
Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 692.9.69361/2025

INTERESSADO(S): Iara Guimarães Freitas e outros.

OBJETO: Acompanhar e adotar providências acerca dos fatos narrados pela noticiante no que se refere à atuação das Polícias Civil e Militar de Guanambi.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que foi determinado o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Guanambi, 02 de fevereiro de 2026
Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 692.9.612932/2024

INTERESSADO(S): Escola Municipal Josefina Teixeira de Azevedo e outros.

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Guanambi, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteados pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.612932/2024, nos termos do art. 53 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e do art. 11 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Guanambi, 02 de fevereiro de 2026.

Francisco de Freitas Júnior

Promotor de Justiça

ORIGEM – PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACULÉ

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACULÉ
 EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício da designação na Promotoria de Justiça de Caculé, no uso das suas atribuições, com base no art. 16 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica que foi Instaurado o Inquérito Civil abaixo referido, com o objetivo de apurar danos ao meio ambiente e à saúde públicas decorrentes da inadequada destinação de resíduos sólidos in natura a céu aberto, no Município de Rio do Antônio.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIADO
036.9.61353/2026	Dano Ambiental - Saneamento	Município de Rio do Antônio

Caculé, 09 de Fevereiro de 2026.

Rosiel Silva Santos Júnior

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACULÉ
 EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça Substituto signatário, no exercício da designação na Promotoria de Justiça de Caculé, no uso das suas atribuições, com base no art. 16 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica que foi Instaurado o Procedimento Administrativo abaixo referido, com o objetivo de fomento, à implementação e ao acompanhamento da política municipal de combate à violência doméstica no Município de Caculé/BA.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIADO
036.9.61753/2026	Violência Doméstica	Município de Caculé

Caculé, 09 de Fevereiro de 2026.

Rosiel Silva Santos Júnior

Promotor de Justiça

ORIGEM - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARINHANHA/BA

Extrato da Portaria n. 012/2026

IDEA 003.9.465794/2025

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.465794/2025, fixando-lhe o prazo de 1 (um) ano, a fim de acompanhar a apuração dos fatos constantes da NF inclusa e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis atos infracionais/civis/administrativas.

Carinhanha, Bahia, 09 de fevereiro de 2026

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

ORIGEM – PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM GUANAMBI

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 129, inciso IX, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art.73, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, 8º, inc. I, da Resolução CNMP n. 174/17, e 55, inciso, I, da Resolução OECPJBA nº 11/2022, RESOLVE promover a instauração de Procedimento Administrativo, conforme relacionado abaixo:

PA nº: 036.9.635093/2025

Assunto: meio ambiente > gestão ambiental

Interessado: Município de IBIASSUCÊ

Guanambi, 09 de fevereiro de 2026.

Jaílson Trindade Neves

Promotor de Justiça

ORIGEM – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANQUE NOVO

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da Promotoria de Justiça da Comarca de Tanque Novo/BA, RESOLVE COMUNICAR O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 003.9.360613/2025, em consonância com o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, CNMP; art. 15, da Resolução nº 11/22, do OECMP/MP. Contra a decisão de arquivamento, caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, a ser encaminhado ao e-mail (tanquenovo@mpba.mp.br).

Tanque Novo/BA, 09 de fevereiro de 2026

Michely Queiroz de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VÍTIMA SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 19-A, § 4º, da Resolução CNMP nº 181/2017, notifica a vítima SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA, da decisão de arquivamento do Inquérito Policial 8000740-75.2026.8.05.0103, IDEA 001.9.41054/2026, esclarecendo, que: na hipótese de não concordar com o presente arquivamento, poderá apresentar pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital, cuja irrisignação deverá ser encaminhada preferencialmente para o e-mail: spa.ilheus@mpba.mp.br ou presencialmente na sede do MPBA na Avenida Soares Lopes, nº 390, Centro, Ilhéus/BA. Ilhéus, 09 de fevereiro de 2026. Silvia Corrêa de Almeida. Promotora de Justiça.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 343.9.472652/2025 – Origem: Promotoria de Justiça de Una

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 19-A, § 4º, da Resolução CNMP nº 181/2017, notifica o investigado ANDRÉ HENRIQUE SANTOS ALVES da promoção de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8001611-35.2025.8.05.0267.

Una/BA, 9 de fevereiro de 2026.

ALICE KOERICH INACI

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 343.9.543256/2024 – Origem: Promotoria de Justiça de Una

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 19-A, § 4º, da Resolução CNMP nº 181/2017, notifica o investigado HEBER MAURICIO DIAS DE ANDRADE JUNIOR da promoção de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8001397-78.2024.8.05.0267.

Una/BA, 9 de fevereiro de 2026.

ALICE KOERICH INACI

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 343.9.544803/2024 – Origem: Promotoria de Justiça de Una

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 19-A, § 4º, da Resolução CNMP nº 181/2017, notifica o investigado CLAUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA ROSA da promoção de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8001401-18.2024.8.05.0267.

Una/BA, 9 de fevereiro de 2026.

ALICE KOERICH INACI

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 343.9.554575/2024 – Origem: Promotoria de Justiça de Una

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 19-A, § 4º, da Resolução CNMP nº 181/2017, notifica o investigado RONICLEI CARDOSO DA SILVA da promoção de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8001449-74.2024.8.05.0267.

Una/BA, 9 de fevereiro de 2026.

ALICE KOERICH INACI

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 343.9.472652/2025 – Origem: Promotoria de Justiça de Una

Vítima: JOSELI LESSA DE ANDRADE

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima em epígrafe do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8001611-35.2025.8.05.0267, oriundo da Delegacia de Polícia de Una/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Caso não concorde, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, é facultada a interposição de pedido de revisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital. Nessa hipótese, poderá apresentar recurso perante a Promotoria de Justiça de Una, preferencialmente via e-mail no endereço una@mpba.mp.br, a fim de submeter a decisão de arquivamento à revisão da instância competente do órgão ministerial.

Una/BA, 9 de fevereiro de 2026.

ALICE KOERICH INACI

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 343.9.453482/2025 – Origem: Promotoria de Justiça de Una

Vítima: HERDER FERNANDO MENDONÇA SILVA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima em epígrafe do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8001552-47.2025.8.05.0267, oriundo da Delegacia de Polícia de Una/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Caso não concorde, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, é facultada a interposição de pedido de revisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital. Nessa hipótese, poderá apresentar recurso perante a Promotoria de Justiça de Una, preferencialmente via e-mail no endereço una@mpba.mp.br, a fim de submeter a decisão de arquivamento à revisão da instância competente do órgão ministerial.

Una/BA, 9 de fevereiro de 2026.

ALICE KOERICH INACI

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 343.9.203333/2025 – Origem: Promotoria de Justiça de Una

Vítima: DEFSON SOUZA PINHEIRO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima em epígrafe do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8000628-36.2025.8.05.0267, oriundo da Delegacia de Polícia de Una/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Caso não concorde, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, é facultada a interposição de pedido de revisão

no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital. Nessa hipótese, poderá apresentar recurso perante a Promotoria de Justiça de Una, preferencialmente via e-mail no endereço una@mpba.mp.br, a fim de submeter a decisão de arquivamento à revisão da instância competente do órgão ministerial.

Una/BA, 9 de fevereiro de 2026.

ALICE KOERICH INACI
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 343.9.581867/2024 – Origem: Promotoria de Justiça de Una
Vítima: RONALDO SOARES GOES

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima em epígrafe do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8001517-24.2024.8.05.0267, oriundo da Delegacia de Polícia de Una/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Caso não concorde, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, é facultada a interposição de pedido de revisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital. Nessa hipótese, poderá apresentar recurso perante a Promotoria de Justiça de Una, preferencialmente via e-mail no endereço una@mpba.mp.br, a fim de submeter a decisão de arquivamento à revisão da instância competente do órgão ministerial.

Una/BA, 9 de fevereiro de 2026.

ALICE KOERICH INACI
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 343.9.554575/2024 – Origem: Promotoria de Justiça de Una
Vítima: GRACINO DE JESUS
NIZALVA SILVA DA CRUZ

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima em epígrafe do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8001449-74.2024.8.05.0267, oriundo da Delegacia de Polícia de Una/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Caso não concorde, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, é facultada a interposição de pedido de revisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital. Nessa hipótese, poderá apresentar recurso perante a Promotoria de Justiça de Una, preferencialmente via e-mail no endereço una@mpba.mp.br, a fim de submeter a decisão de arquivamento à revisão da instância competente do órgão ministerial.

Una/BA, 9 de fevereiro de 2026.

ALICE KOERICH INACI
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 343.9.545236/2024 – Origem: Promotoria de Justiça de Una
Vítima: JOÃO PAULO DOS SANTOS NETO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima em epígrafe do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8001407-25.2024.8.05.0267, oriundo da Delegacia de Polícia de Una/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Caso não concorde, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, é facultada a interposição de pedido de revisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital. Nessa hipótese, poderá apresentar recurso perante a Promotoria de Justiça de Una, preferencialmente via e-mail no endereço una@mpba.mp.br, a fim de submeter a decisão de arquivamento à revisão da instância competente do órgão ministerial.

Una/BA, 9 de fevereiro de 2026.

ALICE KOERICH INACI
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 345.9.184259/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUCA no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 53 da Resolução OEC-
-MPBA Nº 11/2022 e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO representação IDEA Nº 345.9.184259/2024 com fulcro no art. 1º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 11 da Resolução 11/2022 do MPBA, pelo prazo de tramitação de 01 ano. 06 de fevereiro de 2026.

BERNARDO BARBOSA SARKIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 049.9.598578/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Possível situação de maus-tratos a menor

NOTICIANTE: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

FUNDAMENTO: Art. 12 e art. 13 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

AUTUA o expediente como Notícia de Fato.

PRORROGA o prazo para conclusão do procedimento por 90 (noventa) dias.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 049.9.411581/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Saúde

OBJETO: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis do senhor Mateus Mendes da Silva e promover as diligências necessárias à sua tutela

INTERESSADO: Mateus Mendes da Silva

FUNDAMENTO: Art. 55 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo supracitado.

Ao interessado caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 049.9.16198/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Saúde

OBJETO: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis da menor H. V. A. M. e promover as diligências necessárias à sua tutela

INTERESSADA: H. V. A. M.

FUNDAMENTO: Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

IDEA nº 003.9.433314/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Moralidade Administrativa

OBJETO: Apurar indícios de irregularidades envolvendo a Prefeitura Municipal de Barro Alto e a empresa Almeida Serviços de Manutenção EIRELI – CNPJ 08.936.028/0001-47

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Barro Alto e Almeida Serviços de Manutenção EIRELI – CNPJ 08.936.028/0001-47

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, na forma do Art. 26, §1º da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA**AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a AUTUAÇÃO NOTÍCIA DE FATO sob o IDEA nº 694.9.51481/2026, instaurada com fito de investigar possível subtração de menor em contexto de disputa judicial de guarda, bem como a eventual necessidade de medidas de proteção à criança.

Ruy Barbosa, 09 de fevereiro de 2026

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA**AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a AUTUAÇÃO NOTÍCIA DE FATO sob o IDEA nº 694.9.4927/2026, fito de averiguar suposta omissão do Poder Público Municipal quanto ao fornecimento de medicamentos e insumos indispensáveis ao tratamento de saúde do infante J. D. S. S.

Ruy Barbosa, 09 de fevereiro de 2026

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato nº IDEA 694.9.589712/2025, por 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa/BA, 04 de fevereiro de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato nº IDEA 003.9.406758/2025, por 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa/BA, 04 de fevereiro de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA

IDEA: 694.9.39984/2026

OBJETO: resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com fulcro na Resolução 174, II do CNMP.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 08/01/2026

Ruy Barbosa/BA, 08 de janeiro de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA

IDEA: 694.9.40194/2026

OBJETO: resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com fulcro na Resolução 174, II do CNMP.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 08/01/2026

Ruy Barbosa/BA, 08 de janeiro de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

3ª Promotoria de Justiça de Itabuna

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Procedimento Administrativo nº IDEA 646.9.219397/2024

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para acompanhar a apuração de eventual recebimento indevido e devolução de valores ao erário por exconselheiro tutelar do Município de Itabuna;

Considerando que, não obstante as diligências já realizadas, ainda pendem a prática e a conclusão de atos essenciais para o encerramento do feito, notadamente a obtenção de informações atualizadas da Procuradoria Geral do Município acerca das providências adotadas para o ressarcimento dos valores apurados, bem como a análise das medidas administrativas eventualmente implementadas;

Considerando, assim, a imprescindibilidade da continuidade da instrução, a fim de assegurar a adequada formação do convencimento ministerial;

PRORROGO o prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo pelo período de 01 (um) ano, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino o prosseguimento das diligências pendentes, devendo os autos retornar conclusos após o cumprimento ou decurso dos prazos assinalados.

Cumprase.

Itabuna-BA, 09 de fevereiro de 2026

RAFAELLA SILVA CARVALHO

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Itabuna
PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo
Idea n.º 646.9.455591/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.455591/2025 com o fim de acompanhar a restituição de valores indevidamente recebidos pela servidora Jhenifer Galvão da FASI - Hospital de Base Luis Eduardo Magalhães.

Itabuna – BA, 27 de janeiro de 2026
Rafaella Silva Carvalho
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº. 003.9.379951/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAJUÍPE/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve comunicar, o Sr. Erick Caio de Jesus Ressureição e a quem mais interessar possa, acerca do ARQUIVAMENTO, com fundamento art. 4º, da Resolução nº 174/2017, CNMP; da Notícia de Fato IDEA 003.9.379951/2025, instaurada com o objetivo de apurar suposta notícia de possível conduta abusiva praticada por funcionária da Escola Municipal Professora Lúcia Pinillos Longuinhos de Oliveira, no Município de Itajuípe/BA.

Itajuípe/BA, 05 de fevereiro de 2026.
MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAJUÍPE-BA
Extrato de instauração de Inquérito Civil

IDEA Nº 003.9.580874/2024

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratações diretas, através da dispensa de processo licitatório, realizadas pelo Município de Itajuípe com a empresa “Conceito Contabilidade e Consultoria Ltda.”, cujo sócio, Sr. André Vinícius dos Santos Nascimento, exerceria cargo comissionado na Secretaria Municipal de Finanças, durante os períodos de 03/03/2014 a 31/12/2019, 04/01/2021 a 18/03/2024 e 19/03/2024 a 31/12/2024.

Origem: Promotoria de Justiça de Itajuípe
Promotor de Justiça: Marco Aurélio Rubick da Silva
Itajuípe/BA, 05 de fevereiro de 2026.

MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ
EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo nº 714.9.634975/2024
Área: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Medidas de proteção
Objeto: Acompanhar a situação de risco envolvendo a adolescente A. V. P. de M.
Data de instauração: 09/09/2025
Interessados: Conselho Tutelar de Floresta Azul/BA
Ibicaraí/BA, 09/02/2026
Mariana Magalhães Toledo Barboza
Promotora de Justiça Substituta

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo Nº 340.9.163564/2025
Área: Infância e Juventude

Assunto: Menor em situação de risco

A medida foi adotada com fundamento nos arts. 7º, caput e § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, objetivando dar ciência a todos os eventuais interessados, assegurando-se a publicidade dos atos ministeriais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Letícia Coutinho Monte Alto
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo Nº 340.9.403343/2024

Área: Infância e Juventude

Assunto: Menor em situação de risco

A medida foi adotada com fundamento nos arts. 7º, caput e § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, objetivando dar ciência a todos os eventuais interessados, assegurando-se a publicidade dos atos ministeriais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Letícia Coutinho Monte Alto
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Nº 340.9.330966/2025

Área: Infância e Juventude

Assunto: Menor em situação de risco

A medida foi adotada com fundamento nos arts. 7º, caput e § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, objetivando dar ciência a todos os eventuais interessados, assegurando-se a publicidade dos atos ministeriais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Letícia Coutinho Monte Alto

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Nº 340.9.27064/2022

Objeto: Visa apurar a regularidade do exercício das funções de guarda municipal em Ubatã.

A medida foi adotada com fundamento nos arts. 7º, caput e § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, objetivando dar ciência a todos os eventuais interessados, assegurando-se a publicidade dos atos ministeriais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Letícia Coutinho Monte Alto

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Nº 340.9.163581/2025

Área: Infância e Juventude

Assunto: Menor em situação de risco

A medida foi adotada com fundamento nos arts. 7º, caput e § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, objetivando dar ciência a todos os eventuais interessados, assegurando-se a publicidade dos atos ministeriais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Letícia Coutinho Monte Alto

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – IDEA Nº. 340.9.519302/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATÃ/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve comunicar, a quem interessar possa, acerca da instauração, com fundamento no artigo 44 da Resolução n. 11/2022 – CPJ/MPBA, do Inquérito Civil IDEA nº 340.9.519302/2025, instaurado com o com o escopo de apurar possíveis ilicitudes na contratação do escritório de advocacia TÔRRES & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS pela Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, envolvendo o agente público JOSE WILDES AZEVEDO SANTOS, e os sócios do escritório contratado, WILDES RYAN TORRES E AZEVEDO SANTOS e PAMELA CARVALHO BARROS FRANCO, respectivamente, seu filho e sua nora;

LETÍCIA COUTINHO MONTE ALTO

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Nº 657.9.375380/2023

Área: Infância e Juventude

Assunto: Menor em situação de risco

A medida foi adotada com fundamento nos arts. 7º, caput e § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, objetivando dar ciência a todos os eventuais interessados, assegurando-se a publicidade dos atos ministeriais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Letícia Coutinho Monte Alto

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Nº 340.9.177366/2025

Área: Infância e Juventude

Assunto: Menor em situação de risco

A medida foi adotada com fundamento nos arts. 7º, caput e § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, objetivando dar ciência a todos os eventuais interessados, assegurando-se a publicidade dos atos ministeriais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Letícia Coutinho Monte Alto

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 28 do Código de Processo Penal, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi apresentada a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO nos autos do Inquérito Policial registrado sob o Nº IDEA 646.9.484145/2025 (Processo Judicial nº 8009310-54.2025.8.05.0113) , instaurado para apurar a prática do crime de homicídio simples ocorrido em 22 de dezembro de 2019, por volta das 23h14min, na Rua São Sebastião, Bairro de Fátima, no município de Itabuna/BA, tendo como vítima JONATAS ANSELMO DOS SANTOS. A medida fundamenta-se na ausência de justa causa para o exercício da ação penal, uma vez que, após o exaurimento das diligências investigativas e

a realização de novas tentativas de obtenção de provas em 2025, não foi possível identificar a autoria delitiva. Diante da impossibilidade de notificação pessoal dos familiares da vítima, que se encontram em local incerto após mudança de residência, serve o presente para notificá-los de que possuem o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para, caso desejem, submeterem a matéria à revisão da instância ministerial superior (Procuradoria-Geral de Justiça), nos termos do Art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.

Itabuna/BA, 09 de fevereiro de 2026.

MARIANA MAGALHÃES TOLEDO BARBOZA

Promotora de Justiça

EMENTA DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ITABUNA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 646.9. 574752/2025

Comarca: Itabuna

Interessada: A coletividade

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta.

Interessado: Gideval Santos Muniz

Data da instauração: 09/02/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacao Oeste

EMENTA DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ITABUNA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 646.9. 574779/2025

Comarca: Itabuna

Interessada: A coletividade

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta.

Interessado: José Paulo de Souza Lima

Data da instauração: 09/02/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacao Oeste

EMENTA DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ITABUNA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 646.9. 574808/2025

Comarca: Itabuna

Interessada: A coletividade

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta.

Interessado: Paulo Cesar leite Tavares

Data da instauração: 09/02/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacao Oeste

EMENTA DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ITABUNA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 646.9. 574808/2025

Comarca: Itabuna

Interessada: A coletividade

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta.

Interessado: Paulo Cesar leite Tavares

Data da instauração: 09/02/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacao Oeste

EMENTA DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ITABUNA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 646.9.574822/2025

Comarca: Itabuna

Interessada: A coletividade

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta.

Interessado: Rubens Francisco de Lima

Data da instauração: 09/02/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacao Oeste

EMENTA DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ITABUNA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 646.9.575021/2025

Comarca: Itabuna

Interessada: A coletividade

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta.

Interessado: Antonio Marcos Nunes da Silva

Data da instauração: 09/02/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau Oeste

EMENTA DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ITABUNA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 646.9.575025/2025

Comarca: Itabuna

Interessada: A coletividade

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta.

Interessado: Salassiel Campos da Silva

Data da instauração: 09/02/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau Oeste

EMENTA DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ITABUNA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 646.9.575030/2025

Comarca: Itabuna

Interessada: A coletividade

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta.

Interessado: Orlando Bischner

Data da instauração: 09/02/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau Oeste

EMENTA DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ITABUNA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 646.9.575032/2025

Comarca: Itabuna

Interessada: A coletividade

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta.

Interessada: BBM Logística S/A

Data da instauração: 09/02/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau Oeste

EMENTA DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ITABUNA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 646.9.575039/2025

Comarca: Itabuna

Interessada: A coletividade

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta.

Interessado: Antonio José Santana do Nascimento

Data da instauração: 09/02/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau Oeste

EMENTA DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ITABUNA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 646.9.575077/2025

Comarca: Itabuna

Interessada: A coletividade

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta.

Interessada: GM da Silva de Itabuna

Data da instauração: 09/02/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau Oeste

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA 701.9.624129/2025.

A 2ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, com atribuição na Defesa da Infância e Juventude, por intermédio do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Titular Millen Castro Medeiros de Moura, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a implementação e regularização da Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente (Metodologia do OCA) no Município de Itapetinga.

Itapetinga-BA, 05 de fevereiro de 2026.

MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA

Promotor de Justiça Titular

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15, II, da Resolução n.º 11/2022, do OECF do MPBA, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.36728/2026.

Itapetinga-BA, 09 de fevereiro de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.58161/2026.

Itapetinga-BA, 09 de fevereiro de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.58191/2026.

Itapetinga-BA, 09 de fevereiro de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

Portaria IDEA nº186.9.278473/2025

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO/BA

Enquadramento Jurídico: Art. 42, Lei 3.688/41, Art. 225 CF, Art. 54 Lei 9.605/98

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Assunto: Investigação de poluição sonora.

Data de Instauração: 29/01/2026

Francisco Joaquim da Silva Filho

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO

IDEA Nº003.9.598614/2025

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da resolução 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo

da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do prazo para conclusão da presente Notícia de Fato, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Mundo Novo/BA, 05 de fevereiro de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO
IDEA Nº003.9.598614/2025
PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da resolução 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do prazo para conclusão da presente Notícia de Fato, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Mundo Novo/BA, 05 de fevereiro de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº003.9.624108/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução 174/17, CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe.

Insta observar que da decisão de arquivamento caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o representante ou requerente tomar ciência da decisão, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

Mundo Novo/BA, 09 de fevereiro de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.420505/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, bem como o art. 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe.

Insta observar que da decisão de arquivamento caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o representante ou requerente tomar ciência da decisão, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

Mundo Novo/BA, 09 de fevereiro de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA
COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.262585/2025

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.262585/2025.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico secretaria.jacobina@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: NF IDEA 003.9.262585/2025.

Jacobina/BA, 9 de fevereiro de 2026.

JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.2601/2026

A 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 15º, inciso I, da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO DOCUMENTO IDEA nº 598.9.2601/2026. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotora de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”. Juazeiro-BA, 06 de fevereiro de 2026.

JOSEANE MENDES NUNES
Promotora de Justiça

**Editál - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.620202/2025**

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.620202/2025, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, que disciplina que a Notícia de Fato/Documento será arquivada quando o fato narrado já foi ou é objeto de investigação ou de ação judicial, e COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso em face do arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias. Juazeiro-BA, em 06 de fevereiro de 2026.

JOSEANE MENDES NUNES
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO do Procedimento Preparatório nº 003.9.240104/2025

Promotoria De Justiça Especializada Em Meio Ambiente de Juazeiro/BA

Área: Direito Ambiental

IDEA nº 003.9.240104/2025

Objeto: apurar possível irregularidade em procedimento de licenciamento ambiental conduzido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

Juazeiro-BA, em 06 de fevereiro de 2026

HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NF – IDEA 598.9.42166/2026

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.42166/2026, Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO INDEFERIMENTO”. Juazeiro-BA, 29 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.365103/2025

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 10, da Resolução nº 23.2017 do CNMP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA 598.9.365103/2025, instaurado com propósito de apurar transbordamento de esgoto nas ruas dos pinheiros e travessa beija flor, bairro jardim dos universitários em Juazeiro-BA. E RECOMENDA: que mantenha o regular acompanhamento da localidade e, em sendo necessários, realizados os serviços e as obras de manutenção e de eventuais desobstruções do sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Dos Pinheiros E Travessa Beija-flor, Bairro Jardim dos Universitários - nas proximidades da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Duarte e do Colégio da Polícia Militar, Juazeiro/Ba; Dessa forma, eventual interposição de recurso, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “Inquérito Civil IDEA 598.9.365103/2025 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO”. Juazeiro-BA, 06 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA
IDEA Nº 598.9.2312/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA nº 598.9.2312/2026 em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 06 de fevereiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.11728/2026

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 09 de fevereiro de 2026.

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.53467/2026

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 10 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 003.9.608681/2025

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, § 1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça por intermédio do e-mail: sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA 003.9.608681/2025".

Juazeiro-BA, 03 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.457510/2025

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, por meio da Portaria nº 04/2026, com a finalidade de acompanhar a disponibilização de exames e consultas a Silvano Gomes de Sá, especificamente: teste cutâneo de leitura imediata para aeroalérgenos, sorologia para pneumococo e tratamento para gonartrose e condomalácia patelar bilateral, pelo município de Paulo Afonso/BA.

Paulo Afonso, 09 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.76202/2024

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, instaurado com o objetivo de acompanhar a regularização dos achados da Auditoria SUS nº 4658, referentes às Unidades de Saúde de Paulo Afonso/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso- BA, 09 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.359808/2025

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, por meio da Portaria nº 05/2026, com a finalidade de acompanhar a continuidade da oferta de serviços de obstetrícia em regime de plantão no Hospital Nair Alves de Souza, município de Paulo Afonso/BA

Paulo Afonso, 09 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.317448/2025

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, por meio da Portaria nº 06/2026, com a finalidade de acompanhar a cobertura vacinal em relação ao BCG, Rotavírus humano, Meningococo C, Penta, Pneumocócia, Poliomielite, Febre Amarela, Hepatite A e Tríplice Viral D1 no Município de Glória.

Paulo Afonso, 09 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na resolução 11 do MPBA, vem comunicar ao interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso administrativo em 10 (dez) dias, por meio do e-mail chorrocho@mpba.mp.br, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N.º 003.9.571526/2025, instaurada após comunicação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP/MPBA, noticiando, com base em publicações em redes sociais, supostas irregularidades na condução de ação policial realizada em 09 de novembro de 2025, na comunidade quilombola de Santa Cruz, situada no município de Macururé/BA.

Chorrochó/BA, 09 de fevereiro de 2026

LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na resolução 11 do MPBA, vem comunicar ao interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso administrativo em 10 (dez) dias, por meio do e-mail chorrocho@mpba.mp.br, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N.º 003.9.566459/2025, instaurada upostas irregularidades na condução de operação policial ocorrida no município de Macururé/BA, em 10 de novembro de 2025, que teria resultado na morte de duas pessoas, prisões e no desaparecimento do adolescente Anderson Gabriel dos Santos.

Chorrochó/BA, 09 de fevereiro de 2026.

LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO – DOCUMENTO IDEA Nº 003.9.37194/2026

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP-Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, o indeferimento de instauração de Notícia de Fato concernente ao Documento IDEA nº 003.9.37194/2026, considerando a manifesta falta de atribuição do Ministério Público para atuar na defesa de direitos puramente patrimoniais disponíveis. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br Paulo Afonso/BA, 9 de fevereiro de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.617699/2025

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.617699/2025, cujo objeto visa apurar possível situação de violação de direitos vivenciada pela infante R. da S. N., residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 09 de fevereiro de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.628986/2025

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.628986/2025, cujo objeto visa apurar possível situação de violação de direitos vivenciada pelos filhos menores da Sra. A. de J., residentes no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 09 de fevereiro de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.635008/2024

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 e ss, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 54 e ss da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.635008/2024, com o fito de apurar e acompanhar possível situação de violação de direitos vivenciada pela infante A. C. S. de S., residente no município de Santa Brígida/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br. Paulo Afonso/BA, 9 de fevereiro de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA

Área: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº 003.9.469525/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts.127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, bem como: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz do

art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a função constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, devendo proteger o patrimônio público e social, assim como os interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, II e III da CR/88; CONSIDERANDO que já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal que ao Ministério Público cabe atuar pela implementação de políticas públicas, notadamente para a efetivação de garantias e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos constitucionalmente estabelecidos (AI 809018 AgR e RE 367432 AgR); CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme o art. 144 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade; CONSIDERANDO que, na esteira da referida Política Nacional, foi sancionada a Lei 13.756/2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, assim como foi editado o Decreto Federal nº 10.822/21, que formulou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030; CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional é a atuação integrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, conforme art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.675/18; CONSIDERANDO que o Estado da Bahia aderiu ao SUSP mediante a Lei Estadual nº 14.169/2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CONESP; CONSIDERANDO que a PNSPDS propõe deveres e responsabilidades aos integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e no caso dos municípios destacam-se: (a) a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (b) a formulação de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (c) a instituição de órgãos de ouvidoria; (d) a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública; (e) a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) com a atualização de dados fornecidos; CONSIDERANDO que deverão ser criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social pelos Municípios “mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos”, os quais serão integrantes estratégicos do SUSP e terão caráter permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social (art. 19 e 20 da Lei 13.675/2018); CONSIDERANDO que o art. 22, §5º da Lei 13.675/2018 determina que “os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social”; CONSIDERANDO que os Municípios, ainda, deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 34, da Lei 13.675/2018; CONSIDERANDO que a integração ao SINESP é outro requisito legal para a obtenção de repasses federais do FNDS para projetos municipais voltados à segurança pública, como estabelecido pelo art. 37, §2º da Lei 13.675/2018 e artigo 9º, II da Lei 13.756/2018. CONSIDERANDO, assim, a necessidade de os Municípios do Estado da Bahia adotarem as necessárias medidas para a plena execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrando-se de maneira efetiva ao SUSP, mediante a implementação de todos os instrumentos e mecanismos supracitados, nos limites de suas competências e obrigações; CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público monitorar e fiscalizar as políticas de segurança pública de forma planejada, consistente e continuada, com a finalidade de: I – prevenção, controle e repressão da criminalidade; II – observância da legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal; III – respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, nos tratados internacionais e nas leis, podendo, para tanto, instaurar Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 50, III da Resolução 11/2022 do OECJP do MP/BA; RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Santa Maria da Vitória/BA no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), norteado pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP). Para tanto, determino, de logo: a. Que seja publicado o extrato da presente portaria na imprensa oficial (art. 51 c/c 42, §2º, I da Resolução 11/2022 do OECJP do MP/BA); b. Nomear, para secretariar os trabalhos e as diligências o apoio técnico-administrativo da servidora Aline Duarte da Silva; c. Que seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, instruindo-se com cópia da presente portaria (art. 51 c/c 28, §1º da Resolução nº 11/2022 do OECJP do MP/BA), para que se REQUISITE (art. 129, inciso VI, da CF c/c art. 26, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993) que seja enviado, no prazo de 30 (trinta) dias, o Formulário de Diagnóstico do SUSP com o envio, para esta Promotoria de Justiça, da documentação comprobatória pertinente após o preenchimento do formulário online. Cumpridas as determinações e vencido o prazo assinalado, junte-se as respostas e documentos apresentados, ou certifique-se eventual inércia, retornando os autos conclusos para deliberações.

Santa Maria da Vitória/BA, data da instauração: 29/01/2026
GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA
Área: Saúde
IDEA nº 717.9.543038/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts.127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades na prestação de serviços públicos de saúde no Município de São Félix do Coribe, bem como no funcionamento da 22ª Policlínica Regional de Saúde, localizada em Santa Maria da Vitória e administrada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente – CISBARC. Noticiou-se, inicialmente, que o Município de São Félix do Coribe teria interrompido a oferta de exames ambulatoriais à população após o término de contrato firmado por dispensa de licitação, sem adoção prévia de providências para a continuidade do

serviço. O ente municipal esclareceu que a interrupção decorreu do encerramento contratual, informando, todavia, que o serviço foi posteriormente restabelecido, juntando documentação de credenciamento e novo contrato. Os documentos apresentados indicam, de fato, a regularização da prestação do serviço, o que torna desnecessária, por ora, a adoção de medidas deste órgão. Contudo, cumpre registrar que a Administração Pública deve se organizar de modo a evitar a descontinuidade de serviços essenciais, especialmente na área da saúde, o que demanda planejamento prévio de contratações, credenciamentos ou procedimentos licitatórios, sob pena de afronta aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção ao direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal). Além disso, os noticiantes relataram possíveis irregularidades no funcionamento da 22ª Policlínica Regional de Saúde, consistentes em: (i) suposto desrespeito à fila de regulação para marcação de consultas, exames e procedimentos, com priorização de pacientes por indicação política; e (ii) ausência de médicos especialistas, notadamente cardiologista, urologista e ortopedista, o que estaria prejudicando o atendimento da população. Em resposta, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente – CISBARC informou que a Policlínica foi criada para suprir vazio assistencial na região, atendendo 11 municípios, com distribuição das vagas de acordo com pactuação anual e critérios populacionais estabelecidos pela SESAB. Encaminhou, ainda, relação das especialidades ofertadas e esclareceu a ausência de profissionais em algumas áreas médicas, tais como angiologia, cardiologia, coloproctologia, mastologia, oftalmologia, nefrologia, hematologia, infectologia, neurologia pediátrica, pneumologia e reumatologia, bem como a limitação da oferta em outras especialidades. Por fim, sustentou que o procedimento de regulação de consultas, exames e procedimentos seria de competência exclusiva das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, cabendo aos Municípios o controle da ordem cronológica e da isonomia no acesso. Embora se reconheça que a regulação inicial seja operacionalizada pelas Secretarias Municipais, a Policlínica Regional e o próprio Consórcio Público integram a Administração Pública indireta dos entes consorciados, submetendo-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF), bem como ao dever de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (art. 196 da CF). Eventuais falhas estruturais na oferta de especialidades, bem como práticas que importem em violação à isonomia no acesso aos serviços públicos de saúde, são matérias sujeitas ao controle ministerial. Nesse contexto, ainda que parte das questões envolva atribuições das Secretarias Municipais de Saúde, subsiste interesse público relevante na apuração da eventual descontinuidade indevida de serviços essenciais; da adequação da estrutura da Policlínica Regional às finalidades para as quais foi instituída; da regularidade, transparência e impessoalidade dos critérios de acesso aos serviços especializados; e da existência ou não de omissões administrativas injustificadas na contratação ou credenciamento de profissionais médicos em especialidades essenciais. Assim, constata-se a presença de justa causa para a continuidade da apuração, no âmbito da tutela do direito fundamental à saúde e do controle da legalidade da atuação administrativa. Diante do exposto e considerando a necessidade de verificação da regularidade do funcionamento da 22ª Policlínica Regional de Saúde, especialmente quanto aos critérios de regulação, observância da ordem cronológica e da isonomia no acesso e à oferta de especialidades médicas compatíveis com a finalidade do consórcio e com as pactuações firmadas, instauro o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo: 1. Comunique-se ao CESAU, aos noticiantes e à Gerência Regional para publicação no DJe. 2. Oficie-se à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE (Ofício n. 16/2026 – 3ª PJ/SMV) para que informe, no prazo de 15 dias, os critérios utilizados na regulação de vagas junto à Policlínica, bem como encaminhe relatórios de agendamentos e eventuais “encaixes” realizados nos últimos 6 meses. 3. Oficie-se ao CISBARC/POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE (Ofício n. 17/2026 – 3ª PJ/SMV) para que, no prazo de 15 dias: a) esclareça as razões da ausência de profissionais nas especialidades informadas, indicando se foram realizados processos de contratação, credenciamento ou chamamento público; b) informe a previsão de regularização ou ampliação da oferta de especialidades.

Data da instauração: 28/01/2026

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA

IDEA nº 003.9.459531/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 16, §1º, da Resolução n. 11/2022 do OECF/BA. Comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.459531/2024, para querendo, interpor recurso, com as devidas razões, no prazo de 10 (dez) dias, no e-mail desta Promotoria de Justiça (finalistico.smv@mpba.mp.br).

SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, 28/01/2026.

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA

IDEA nº 717.9.69743/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 16, §1º, da Resolução n. 11/2022 do OECF/BA. Comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 717.9.69743/2020, para querendo, interpor recurso, com as devidas razões, no prazo de 10 (dez) dias, no e-mail desta Promotoria de Justiça (finalistico.smv@mpba.mp.br).

SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, 28/01/2026.

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA

IDEA nº 717.9.129138/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 41 da Res. nº 11/2022 do OECF/BA e art. 9º da Res. nº 23/2007, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do Procedimento Administrativo IDEA nº 717.9.129138/2017, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.

SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, 28/01/2026.

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA

IDEA nº 003.9.193047/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 41 da Res. nº 11/2022 do OECF/BA e art. 9º da Res. nº 23/2007, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.193047/2017, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.

SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, 29/01/2026.

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

IDEA nº 003.9.615277/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, Resolução nº 023/2007, do CNMP, comunica a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato IDEA nº 003.9.615277/2025 para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (serra.dourada@mpba.mp.br). Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão do requerimento apresentado objetivando a solicitação de medicamentos para o Sr. Altamiro Pereira dos Santos.

Serra Dourada/BA, 09 de Fevereiro de 2026

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

IDEA nº 306.9.897/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA 306.9.897/2019, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso nesta Promotoria de Justiça de Serra Dourada, no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento deste, cujos autos serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na falta de prestação de contas do Município de Brejolândia/BA referente ao Convênio nº 220/2014, firmado com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, no exercício financeiro de 2014, para implementação do Programa TOPA.

Serra Dourada/BA, 09 de Fevereiro de 2026

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA

IDEA nº 717.9.595545/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 16, §1º, da Resolução n. 11/2022 do OECF/BA. Comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 717.9.595545/2025, para querendo, interpor recurso, com as devidas razões, no prazo de 10 (dez) dias, no e-mail desta Promotoria de Justiça (finalistico.smv@mpba.mp.br).

SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, 30/01/2026.

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 717.9.610007/2025

Processo nº 0001932-62.2016.8.05.0223

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal da Senhora Fulano de Tal, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de

Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.610007/2025".

Santa Maria da Vitória/BA, 02 de fevereiro de 2026.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

IDEA nº 717.9.603658/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: Apurar a situação noticiada pela Sra. TALITA PIRES AIRES MENDES DA SILVA, acerca de suposta conduta inadequada de conselheiros tutelares durante o atendimento prestado à comunicante.

Serra Dourada/BA, 09 de Fevereiro de 2026

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: SAÚDE

Portaria: IDEA Nº 190.9.383170/2025

Procedimento Administrativo 190.9.383170/2025

Objeto: Manutenção do acompanhamento, pelo Ministério Público, da situação fática noticiada a este órgão referente a suposta irregularidade praticada pelo SAMU – Central de Regulação de Santo Antônio de Jesus, pelo Consórcio Reconvale, pelo Município de Nazaré e pelo Estado da Bahia.

Data de Instauração: 05 de fevereiro de 2026.

Santo Antônio de Jesus, 06 de fevereiro de 2026.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA

Promotor de Justiça em substituição

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

Arquivamento de Inquérito Policial IDEA nº 600.9.18935/2026

O Excelentíssimo Senhor Doutor João Manoel Santana Rodrigues, Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Santo Antônio de Jesus, usando uma de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, caput, do Código de Processo Penal (CPP), em virtude da impossibilidade da entrega pessoal da NOTIFICAÇÃO nº 007/2026, NOTIFICA a Sra. GRAZIELE SANTOS DA CRUZ acerca do Arquivamento do Inquérito Policial nº 600.9.18935/2026 (PJE nº 8000238-49.2026.8.05.0229).

Ressalte-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para manifestar discordância acerca do arquivamento do referido Inquérito Policial, conforme previsão do artigo 28, § 1º, do CPP: "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica."

Por fim, informo que V. Sa. poderá protocolar o recurso nesta Promotoria de Justiça, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico: sp.saj@mpba.mp.br. Em caso de impossibilidade, poderá protocolar o referido recurso, presencialmente, na sede desta Promotoria de Justiça no horário de 08h00 às 12h00 ou 14h00 às 18h00.

Santo Antônio de Jesus – BA, 09 de fevereiro de 2026.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES

Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: Criança e Adolescente

Portaria: 07/2026

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.446912/2025

Objeto: visando contribuir para a apuração da situação do adolescente M.V.B.C.

Data de Instauração: 06 de fevereiro de 2026.

Santo Antônio de Jesus, 09 de fevereiro de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.7876/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.7876/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 09/05/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar os direitos da pessoa idosa Manoel de Almeida.

Santo Antônio de Jesus, 09 de fevereiro de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.618506/2025.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução 174/2017, do CNMP e art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.618506/2025 por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para o prosseguimento do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 09 de fevereiro de 2026.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA
Promotor de Justiça em substituição.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.623272/2025.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução 174/2017, do CNMP e art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.623272/2025 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 07/05/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para o prosseguimento do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 09 de fevereiro de 2026.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA
Promotor de Justiça em substituição.

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 600.0.13441/2013

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41 da Resolução nº 011 /2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito civil nº 600.0.13441/2013, por mais 01 (um) ano, com previsão de término para 23/02/2027, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 09 de fevereiro de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.870/2026.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução 174/2017, do CNMP e art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.870/2026 tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para o prosseguimento do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 09 de fevereiro de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica à pessoa de Luiz Carlos da Silva, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8002122-36.2025.805.0072, instaurado para apurar infração penal tipificado no art 147 do CPB. (LEI MARIA DA PENHA). Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

cruzasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 09 de fevereiro de 2026

José Reis Neto
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica à pessoa de Claudio da Silva Soares, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8000554-82.2025.805.0072, instaurado para apurar infração penal tipificado no art. 147 do CPB. (LEI MARIA DA PENHA). Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

cruzasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 09 de fevereiro de 2026.

José Reis Neto
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU/BA

EDITAL n. 07/2026
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA n. 003.9.206347/2025

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sapeaçu/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com base no art. 50, inciso V, da Resolução nº 11/2022-OECPJ/BA, resolve CONVERTER a Notícia de Fato acima epigrafada em Procedimento Administrativo, para averiguar a prática de irregularidades no pagamento de funcionários terceirizados, no Município de Sapeaçu/BA.

Sapeaçu/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Lívia Avance Rocha
Promotora de Justiça.

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão de Procedimento Administrativo

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 53 da resolução nº 11/2022, Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão dos Procedimentos Administrativos abaixo, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

IDEA 152.9.202871/2024, a partir de 23/09/2025;
IDEA 152.9.233698/2024, a partir de 18/09/2025;
IDEA 152.9.156584/2023, a partir de 24/09/2025;
IDEA 152.9.299056/2024, a partir de 24/09/2025;
IDEA 152.9.170155/2023, a partir de 25/09/2025.

Lençóis/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Pocedimento Adminsitrativo instaurado

IDEA 152.9.482913/2025
Área: MEIO AMBIENTE;
Classe: Procedimento Administrativo;
Assunto: FLORA; GESTÃO AMBIENTAL;
Representante: INEXISTENTE;
Representado: RAQUEL NOGUEIRA DE SOUZA;
Data: 04/11/2025

Lençóis/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Procedimento Administrativo n.º698.0.162741/2012.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO ALTO PARAGUAÇU, COM SEDE EM LENÇÓIS, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 30 de janeiro de 2026, do Procedimento Administrativo n.º698.0.162741/2012, considerando que o objeto do procedimento ainda não se encerrou.

Lençóis (BA), 06 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

EDITAL nº 08/2025 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº: 719.9.350870/2025

ÁREA: INFANCIA E JUVENTUDE
INTERESSADO: L.V.A.B.
REPRESENTADO: SECRETARIA DE SAÚDE

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotoria de Justiça da Infancia e Juventude da Comarca de Seabra, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da CRFB, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do OECP MPBA, resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 719.9.350870/2025, para apurar e acompanhar de atendimento multidisciplinar à criança L.V.A.B, diagnosticado com TEA.

Seabra-BA, 30 de janeiro de 2026.

Wilkson Vasco Francisco Lima Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 592.9.257482/2020 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 013/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, nos termos do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.257482/2020, instaurado com o objetivo de verificar potencial irregularidade na exploração, por particulares, de áreas públicas do Município de Senhor do Bonfim situadas na praça Augusto Sena Gomes.

Senhor do Bonfim, 09 de fevereiro de 2026.

HELENE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 592.9.2893/2017 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 014/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, nos termos do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.2893/2017, instaurado com o objetivo de verificar potencial irregularidade na exploração, por particulares, de áreas públicas do Município de Senhor do Bonfim, visando à comercialização de bebidas e alimentos em geral.

Senhor do Bonfim, 09 de fevereiro de 2026.

HELENE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 003.9.419788/2024 – Instaura Procedimento Administrativo

EDITAL nº 016/2026

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Senhor do Bonfim/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; arts. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, bem como na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objetivo verificar possível irregularidade consistente no fato de servidora pública municipal do Município de Andorinha/BA manter-se afastada do exercício de suas funções sob alegação de problemas de saúde, embora mantenha em funcionamento, no mesmo Município, estabelecimento comercial localizado em sua residência, do qual é atendente.

Senhor do Bonfim, 09 de fevereiro de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 592.9.84474/2022 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 017/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, nos termos do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.84474/2022, instaurado para verificar a regularidade jurídica e administrativa da doação de bem público imóvel pelo Município de Senhor do Bonfim à Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio, autorizada pela Lei Municipal nº 596/1990.

Senhor do Bonfim, 09 de fevereiro de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Edital n. 018/2026 – Comunicação de Arquivamento – Notícia de Fato IDEA Nº. 003.9.637580/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 15, inciso IV da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos interessados, que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.637580/2025, instaurada a partir de comunicação anônima registrada por meio do Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, para, querendo, apresentem eventuais razões ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente, via e-mail institucional spa.senhordobonfim@mpba.mp.br

Senhor do Bonfim, 09 de fevereiro de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 009/2026 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 9º da Resolução CNMP número 23/2007 e artigo 41 e §1º, da Resolução OEC/MPBA número 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de um ano, do INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA Nº 003.9.22292/2024, que tem por objeto apurar notícia de lançamento irregular de efluentes domésticos no Distrito Posto Sanca, situado na Rodovia BR 324, Município de Candeias/BA.

Candeias/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
IDEA Nº 003.9.598021/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 127 e 129, IX, da Constituição Federal (CF), bem como pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em consonância com o disposto nos arts. 50 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (OE-CPJ/MPBA),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da CF;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõe o art. 129, II, da CF;

CONSIDERANDO que a educação e o transporte configuram direitos sociais expressamente assegurados no art. 6º da CF, impondo-se ao Estado, em todas as suas esferas, o dever de formular e executar políticas públicas que assegurem não apenas o acesso formal, mas também a permanência e a fruição efetiva desses direitos;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, conforme dispõe o art. 205 da CF;

CONSIDERANDO que o dever estatal com a educação será efetivado, dentre outras medidas, mediante a garantia de condições materiais e estruturais adequadas, que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino, nos termos do art. 208 da CF, o que inclui, de forma indissociável, a oferta regular e contínua de transporte;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, conforme o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que o transporte universitário constitui serviço público essencial, indispensável à concretização do direito fundamental à educação, sobretudo em municípios cujas instituições de ensino superior situam-se fora de seu território, como ocorre no Município de São Francisco do Conde/BA;

CONSIDERANDO que o transporte escolar e universitário público atua como instrumento de promoção da igualdade de condições para o acesso e a permanência dos alunos e estudantes nas escolas e demais instituições de ensino;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de diversas denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, noticiando a interrupção abrupta dos serviços de transporte municipal, escolar e universitário, sob a responsabilidade do Município de São Francisco do Conde/BA;

CONSIDERANDO que a suspensão dos referidos serviços ocorreu às vésperas do encerramento do ano de 2025, sem a adoção de solução alternativa eficaz por parte da Administração Municipal, ocasionando prejuízos à população em geral e, de forma ainda mais gravosa, à comunidade estudantil local;

CONSIDERANDO que o Município não promoveu, até o presente momento, a retomada regular da prestação dos serviços de transporte municipal e escolar/universitário;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas educacionais, nos termos do art. 50, III, da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

- a) FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar a execução da política pública de transporte municipal, escolar e universitário no Município de São Francisco do Conde/BA, especialmente quanto à continuidade, regularidade, previsibilidade e efetividade da prestação desse serviço público essencial;
- b) ÁREA TEMÁTICA: Políticas públicas educacionais; transporte escolar e universitário; serviços públicos essenciais;
- c) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 6º, 37, caput, 205 e 208, da CF; Art. 11, VI, da Lei nº 9.394/1996;
- d) ORIGEM: Notícia de Fato.

Fixa-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de prorrogação, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.

São Francisco do Conde/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 15, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO registrado no sistema IDEA sob o n. 285.9.452428/2025.

São Francisco do Conde/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL Nº19/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº003.9.426622/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.

CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

ASSUNTO: DIREITO DA SAÚDE > Pública > Fornecimento de medicamentos > Registrado na ANVISA > Padronizado

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Acessibilidade > Veículos de Transporte Coletivo

PORTARIA Nº 11/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Irregularidades no sistema de saúde do município de Mucuri

INTERESSADOS Sociedade de Mucuri

ENQUADRAMENTO JURÍDICO Constituição Federal de 1988; Código Florestal; Lei do Município de Mucuri nº 727/2016; Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

ORIGEM Denúncia enviada pela Ouvidoria do Ministério Público da Bahia, a partir de denúncia realizada no Disque 100 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento.

Mucuri, 09 de fevereiro de 2026
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº20/2026

PRORROGAÇÃO CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.131032/2022

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.

Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura de Mucuri/BA em procedimentos de dispensa de licitação com pagamentos realizados por meio de indenização.

Representante: ADEMAR AMARAL DE SOUZA

Representado: Prefeitura Municipal de Mucuri/Ba

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento investigatório em apreço.

Data e local da prorrogação: Mucuri, 09 de fevereiro de 2026

Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Medeiros Neto/BA.
Procedimento Administrativo IDEA nº 168.9.348373/2025

ASSUNTO: Tratamento de Saúde

OBJETO: apurar e acompanhar a as mediadas adotadas pelo poder público para assegurar a paciente Zenilde Rocha de Jesus a realização de cirurgia de colecistectomia e cirurgia ortopédica no joelho .

DATA DA INSTAURAÇÃO: 06 de fevereiro de 2026.

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução de nº 006/2009 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia c/c art. 10 da Resolução nº 023/2007 do CNMP, INFORMA as empresas 2CTecnologia Locação e Serviços e Angela Madalena Pereira da Silva-ME e a quem mais interessar sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil registrado no IDEA sob o nº 003.0.40160/2011, o qual visa apurar as condições de funcionamento da carceragem da Polícia Civil de Nova Viçosa/BA.

Nova Viçosa, 09 de fevereiro de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas
IDEA nº 201.9.491315/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nova Viçosa/BA, torna público que foi proferido despacho determinando a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, para fins de homologação do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (ID MP 28243111), celebrado com o Município de Nova Viçosa/BA, cujo objeto consiste na implantação do Serviço de Acolhimento Familiar e Institucional de crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente.

Nova Viçosa/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução de nº 006/2009 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia c/c art. 10 da Resolução nº 023/2007 do CNMP, INFORMA a quem interessar sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil registrado no IDEA sob o nº 201.0.94063/2015, o qual visa apurar as condições de funcionamento da carceragem da Polícia Civil de Nova Viçosa/BA.

Nova Viçosa, 09 de fevereiro de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 723.9.349386/2021

PARTES: RONERIAN NUNES COELHO

A 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju - Bahia, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao IDEA nº 723.9.349386/2021, instaurado a partir de Notícia de Fato autuada em 10/11/2021, por provocação de Ronerian Nunes Coelho, a qual noticiou que seu filho, Nicolas Nunes Rocha, nascido aos 14/01/2014, foi diagnosticado com Fanconi, submetido a transplante de medula óssea haploidêmico em 13.11.2019, e que necessitava de acompanhamento médico especializado, com o qual não podia arcar e diante do qual a Secretaria Municipal de Jucuruçu apenas teria disponibilizado consulta com uma médica em Teixeira de Freitas.

Itamaraju-BA, 09 de fevereiro de 2026.

ADRIANA HAHN PEREZ
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

EDITAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL – IDEA nº 003.9.644451/2025.

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017, art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP 23/07, na forma do art. 26, XXII e 81 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 11/96, e art. 10, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 23/2007 e art. 4º, inciso I, da Resolução nº 17/2017, do CNMP, comunica aos interessados, em especial à Sociedade em geral do Município de Valença-BA, ante a eventual impossibilidade de comunicação pessoal a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil de protocolo IDEA nº 003.9.644451/2024 instaurado por meio da Portaria de ID MP 30782361, tendo como objeto a apuração de suposta cobrança abusiva no valor do serviço do uso do banheiro localizado no Terminal Rodoviário de Valença/Bahia, podendo quaisquer interessados apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Valença, 09 de fevereiro de 2026.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos
Promotora de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA

ÁREA: Direito à Saúde

PORTARIA Nº: 644.9.339529/2025

DATA DA INSTAURAÇÃO: 05/02/2026

OBJETO: Apurar notícia de demora para regulação de serviço de fisioterapia à pessoa com deficiência

FUNDAMENTO LEGAL: CRFB; Lei nº 8.080/1990

NOTICIANTE: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO SANTOS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitória da Conquista/BA, 05 de fevereiro de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE IP IDEA Nº 644.9.19526/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. FERNANDO LIMA, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8001215-03.2026.8.05.0274, oriundo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM – Vitória da Conquista/BA - em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, para conhecimento.

Vitória da Conquista, em 09 de fevereiro de 2026.

ELIAS SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça de Belo Campo

IDEA Nº 025.9.50685/2026

Área: Controle Externo

Objeto: Acompanhar e fiscalizar as medidas a serem adotadas pelo Município de Belo Campo, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteado pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Data de Instauração: 03 de fevereiro de 2026

Belo Campo/BA, 09 de fevereiro de 2026

Vladimir Ferreira Campos

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAGÉ.

Autos: 8000791-48.2024.8.05.0009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, alterada pela Resolução nº 189/2018, bem como com fulcro no art. 6º, inciso V, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, COMUNICA, a Sra. GESSICA MAGALHÃES DA SILVA, o ARQUIVAMENTO dos autos 8000791-48.2024.8.05.0009, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Anagé/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Leandro Carvalho Duca Aguiar

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02/2026

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - 003.9.280797/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.625/1993; Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e art. 7º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte:

ÁREA DE ATUAÇÃO	Inspeção em Instituição de Execução de Medida Socioeducativa
OBJETO	Acompanhamento de Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Encruzilhada - 2025
FUNDAMENTO LEGAL	CRFB; Lei Federal nº 8.069/1990; Resolução 204/2019 do CNMP; Lei Federal nº12.594/2012
ORIGEM	NOTÍCIA DE FATO
NOTICIANTE	MPBA
INTERESSADO	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE ENCRUZILHADA

Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Publique-se e cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Encruzilhada, 09 de fevereiro de 2026

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 03/2026

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - 003.9.280713/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.625/1993; Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e art. 7º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte:

ÁREA DE ATUAÇÃO	Perturbação do trabalho ou do sossego alheios
OBJETO	Apurar denúncia de poluição sonora no âmbito do município de Encruzilhada/BA
FUNDAMENTO LEGAL	CRFB
ORIGEM	NOTÍCIA DE FATO
NOTICIANTE	ANÔNIMO
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA

Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Publique-se e cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Encruzilhada, 09 de fevereiro de 2026

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça